

CORREIO BRAZILIENSE

DE SEPTEMBRO, 1816.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvera la chegára.

CAMOENS, c. VII. e. 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL ALGARVES E BRAZIL.

*Portaria do Governo de Lisboa, sobre o pagamento dos
Officiaes reformados.*

HAVENDO El Rey Nosso Senhor tomado em Consideração os meios mais efficazes de facilitar o pagamento dos Militares Reformados, que envelheceram, e se incapacitáram no Seu Real Serviço, e igualmente o do Monte-Pio, a que tem direito as familias dos Officiaes fallecidos : E querendo contemplar com a distincção, de que se faz digna, a uma Classe de Vassallos, que com tanto valor, fidelidade, e gloria defendeo os sagrados Direitos de Sua Real Coroa, realçando com illustres feitos a fama ganhada por nossos Maiores no campo da Honra : He Sua Magestade Servido Ordenar :

I. Que em todos os Cofres, e Arrecadações, cujos Rendimentos tem a natureza de Rendas Reaes, e que entram no Erario Regio, comprehendidos os das Commendas vagas, e nas execuções e prestações da Real Fazenda, se acceitem daqui em diante em pagamento, e como dinheiro as Ce-

VOL. XVII. No. 100. 2 L

dulas ou Valles passados pelos tres Thesoueiros Geraes das Tropas do Centro, Norte, e Sul, e pela Pessoa competente, authorizada pela Juncta da Fazenda da Marinha, provenientes de Recibos de Soldos de Reformados, Pensionistas, e Monte-Pio, que estiverem vencidos, desde o primeiro de Janeiro de mil oitocentos e nove, e se forem vencendo até ao fim do anno corrente, daquelles interessados e seus Cessionarios, que quizerem aproveitar-se desta providencia, ou que não possam esperar pelos pagamentos ordinarios, e possiveis das respectivas Thesourarias; ficando porém inibida a acceitação das referidas Cedulas nos Contractos, cujos Contractadores tiverem antecipadamente pago os preços delles; pois não devem receber em diversas especies daquellas em que fizeram os pagamentos; nem serão admittidas nos Rendimentos da Casa e Estado das Senhoras Raynhas deste Reyno; da Sancta Igreja Patriarchal: da Basilica de Santa Maria Maior; da Bulla da Cruzada, e do Subsidio Litterario, por terem determinadas applicaçoes.

II. Que a sua admissã nos pagamentos feitos á Real Fazenda, será permittida até ao fim de Março proximo futuro; e as que forem enviadas ao Real Erario, depois deste prazo, pelos diversos Exactores, Recebedores e Thesoueiros, farão elles constar legalmente, que as acceitaram dentro do referido tempo; contendo as mesmas Cedulas, ou Valles os pertences, como se pratica com as Apolices dos Reaes Empréstimos.

III. Que para fazer tambem extensiva esta providencia aos Reformados, Pensionistas, e Pessoas comprehendidas no Monte-Pio, que tem os seus Assentamentos nas diversas Pagadorias Militares do Reyno, e que quizerem gozar deste indulto, apresentarão por si, ou por seus Cessionarios, a cada um dos Thesoueiros, a que pertencerem as pagadorias, os Recibos dos seus vencimentos, authorizados com as assignaturas dos respectivos Pagadores, para a vista

daquelles documentos os mencionados Thesoueiros das Tropas expedirem as Cedulas ou Valles com as prevenções e formalidades, que fazem o objecto de outra Portaria da data desta, expedida a fim de que conste com legalidade a maneira por que se praticáram estas transacções.

IV. Que as entregas, que se fizerem no sobredito Erario Regio dos mencionados Titulos, sejam sempre acompanhadas de Certidões na fórmula do estilo practicado com as Apolices dos dictos Reaes Empréstimos.

V. E sendo mais que sufficientes para satisfacção das referidas Cedulas ou Valles as dividas activas do Estado, vencidas até ao fim do anno de mil oitocentos e doze, não solvidas antes por embaraços superiores a todos os esforços, não serão as mesmas Cedulas admittidas em rendimentos dos já declarados no primeiro artigo, que tenhaõ a sua origem no principio do anno de mil oitocentos e treze em diante.

As Authoridades a quem competir, o tenham assim entendido, e cumpram pela parte que lhes toca. Palacio do Governo, em 13 de Agosto, de 1816.

Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.

FRANÇA.

Ordenança d'El Rey, determinando a convocação de nova Camara de Deputados.

Luiz, &c. A todos os que as presentes virem saude. Depois que voltamos para os nossos Estados, cada dia nos tem demonstrado a verdade do que proclamamos, naquella solemne occasião, que a vantagem dos melhoramentos he acompanhada de perto pelo perigo das innovaçoes : estamos convencidos de que as necessidades e desêjos de nossos subditos se unem em preservar intacta aquella Carta

constitucional, que he a baze do Direito Publico Francez, e a garantia da tranquillidade geral.

Temos portanto julgado necessario reduzir a Camara dos Deputados ao numero determinado pela Carta, e chamar para ella somente homens da idade de mais de 40 annos ; porém, a fim de effectuar ésta redução de maneira legal, he indispensavel convocar de novo os Collegios Electoraes, em ordem a proceder á eleição da Camara dos Deputados.

Por estes motivos, tendo ouvido os nossos Ministros, temos ordenado e ordenamos o seguinte:—

Art. 1. Nenhum dos artigos da Carta Constitucional será revisto.

2. A Camara dos Deputados he dissolvida.

3. O numero de Deputados para os Departamentos he fixo segundo o artigo 36 da Carta, e na conformidade da tabella annexa.

4. Os Collegios Electoraes das Redondezas (*Arrondissements*), e Departamentos, continuaraõ a ser compostos na forma em que fõram reconhecidos, e taes quaes deviam ser completos pela nossa ordenança de 21 de Julho de 1815.

5. Os Colegios Electoraes de Redondeza, se ajuntaraõ aos 25 de Setembro do presente anno. Cada Collegio elegerá um numero de Candidatos igual ao numero de Deputados para o Departamento.

6. Os Collegios Electoraes de Departamento se ajuntaraõ aos 4 de Outubro. Cada um escolherá, pelo menos metade dos Deputados, d'entre os candidatos apresentados pelos Collegios de Redondeza. Se os Deputados do Departamento formárem um numero impar, a divisaõ será feita a favor da porção, que se ha de escolher d'entre os candidatos.

Aquelles Collegios de Departamento, que tem de no-

mear um só Deputado, teraõ facultade de o escolher ou d'entre os da lista de Candidatos, ou de outras quaesquer pessoas.

7. Toda a eleição, em que naõ estiverem presentes ametada e mais um dos Membros do Collegio, serã nulla, e invalida. A maioridade absoluta dos Membros presentes he necessaria para a validade da eleição dos Deputados.

Se os Collegios das Redondezas naõ tiverem completado a eleição do numero de Candidatos, que saõ authorizados a escolher, os Collegios de Departamento poderaõ, com tudo, proceder nos seus deveres.

8. As minutas da Eleiçaõ seraõ examinadas na Camara dos Deputados, que pronunciarã sobre a regularidade das eleiçoens. Requerer-se-ha dos Deputados escollidos, que apresentem certidoens de nascimento, provando que tem chegado á idade de 40 annos : e extractos dos roes, devidamente authenticados pelos prefeitos, provando que págam pelo menos mil francos de taxas directas.

9. Elles contaraõ :

Pelo marido, as contribuiçoens pagas por sua mulher, ainda que sêja por propriedade sua della :

Ao pay as de seus filhos infantes ;

As da viuva ; que naõ tornou a casar para o filho que ella escolher.

Ao genro, as de sua sogra, sendo viuva, cuja filha unica elle tenha casado ;

Ao filho, e genroas do pay e sogro, se elles lhe transferirem o seu direito.

10. Ajunctar-se-haõ os Collegios, e se faraõ as eleiçoens segundo as formas e regras prescriptas para os collegios passados.

11. A sessaõ de 1816 se abrirã aos 4 de Novembro de presente anno.

12. Saõ revogadas as resoluçoens da ordenança de 13 de Julho, 1815, que fõrem contrarias á presente.

O nosso Ministro e Secretario de Estado do Interior, he encarregado da execuçaõ da presente Ordenança.

Dada no Castelo das Tuilleries, aos 5 de Septembro, de 1816 ; no 22 anno do nosso reynado.

(Assignado) LUIZ.

O Ministro Secretario d'Estado do Interior.

(Assignado) LAINE.

Ordenaçãõ, nomeando os Presidentes dos Collegios de Departamento.

Luiz, &c. Temos nomeado e nomeamos os seguintes Presidentes dos Collegios de Departamentos.

Departamentos.	Nome e graduaçaõ dos Presidentes.
Ain - -	- Camillo Jordan. Proprietario.
Aisne - -	- Baraõ de Courval. Deputado na Camara passada.
Allier - -	- Desroys. Ex-Mayoral de Moulins.
Alpes (Basses)	- Gravier. Deputado na Camara passada.
Alpes (Hautes)	- Angles. Primº. Presidº. da Corte Real em Grenoble.
Ardeche - -	- Marquez de Latouréte, Ex-Prefeito.
Ardennes - -	- Desrousseau. Deputado na Camara passada.
Arriège - -	- Calvel Madaillan. Dicto.
Aube - -	- Labriffe (o Conde). Dicto
Aude - -	- Catelan. Dicto.
Aveyron	- Bergon. Conselheiro d'Estado, Director das matas.
Bouches-du-Rhone	- Barthelemi. Banqueiro em Paris.

Calvados	-	-	Hautefeuille (o Conde). Deputado na Camara passada.
Cantal	-	-	Tournemine. Dicto.
Charente			Rastignac (Marquez). Proprietario.
Charente-Inferieur	-	-	Jouneau. Deputado na Camara passada.
Cher	.	-	Augier (Baraõ). Dicto.
Correze	-	-	Faucand. Dicto.
Corsica	-	-	Peraldi (d'Ajacio). Proprietario.
Cote-d'Or	-	-	Maleteste (Marquez). Deputado na Camara passada.
Cotes-du-Nord	-	-	Courson de Villevalio. Coronel na Guarda Real.
Creuse	-	-	Michelet. Deputado na Camara passada.
Dordogne			Maine-Biran. Dicto.
Doubs	-	-	Meyronet de S. Marc. Procurador d'El Rey em Besançon.
Drome	-	-	Conde de la Porte. Marechal de Campo.
Eure	-	-	Terneaux. Negociante, Coronel da guarda Nacio mal.
Eure-et-Loir	-	-	Lacroix-Frainville. Ex-chefe dos Advogados em Paris.
Finistere	-	-	D'Augier. Contra-almirante, Deputado na Camara passada.
Gard	-	-	Briehe (Visconde). Tenente-general.
Garonne (Haute)	-	-	Bastard de l'Estang. Presidente da Corte em Lyons.
Gero	-	-	O Conde Fesenzac. Senior Tenente-general.
Gironde	-	-	Ravez. Advogado.
Herault	-	-	Montcalm (Marquez). Deputado na Camara passada.

Ille-et-Vilaine -	-	Moreau. Administrador dos Correios.
Indre -	-	Barbancois. (Marquez.)
Indre-et-Loir -	-	Destouches. Prefeito do Seine-et-Oise.
Isere -	-	Planelli de Lavalette. Deputado na Camara passada.
Jura -	-	Jobez. Dicto.
Landes -	-	Poisere de Cere. Dicto.
Loire-et-Cher	-	Sarrazin (conde). Ex-membro da Assembleia Constituyente.
Loire -	-	O Conde Vougy. Deputado na Camara passada.
Loire (Haute) -	-	Chabron de Solilhac. Dicto.
Loire (Inferieur)	-	Dufou. Ex-Mayoral de Nantes.
Loiret -	-	Baest. Deputado na Camara passada.
Lot -	-	Bessieres (o Cavalheiro). Negociante.
Lot-et-Garonne	-	Dijeon (Conde). Deputado na Camara passada.
Lozere -	-	Dumanoir. Contra Almirante. Deputado na Camara passada.
Marne (Haute)	-	Becquey. Sub-Secretario d'Estado. Dicto.
Mayenne -	-	Pasquier (Baraô). Dicto.
Meurthe -	-	Bouteiller. Presidente da Corte em Nancy.
Morbillan -	-	Gaetan de la Rochefoucault. Proprietario.
Moselle -	-	De Wendel. Deputado na Camara passada.
Nievre -	-	Chabrol Chamiane. Proprietario.
Nord -	-	Jumilhac (Marquez). Tenente-general.

Oise	- - -	O Duque d'Estissac. Marechal de Campo.
Orne	- - -	O Principe de Broglie. Dicto.
Pas-de-Calais	- - -	Blanquart de Bailleul. Procurador d'El Rey em Douay.
Puy-de-Dome	- - -	Montaignac (Marquez). Proprietario.
Pyrenées (Basses)	- - -	Faget de Baure. Presidente da Corte Real e Deputado na Camara passada.
Pyrenées (Orientales)	- - -	Arnaud. Dicto.
Rhin (Bass)	- - -	Levrault. Conselheiro de Prefeitura.
Rhin (Haut)	- - -	De Serre. Presidente da Corte Real e Deputado na Camara passada.
Rhone	- - -	Cotton. Deputado na Camara passada.
Saone (Haute)	- - -	Gramont (Marquez). Dicto.
Saone-et-Loire	- - -	Ganay (Marquez). Dicto.
Sarthe	- - -	Labouillierie. Dicto.
Seine	- - -	Bellart. Dicto, Procurador d'El Rey.
Seine-et-Marne	- - -	Saint Criq. Director-geral d'Alfandegas.
Seine-et-Oise	- - -	Jumilhac-Chapelle (Baraõ). Deputado na Camara passada.
Seine-Inferieur	- - -	Beugnot (Conde). Mininistro d'Estado.
Deux-Sevres	- - -	Chauvin Boissavary. Deputado na Camara passada.
Somme	- - -	Morgan. Dicto.
Tarn-et-Garonne	- - -	Vialette de Mortarieu. Ex-Mayoral de Montauban.
Var	- - -	Gallois. Ex-Deputado.
Vaucluse	- - -	Daramon. Proprietario.

Vandée -	Dufougerais. Deputado na Camara passada.
Vienne	Nieul (Conde). Proprietario.
Vienne (Haute)	Bourdeau. Procurador d'El Rey em Rennes.
Vosges - - -	Falatieu (Joseph). Deputado da Camara passada.
Yonne - - -	Jacquinot. Procurador d'El Rey em Paris.
	(Assignado)
	LUIZ.
	L A I N E.

HESPANHA.

Documentos relativos á prizaõ do Vice Consul dos Estados Unidos em Cadiz, por ordem do Governo Hespanhol.

N.º 1.

Carta do Consul Americano ao Governador de Cadiz.

Cadiz, 14.º de Maio, de 1816.

SENHOR !—Quando voltei para ésta cidade, aos 11 do corrente, me déram a mais extraordinaria informaçãõ, de que Mr. Meade um cidadão dos Estados Unidos, e seu consul em minha ausencia, tinha sido requerido a pagar a Sua Majestade certa somma de dinheiro, ou dar fianças idoneas, approvadas pelo Consulado desta cidade, para o dicto pagamento ; e na falta de ambas as cousas, que fosse a sua pessoa posta em custodia : que, naõ approvando o dicto Consulado a fiança de Mr. Meade, V. Ex.^a. o mandou prender no castello de S.^a. Catalina, aonde continûa detido, debaixo de uma guarda militar.

Naõ me he possivel, Senhor, expressar a minha surpresa com este ultragem, depois de ter visto pelos mais irrefragaveis documentos, apresentados ante mim por Mr. Meade, que S. M. Catholica tinha, pela propria signatura de seu punho, reconhecido, que a somma, de que se tracta, de-

via ser considerada como depositada no Real thesouro ; e em que, em data de 14 de Agosto do anno passado, se communicou ao predecessor de V. Ex^a. uma ordem Real, nas seguintes palavras :—

“ S. M. foi servido ordenar, por seu Real decreto, sob signatura de seu punho, que, no entanto, e até que se realizem os fundos deste deposito, o Governador ou subdelegado das rendas Reaes em Cadiz, suspenda todos os procedimentos ulteriores contra Mr. Meade, e que o processo se remetta ao Conselho Supremo, e que o pretexto allegado pela pessoa, que pede o dinheiro, que produzio ésta ordem, éra que Mr. Meade estava a ponto de fugir desta cidade, e que por isso éra necessario segurar-se da pessoa de Mr. Meade :”

V. Ex^a. deve vêr o pôuco fundamento, que deve haver para tal assersaõ; porém, ainda admittindo que fosse verdadeira, deve parecer não menos extraordinario, que um cidadão dos Estados Unidos fosse prezo pelo pagamento de uma somma de dinheiro, que S. M. mesmo admite ter em sua maõ. O caso he certamente o mais extraordinario, que se pôde achar na historia da Europa : e Eu, no meu lugar, como Consul dos Estados Unidos da America, e reconhecido como tal por S. M. Catholica, sendo especialmente encarregado pelo meu Governo de vigiar e proteger os cidadãos de minha naçaõ, peço licença a V. Ex^a., da maneira mais respeitosa, para protestar, como protesto solememente, contra a detençaõ e prisaõ da Mr. Ricardo Meade, um cidadão dos dictos Estados Unidos, o qual estava, quando foi prezo, encarregado e desempenhando os deveres do meu officio consular, nesta cidade : e, tambem, por ser absolutamente contrario ao 7^{mo}. e 20^{mo}. artigo do tractado de Commercio, que existe ; entre os Estados Unidos e S. M. Catholica. O sobre-dicto Mr. Ricardo Meade está actualmente prezo em um lugar, que até aqui tem sido unicamente usado como masmorra, com

sentinella constantemente á vista ; e tudo isto meramente porque elle se não quiz submeter ao pagamento de uma somma, que S. M. tem reconhecido estar em sua mão. Portanto, Eu não posso fazer menos do que declarar a Ex^a., que como este acto deve ser olhado por meu Governo com notavel desapprovaçãõ, me deve ser permittido valer-me do meu character official, no seu mais pleno sentido e extensaõ, para pedir a libertaçãõ de Mr. Ricardo Meade : e, no caso em que V. Ex^a. se não considere plenamente authorizado para o fazer, em consequencia desta prizaõ ter sido feita por ordem superior, que me dizem expressar-se assim, “ que, no caso que elle não pague, ou não dê fiança pela somma, se ponha a sua pessoa em custodia.” Eu me apresento, e, sem hesitaçãõ, empenho, tanto o meu character publico como particular, em que responderei pela pessoa de Mr. Meade, para que lhe seja permittido voltar para a casa de sua habitaçãõ, pedindo ao mesmo tempo que V. Ex^a. sêja servido conceder-lhe o seu passaporte, a fim de que elle e sua familia possam ir a Madrid, e representar ali a peculiar dureza de seu caso a S. M. Catholica, e defender os seus direitos sob a protecçãõ do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de minha naçãõ ; e no caso de que V. Ex^a. se não considere sufficientemente authorizado para conceder os passaportes necessarios até Madrid ; peço que lhe sêja permittido, debaixo de minha responsabilidade, o ficar em sua casa, até que receba resposta da Cõrte ; assim como noticia da chegada do Ministro Plenipotenciario, que se espêra dos Estados Unidos. Tenho tambem de solicitar a V. Ex^a., que sêja servido ordenar, se me dem copias authenticas da Ordem Real, e de todos os procedimentos que della se seguiram, assim como da carta official ao Governador do Castello, aonde está prezo Mr. Meade ; e tambem desta carta, a qual declaro, que he o meu protesto formal ; e da determinaçãõ ou decreto, que V. Ex^a. for

servido expedir sobre isto ; a fim de que eu possa remetter tudo para Madrid, por um Correio extraordinario, para informaçã do sobredito Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos, que ali se espera brevemente.

(Assignado) **JAIMES LEANDRO CATHCART.**

N.º. 2.º.

*Resposta do Cap.º. General de Andaluzia, datada de
Cadiz, 16 de Maio, de 1816.*

SENHOR !—A prizaõ de Mr. Ricardo Meade teve lugar, em consequencia de um decreto do Real e Supremo Conselho de Guerra, com o parecer e consentimento de S. M. o qual ordenou, que, se a somma requerida naõ fosse immediatamente depositada na thesouraria do Consulado, ou affiançada com plena satisfacção daquelle tribunal, se practicasse a sua prizaõ: e que elle naõ póde fazer nem uma cousa nem outra, he circumstancia de que vós pareceis estar plenamente informado, pelo que eu observo na vossa carta official de 14 do corrente, a qual contém uma serie de raciocinios absolutamente desnecessarios, emprehendendo provar, que eu naõ devia ordenar a prizaõ de Mr. Meade por ser isso contrario aos tractados, e á justiça de sua causa, &c. tudo o que se poderia representar de maneira mais decorosa á authoridade suprema, aonde se originou o decreto de sua prizaõ ; e naõ a mim, que sou um méro official executor : nem eu posso conceber porque sêja requerido a dar-vos copias officiaes dos procedimentos, que vós requireis, havendo as mesmas sido ja dadas a Mr. Ricardo Meade ; como parte mais immediatamente interessada. Este tribunal está bem longe de ter aggravado o caso de Mr. Meade ; antes pelo contrario tem toda a disposiçaõ de lhe conceder todas as facilidades em seu poder, consistentes com a fiel execuçaõ de suas ordens, que lhe prohibem a permissaõ de ir para Madrid : porem se vós ficareis responsavel por Mr. Meade, em plena extençã, eu

representarei isso ao Consulado, e se elle considerar que isso satisfaz, entãõ poderei ordenar o que for de justiça e de direito.

N.º. 3.º.

Carta do Consul Americano ao Governador de Cadiz.

Cadiz, 17 de Maio, de 1810.

SENHOR!—Em resposta á carta de V. Ex^a. datada de 16 do corrente, a respeito da prizaõ de Mr. Meade, um cidadão dos Estados Unidos, seja-me permittido representar a V. Ex^a., que, além das instrucçoens, que tenho de meu Governo, sempre tem sido, e he o meu desejo, tractar as authoridades constituidas, juncto as quaes resido, com aquelle docôro e respeito, que lhes saõ devidos; porém V. Ex^a. se naõ admirará, que, como representante de minha naçaõ, eu deva arguir com aquella energia, que convem ao presente caso, quando vejo um cidadão dos Estados Unidos, e um de seus mais respeitaveis sugeitos, tractado como criminoso, e tido até agora prezo em uma masmorra, com sentinella á vista, que lhe naõ permite saír á distancia de dez passos da porta de sua prizaõ, quando se practica tal procedimento com um cidadão da naçaõ que eu represento, faltaria ao meu dever para com meu Governo e para commigo mesmo, se naõ usasse de meus maiores esforços para averiguar a causa, e obter os documentos, efficiaes pelos quaes possa averiguar, se este individuo tem comettido crime, que mereça tal tractamento; e particularmente quando vêjo, por papeis originaes, que o caso he absolutamente de natureza civil, e actualmente pendente ante um tribunal commercial, naõ posso fazer menos do que expressar a V. Ex^a. a minha surpresa aos procedimentos, que se practicáram com este sugeito, por nenhuma outra razaõ mais do que por elle recusar o pagar a mesma somma segunda vez, tendo-a elle ja depositado,

segundo as ordens de um tribunal competente, no thesouro de S. M., como se reconheceo formal e solememente sob o signal do punho de S. M., com a determinação de S. M. que se ajunctassem fundos de outros recursos, para o expresso fim de re-embolçar o Real thesouro.

Tenho requerido a V. Ex^a. que se communicassem os procedimentos, que tivéram lugar, em consequencia da ultima ordem Real, que ordenou a prizaõ da pessoa de Mr. Meade. V. Ex^a. responde, que não he obrigado a dar-me isso ; porque ja fôram dados a Mr. Meade. Como representante de minha nação, tenho de dar contas ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de meu Governo, de qualquer occurrencia que succeda nos limites de minha jurisdicção, relativa a cidadãos da minha nação, e igualmente ao Governo do meu paiz ; e, ansioso de desempenhar o meu dever, com aquella precisão que exige um negocio taõ extraordinario e de tanta publicidade, e que envolve não menos do que a liberdade de um cidadãoAmericano e os direitos do meu paiz ; he do meu indispensavel dever repetir o meu requerimento, que V. Ex^a. sêja servido ordenar, que o escrivão encarregado deste negocio me dê copias authenticas da dicta ordem Real, e de todos os outros procedimentos, que tiver havido até ésta data, incluindo as ordens do Governador do castello de Sta. Catalina, aonde Mr. Meade está prezo, cujas despezas eu pagarei.

Eu observo, que V. Ex^a. não póde annuir a meu requerimento de permittir que Mr. Mead volte para sua casa, e menos conceder-lhe passaporte para Madrid ; e sois servido accrescentar, que se eu ficar por fiador, na plena extensão de minha responsabilidade vós apresentareis isto ao tribunal do Consulado, e, sendo approvedo, dareis as ordens necessarias. Tenho offerecido, e repito a minha offerta outra vez a V. Ex^a. de que estou prompto a empenhar a minha responsabilidade, em toda a sua extensão e sentido, pela pessoa de Mr. Meade, sendo tudo quanto

a Real ordem exige, fazendo-me responsavel, tanto na minha qualidade publica como na particular, de que elle se não auzentará desta cidade, antes da terminaçãõ do negocio de que se tracta.

(Assignado) JAIMES LEANDRO CATHCART.

N.º. 4.º.

Replica do Capitaõ General a Mr. Catheart.

Cadiz, 20 de Maio, de 1816.

SENHOR!—Em consequencia da vossa carta de 17 do Corrente expedi a minha ordem, cuja copia aqui achareis para vossa informaçaõ.

Cadiz, 20 de Maio, de 1816.

S. Ex.º. O Capitaõ General de Andaluzia, Governador civil e militar desta cidade, tendo visto e examinado os procedimentos, assim como a ultima carta official do Consul dos Estados Unidos, a respeito do caso de Mr. Ricardo Meade, foi servido ordenar, que se apresentasse ao Consulhado desta cidade uma copia do ultimo paragrapho da dicta carta official, para que, com o pleno conhecimento que elle tem da resoluçaõ tomada pelo Real e Supremo Couselho de Guerra, que ordena, que a fiança que se receber de Mr. Ricardo Meade seja de sua plena satisfacçaõ, seja servido significar se approva a que agora offerece o sobredicto Consul, tanto na sua publica qualidade como na particular; e, obtida a sua resposta, se ordenará outro sim o que respeita ás instrucçoens dadas ao governador do castello de Sta. Catalina, assim como á propriedade de dar copias authenticadas dos procedimentos em que taõ fortemente se insiste: no entanto se lhe dará copia desta ordem, acompanhada de uma carta official, para que até este ponto sêja elle informado para seu governo.

Assim decretado e adoptado, com o conhecimento e approvaçãõ do Auditor de Guerra, e assignado por S. Ex.^o o Governador.

LINARES.

RODRIGUEZ PELAEZ.

Verdadeira copia do original registrado, em obediencia das ordens do Real e Supremo Conselho de Guerra, para pedir e obter de Mr. Ricardo Meade, certa fiança por este tribunal, agora certificado, o principal escripto da repartiçãõ de guerra nesta cidade : em prova do que puz o meu signal sos 20 de Maio, de 1816.

(Assignado) JOSEF RODRIGUEZ PELAEZ.

N.^o 5.^o.

Carta do Governador do Castello de S^{ta}. Catalina, ao Governador-general.

Castello de S^{ta}. Catalina, 18 de Maio, 1816.

EX^{mo}. SENHOR!—D. Ricardo Meade foi conduzido a ésta fortaleza, aos 2 do corrente, pelo Ajudante D. Sebastião Ortiz, como informei a V. Ex.^o na minha participaçãõ official do mesmo dia : e, em consequencia da ordem de 3, foi aqui deixado na qualidade de pessoa debaixo de prizaõ. Alguns dias depois elle observou-me, que se V. Ex.^o requeresse officialmente ser informado de se achar elle ou naõ sufficientemente seguro na fortaleza, que eu lhe faria mercê de responder na affirmativa, para que elle naõ fosse mudado; ao que respondi com a minha costumada franqueza, que o meu comportamento havia de ser inteiramente governado pelo theor de minbas ordens, e que se ellas exigissem a segurança de sua pessoa, eu naõ podia deixar de o mudar para uma das casas proprias para esse fim; porque nunca quiz correr o risco de me implicar por pessoa alguma, nem quereria que corresse algum risco o

official da guarda. Aos 13 recebi a carta de V. Ex.^a, datada de 11, a que alludo, e desejando remover todas as duvidas, que se podiam levantar, sobre a fugida de Mr. Meade, V. Ex.^a. ordenava que o informasse, se o quarto, em que elle estava prezo nesta fortaleza, éra sufficientemente seguro, sob a responsabilidade das pessoas encarregadas de sua guarda ; no que eu lhe communiquei francamente a ordem, e que éra indispensavel que elle fosse removido para o quarto que lhe éra destinado, como representei a V. Ex.^a. na minha nota de 14. Porém devo observar, que não he uma masmorra, como as que se usam para criminosos sentenciados a castigo capital, como tam fortemente exaggera o Consul dos Estados Unidos da America ; pelo contrario, he um quarto decente, caiado, com uma grande janella, e tal que he segundo as circumstancias occupado por pessoas de todas as classes ; e, se Mr. Meade se não prejudicasse pela sua sensibilidade exaltada com a prizaõ, devia reconhecer, que o tenho tractado com tal amizade, respeito e consideraçaõ, qual he compativel com a necessaria segurança de sua pessoa, como ordena o Supremo Conselho ; porque he um facto, que elle póde passear todo o dia acompanhado de seus parentes e amigos, sem nenhuma outra mortificaçaõ mais do que a de estar fechado de noite, o que eu não posso evitar ; pois ainda que supponha, pelo respeitavel character de Mr. Meade, que estaria igualmente seguro passcando nas ruas de Cadiz, ou prezo no mais apertado calabouço, com tudo não ha ley pela qual eu possa persuadir o official da guarda, que a sua responsabilidade não augmentaria, se o prezo tivesse a plena liberdade da fortaleza, que pela sua localidade muito facilitaría a sua fugida, se a intentasse, o que tem acontecido com outros.

O Consul dos Estados Unidos veio aqui antes de hontem e me accusou de que V. Ex.^a. ignorava absolutamente, que

Mr. Meade estava em estreita prizaõ: e eu naõ pude deixar de observar pelo seu tom imperioso, que elle tinha tomado este negocio com muita ardencia, tudo o que peço licença para communicar a V. Ex.^a. em resposta á carta official de V. Ex.^a. datada de hontem, pedindo, em consequencia, que V. Ex.^a. tenha a bondade de me instruir, em que qualidade continua Mr. Meade nesta fortaleza.

Deus guarde a vida de V. Ex.^a. muitos annos.

N.^o. 6.^o.

Decreto official do Consulado.

Temos visto a communicação official de V. Ex.^a., datada de hontem, e tendo plenamente considerado o seu contheudo, somente podemos informar a V. Ex.^a. que a fiança proposta pelo Consul dos Estados Unidos, como ali se explica, naõ he, nem em sua natureza nem em seu objecto, tal que possa ser approvada ou admittida neste tribunal.

Deus guarde a V. Ex.^a. muitos annos.

(Assignados)

MIGUEL DE MASSOU.

NICOLAÓ BLANA.

MIGUEL DE CARRASGUEDA.

Decreto do Capitaõ General.

Cadiz, 22 de Maio, de 1816.

S. Ex.^a. o Capitaõ General D. Francisco Xavier de Oso, Marquez de Casteldorius, vendo plenamente os procedimentos e resolução passada no tribunal do Consulado, assim como a explicação dada pelo Governador do Castello de Sta. Catalina, sobre as differentes representações feitas pelo Consul dos Estados Unidos, a favor do cidadão de sua nação Mr. Ricardo Meade. S. Ex.^a. declara, que sentindo-se obrigado a observar fielmente o theor da Real

ordem do Supremo Conselho de Guerra, a que tem obedecido, e mandado que sêja estrictamente executada ; reduzida, em substancia, á alternativa de que se deposite a somma em litigio, ou que a ella se dê fiança á satisfacção do Consulado desta cidade, e que na falta de ambas as cousas, se prenda e guarde a pessoa do dicto Meade ; e naõ tendo elle cumprido a primeira parte, e naõ satisfazendo o tribunal do Consulado quanto á segurança offerecida pelo dicto Consul, fica por esta declarado, que a sua libertação e soltura se naõ póde conceder, debaixo da dicta fiança ; e porquanto vem a ser um imperioso dever segurar a pessoa do dicto Meade, no castello de Sta. Catalina, que, pela sua localidade exige todas as precauçoens adoptadas pelo seu Governador, e sendo éstas mui compatíveis com a humanidade e respeito devido ao dicto Meade, e provavelmente seriam mais aggravadas, se elle fosse mudado para outra prizaõ para maior segurança, o que requereria as mesmas precauçoens ; decreta S. Ex.^a. que elle continue aonde se acha, nas circumstancias acima mencionadas, se elle naõ preferir a prizaõ Real (cadea commum) e que ésta resolução sêja communicada ao Consul dos Estados Unidos, sendo-lhe dadas copias destes procedimentos, e de todos os outros que elle pede, á excepção da Ordem Real do Supremo Conselho, a qual contém expressoens, que indicam segredo ; e se elle se quizer queixar daquelle Supremo Tribunal elle resolverá se lhe deve ou naõ dar copias de seus procedimentos. Assim decretado e ordenado com o conhecimento e approvação de D. Rafael Linares e Quadrado, auditor de Guerra.

(Assignados)

CASTELLDORIUS.

LINARES.

JOSEF RODRIGUEZ PELAEZ.

O sobre dicto saõ copias verdadeiras da correspondencia official e original dos procedimentos, como se acham nos meus registros, na conformidade da Real ordem do Su-

premo Conselho de Guerra, e deste tribunal, e escriptorio, que está a meu cargo, ao que me reporto, em consequencia das ordens ali contidas, do que tudo se daraõ copias ao Consnl dos Estados Unidos, accompanhadas da seguinte carta de S. Ex^a.

(*Assignado*) JOSEF RODRIGUEZ PELAEZ.

Cadiz, 24 de Maio, de 1816.

Pelas copias inclusas dos procedimentos sereis informado da determinação que tomou o tribunal do Consulado, assim como o Governador do Castello de S^{ta}. Catalina deste lugar, e tambem da minha; adoptada em consequencia, que exige a prizaõ e detençaõ de D. Ricardo Meade, um cidadão de vossa nação.

(*Assignado*) El Marquez de CASTELLDORIUS.
Ao Consul dos Estados Unidos da America, nesta cidade.

NAPOLÉS.

Documentos sobre a disputa com os Estados Unidos.

Carta do Marquez de Gallo, Ministro dos Negocios Estrangeiros em Napoles, a Mr. Degen, Consul Americano.

Napoles, 9 de Julho, 1809.

SENHOR! — Havendo El Rey tomado em consideração a vossa Nota de 28 de Maio, relativa á escuna Americana Kait, Cap. Thomsou, que saio de Baltimore para Napoles, com uma carga de café, e provida com os papeis necessarios em devida forma, tem decidido, que sêja o dicto vaso restituído ao capitaõ Thomson, o qual pode fazer livre uso da mercadoria e propriedade, que elle contém. Ao mesmo tempo tem S. M. decidido, como medida geral, que todos os vasos Americanos, que chegarem a este Reyno, directamente carregados e destinados a seus portos, sêjam ali admittidos livremente, com tanto

que venham munidos com os certificados de origem, e papeis de viagem ; e que não sêja em contravenção dos Reaes decretos de 20 de Dezembro, 1806, e 9 de Janeiro, de 1808, relativos ao commercio Inglez, e ao das Potencias Nentraes, os quaes decretos devem ser mantidos em pleno vigor.

WURTEMBERG.

Decreto do Ministro de Estado, dirigido aos Chefes das differentes Repartiçoens, sobre os procedimentos, que tem havido, a respeito da Constituição do Reyno.

Por varias representaçoens, feitas aos Ministros de Estado tem elles visto, com admiração, as erroneas ideas, que tem não somente prevalecido entre grande parte dos vassallos de S. M. mas que tem sido fomentadas e disseminadas pelos chefes de Repartiçoens e Communs, a respeito das transacçoens, que tem tido lugar relativamente á Constituição do Reyno : ideas que tem representado como suspeitosos actos de S. M., originados nos mais puros e beneficos motivos.

Ha muito tempo, que S. M. tem publica e inequivocamente pronunciado a sua determinação, de collocar a prosperidade de seu povo sobre bazes permanentes, por meio de uma Constituição, adaptada ás suas relaçoens, preservando ao mesmo tempo o Governo Executivo, na sua firme e regular carreira, livre de ingerencias da parte da presente Assembleia dos Deputantados, constituida unicamente para deliberar a respeito da Constituição.

Ainda que S. M. nesta determinação se não movesse por forma alguma, nem pelas demonstraçoens de impaciencia daquelles que pensavam, que os procedimentos tinham sido demasiadamente prolongados, nem pelo juizo prematuro de outros, que expressávam as suas duvidas de um resultado proveitoso, nem ainda mesmo pelas transacçoens alheias

deste exito, que tem tido lugar ; com tudo S. M. tem trabalhado com anxiedade, em tanto quanto he possivel, para corrigir as vistas erroneas, que entretem a parte bem disposta de seus vassallos, e refutar, com verdade e franqueza, aquelles que imaginam, que não podem melhor servir a sua patria do que representando todos os actos do Governo n'uma luz falsa e injusta.

Para este fim os chefes das repartiçoens são informados, pelo presente acto, da situação dos nossos negocios, para que assim possam instruir, rectificar e tranquilizar aquelles, que estão debaixo de sua administraçãõ.

Desde a introducção do plano de Constituiçãõ, annunciado aos 15 de Março do anno passado, que tendia á uniaõ dos antigos com os novos dominios de S. M. em um todo bem regulado, tem os Estados, entãõ convocados, causado demoras ; e por isso, depois de varias vicissitudes, se abriram os procedimentos actuaes, na conformidade dos principios contidos no Rescripto de 13 de Novembro do anno passado, e no Ponto Fundamental que lhe éra appenso ; o fim de S. A. R. tem invariavelmente sido a acceleraçãõ e feliz terminaçãõ desta importante obra : e ainda que éra de prever, que o complemento deste objecto requeria consideravel espaço de tempo ; pois involvia não somente a adopçãõ daquellas partes da antiga Constituiçãõ, que éram compatíveis com o bem do Estado, na que se fazia de novo, e o satisfazer as vistas e expectaçõens dos differentes membros do Estado, mas tambem o prevenir todas as futuras apprehensoens, e falsas concepçoens, por uma explicaçãõ distincta dos mutuos deveres e relaçoens ; com tudo S. M. nunca deixou de aproveitar todas as occasioens de promover, com a maior actividade, o progresso da obra.

Além disso, S. M. informando-se, em Abril deste anno, do resultado dos procedimentos, expedio, com as vistas de os accelerar, varios Monitorios, como testemunham os

Rescriptos de 26 de Maio, e 9, e 21 de Agosto, deste anno, dirigidos ao Committé para os negocios dos Estados: e quanto S. M. está ainda ansioso pelo final arrançamento deste negocio, se tem inequivocamente mostrado nas instrucçoens dadas ao Committé Real, para que façam um relatorio de seus progressos duas vezes por semana.

Mas, por outra parte, as differentes representaçoens dos Estados, estranhas á obra da Constituição, e seus esforços, antes de seu acabamento, para se metterem de posse dos direitos dos Estados do paiz, cuja verificação só póde começar com a nova Constituição, não sómente distrahe por muitos modos os Membros do Committé Real de seu principal objecto; mas tambem deve obrar geralmente em forma prejudicial á natureza dos procedimentos. Foi a respeito destes passos, que S. M. expressou o seu sério desprazer, e pelos quaes se vio ultimamente obrigado, no Rescripto de 24 de Junho deste anno, a fazer saber á Assembleia dos Estados, que não tomaria em consideração nenhum de seus memoriaes e representaçoens, que não fossem exclusivamente limitados ao estabelecimento da Constituição, unico destino daquella Assembleia.

Alem disto, he da natureza dos procedimentos de negociaçoens, que em nenhum caso he possivel ás authoridades do Governo effectuar uma terminação mais breve da obra, se os Estados não forem a igual passo com ellas. He tambem sabido, que a declaração do Committé dos Estados, a respeito dos pontos mais importantes da Constituição; a saber, o que he relativo aos tributos e organização dos Estados, só ha mui pouco tempo he que fôram transmittidos aos Commissarios Reaes; e que, se os funcionarios Reaes não submettem estes pontos a uma exacta e attenta consideração, não sómente obram contra os seus deveres para com El Rey e a Patria, mas se expõem ás mais justas accusaçoens, da parte dos Estados; e tanto mais quanto estes,

em sua resposta á Nota dos Commissarios Reaes aos Plenipotenciarios dos Estados, em 28 de Junho deste anno, não hesitáram declarar o seguinte :—

“A culpa da demóra não he imputavel á falta dos bons progressos, no negocio, mas unicamente á convicção de que o primeiro e superior dever dos Estados he, o continuar em tam importante obra, com o sangue frio e deliberação Alemaã : e por mais que a Assembleia dos Estados participe nos sentimentos de S. M., quanto ao desejo de que o povo entre expeditamente na fruição de seus direitos, com tudo o Committé dos Estados não pôde nisso achar justificação para proceder com demasiada pressa, em negocio, que deve servir de ley para seculos ; porque isso não servirá de desculpa, ante a posteridade, aos traços de precipitação, que se desêjam, para poupar as despezas de uma sessaõ.”

Em primeiro lugar, aos 13 do mez, os Estados entregáram varios papeis, relativos aos direitos publicos dos cidadãos, communs, e corporações, á legislação, e á propriedade da Igreja Catholica ; e elles tem ainda de declarar os seus sentimentos, a respeito da administração da justiça civil e criminal, poder do Governo nas materias de policia, instituições de educação, matas e caçadas ; do que se pôde facilmente vêr, que credito merece a asserção de que os Estados tem feito tudo quanto está de sua parte, e que a conclusaõ somente espéra o assenso de S. M.

No entanto, porém, S. M. tem pensado sobre o modo, porque seria menos inconveniente a seus fieis vassallos a demora, inseparavel de uma obra de tanta magnitude, e destinada para a mais remota posteridade ; fornecendo aos dictos seus vassallos meios de deduzir dali toda a alegria e satisfacção possiveis, mesmo antes do acabamento do todo. Com estas vistas destinou a actual contribuição Franceza, para a fundação de um estabelicimento, destinado a pagar a divida publica, cujos bons effeitos deveriam

ser tanto menos mal entendidos pelos Estados, quanto expressamente se reservara a concurrencia da futura Assembleia constituida dos Estados.

Pelos regulamentos relativos a impedir o estrago da caça, se obtinha o objecto, mais efficaz e rapidamente, do que segundo as antigas providencias, chamadas *Commun-Wildschuetzen*; e se prohibia aos guardas das tapadas, da maneira mais expressa, que commettessem excessos algum.

Quanto á constituição dos lugares de Chancellaria (*Kauzleistellen*) tem-se introduzido melhoramentos essenciaes; e pelo que respeita ás queixas sobre varios outros objectos, que tem sido representados a S. M., tem-se remediado os aggravos, em tudo quanto elles se tem achado que éram verdadeiros.

Se, naõ obstante os desejos que tem S. M. de aliviar os encargos de seu fiel povo, por todos os modos possiveis, naõ tem até agora podido abaixar a proporção dos impostos; isto tem em parte sido necessaria consequencia dos acontecimentos passados, que apértam tambem em maior gráo sobre outros Estados; e deve-se trazer á lembrança, que, ainda sem diminuir os tributos, o thesouro tem sido privado de sommas consideraveis, pelo favor, que se mandou practicar com as classes inferiores, de pessoas sujeitas aos tributos, e especialmente pelo atrazamento daquelles, que estavam em melhores circumstancias e mesmo, em parte, pelas classes superiores do povo, ao mesmo tempo que, naõ somente se tem pago sommas consideraveis ás communs, em compensação de reclamaçoens originadas em tempos antigos, mas tambem, em consequencia da escassez (em vez de tirar partido dos altos preços, como os proprietarios de terras; augmentando por isso as rendas) se tem repartido dos armazens Reaes grande quantidade de mantimentos; parte a preço modico, e parte a troco de obrigaçoens de compensação futura, e parte tambem sem nenhum equivalente.

Nestas circumstancias, por mais penoso que sêja a S. M. Real vêr mal representadas suas vistas paternaes, por tam varios modos, e por maior que sêja a responsabilidade a que se sujeitam aquellas pessoas, que para isso contribuem de alguma maneira, com tudo elle continuará com inflexivel seriedade, do modo aqui designado, a usar de seus maiores esforços, para obter, no mais breve tempo possivel, o objecto a que se dirigem unanimemente os seus desejos, e os desejos de todos os amigos da Patria.

Decretado em Stuttgard, aos 22 de Agosto, de 1816.

O REAL MINISTRO DE ESTADO.

COMMERCIO E ARTES.

PORTUGAL.

Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa, sobre os regulamentos da Saude no Baltico.

COM Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha, de 29 de Julho proximo passado, baixou á Real Juncta do Commercio a copia de um officio, que dirigio o Ministro da Russia na Corte de Madrid ao Ministro de Portugal D. José Luiz de Souza; cuja traducção he a seguinte:—Senhor. Em consequencia das medidas de precaução, adoptadas ultimamente na Russia, nenhum navio poderá ser recebido nos portos do Baltico, e do Mar Branco sem um certificado de segurança do Governo Dinamarquez, ou documento comprovativo de ter feito quarentena, ou seja na Norwega, ou na Inglaterra. Quanto aos navios procedentes dos paizes, que não estão tocados da peste, nem mesmo suspeitos della, mas que tiverem a seu bordo carregações susceptiveis de communicar uma molestia contagiosa, não poderaõ ser admittidos na Russia senão depois que a authoridade respectiva tomar as suas informações, sobre o estado da saude da equipagem,

e verificada a natureza das doenças, e das mortes acontecidas durante o seu ultimo transitio : e no em tanto semelhantes navios ficaraõ debaixo de observaçaõ, e naõ poderaõ ter alguma communicaçãõ com os outros, nem com algum ponto da costa. Se se apresentar um navio, que nem possa produzir o certificado do Governo Dinamarquez, nem provar authenticamente haver feito a quarentena em um dos Lazaretos da Inglaterra, ou da Norwega, ou que tiver a seu bordo producções susceptiveis da propagaçaõ dos germes de uma molestia contagiosa, será obrigado a affastar-se das costas com as precauções ordenadas.—Como naõ ha Consul da Russia em Lisboa, apresso-me neste momento a communicar a V. Ex^a. as sobredictas disposições, rogando-lhe queira facilitar o seu conhecimento aos negociantes e navegadores Portuguezes : e aproveito esta occasiaõ para reiterar a segurança da muito distincta consideraçãõ com que tenho a honra de ser de V. Ex^a. humilde e obediente creado—Tatistcheff—A. S. Ex^a. Monsieur de Souza.—Madrid, 19 de Julho, de 1816.

E para que chegue á noticia de todos se mandou affixar o presente Edital. Lisboa, 9 de Agosto, de 1816.—José Accursio das Neves.

Decadencia do Commercio de Portugal.

Dissemos no nosso N^o. passado, tractando desta materia, que a exportaçãõ ou naõ exportaçãõ do ouro e prata, éram os symptomas porque se conhecia a abundancia ou escassez dos generos necessarios ou uteis á vida, produzidos ou manufacturados no paiz ; d'onde se segue, que, para impedir aquella exportaçãõ, he necessario promover dentro do Reyno a producçaõ ou fabrico de generos, que bastem para se trocarem pelos que vierem do estrangeiro : isto posto ja se naõ exportará o ouro nem a prata.

A vantagem desta permutaçãõ de generos promovem os governos instruidos, fomentando directamente a industria

do interior, e desviando indirectamente a competencia do exterior, por meio de bem pensados e bem calculados direitos da alfandega. E neste ponto he muito necessario advertir, quanto ao Commercio de Lisboa, os males que se seguem da existencia dos direitos chamados do Consulado, que pagam as fazendas em sua exportação.

Os direitos nesta repartição crescêram gradualmente, com varios pretextos, até 5 por cento; e depois, para a guerra e para os negocios do Mediterraneo, se lhe accrescentaram mais 3 por cento. Mudáram as circumstancias, mas continûam os direitos; deixando tambem de se cumprir o Alvará de 4 de Fevereiro, de 1811; do que resultam males gravissimos; porque estes direitos de consulado recaem principalmente nas fazendas, que de Portugal se exportam para o Brazil, conservando-se livre a exportação dos generos coloniaes.

O direito de consulado na saída, quando os portos do Brazil éram privativos ao commercio de Portugal, obrávam como direitos de entrada, em geral, no Reyno; mas logo que o commercio dos portos do Brazil se abriu ás naçoens estrangeiras, similhante direito de exportação em Portugal só serve de pôr ao negociante do Reyno, que leva fazendas dali para o Brazil, em peor condição, que o estrangeiro, que naquelle mercado concorre com elle; porque, suppondo que o genero custa o mesmo preço tanto ao negociante Portuguez como ao Estrangeiro, este póde vender o seu 8 por cento mais barato que o Portuguez, que tanto importa o que pagou de direitos no consulado: assim a continuação dos direitos de consulado serve de fazer decaír o commercio de Lisboa, na proporção de 8 por cento, comparado com o dos estrangeiros; e por tanto em 12 $\frac{1}{2}$ annos deve o estrangeiro adquirir o dobro da propriedade do Portuguez; quando ambos continuem a commerciar nas mesmas circumstancias.

Se taes 8 por cento se não pagassem por direito de saída

no Consulado, muitas fazendas estrangeiras destinadas ao Brazil, fariam escala por Lisboa, e ali ficariam não só os direitos de entrada, mas os outros lucros, que sempre resultam do negocio de transitio ; quando que, pela mal entendida economia de querer ganhar estes direitos de saída, afugentam dali os negociantes, que vam levar as suas fazendas directamente ao Brazil, e, cuidando o Governo ganhar, perde, além desses direitos de saída, os direitos de entrada, e os lucros de tranzito, que alias teria, se não afugentasse as fazendas com o ameaço deste direito do Consulado.

Dirão alguns, que, nesse caso, não devendo as fazendas pagar duas vezes os direitos de entrada, havendo elles sido cobrados em Lisboa, ficava o Brazil sem esse rendimento.

Nos supponmos, que o Erario de S. M. he só um ; e que as differentes partes da machina politica obram simulantea e uniformemente : sendo assim, deve ser perfeitamente indifferente a El Rey, em que alfandega da monarchia se tenha cobrado o direito, porque de qualquer parte se póde passar a somma para outra, em que se necessite, por meio de letras. O Erario deve ser um só, a somma das rendas publicas uma só, e deve ser absolutamente igual o resultado seja qual for a parte da Monarchia, em que se cobrárem as rendas, destinadas ao serviço geral, e seja aonde for que a despeza se faça para o beneficio do todo.

Outra cousa diria-mos, se os rendimentos das alfandegas fossem de natureza local como são as posturas das camaras &c. ; porque, em taes casos, a natureza dessas contribuições pede, que ellas se dispendam aonde foram cobradas.

Ha, porém, nisto ainda outra consideração de grande importancia, que devia mover o Governo a desejar, que as fazendas destinadas ao Brazil passassem por Lisboa, se isso se pudesse sempre fazer sem constrangimento do Commercio. Esta consideração, he a utilidade de fomentar a navegação nacional ; porque nesse caso se não devia per-

mittir, que outros vasos se empregassem, neste commercio de Portugal ao Brazil, senão os nacionaes.

O absurdo destes direitos de exportação no consulado, he summamente manifesto, nas fazendas da India: estas, quando o Brazil éra vedado ao commercio estrangeiro, não podiam ir ali se não de Portugal, logo o direito de saída no Consulado obrava unicamente como direito mais pezado para o consumidor do Brazil, que não tinha remedio senão pagá-lo; porque não podia obter de outra forma os generos da India. Mas hoje em dia, que os póde ter directamente dali, ou por via dos estrangeiros, he peor que inntil conservar este direito de exportação em Lisboa; porque ninguem quererá levar de Lisboa ao Brazil fazendas da India, pedendo-as obter de outra parte, a 8 por cento mais barato; e assim so serve este direito de afugentar absolutamente de Lisboa este ramo de commercio, concorrendo assim para a decadencia geral da quelle porto.

O commercio de transito he um daquelles, que os Governos devem ter mais melindre em taixar; porque he aquelle que os tributos mais facilmente afugentam, e vem o Governo a perder os direitos que lhe pretendia impôr, e os lucros, que de certo teria, se com taes direitos não obrigasse os negociantes a procurar outra carreira.

Isto pelo que respeita os direitos de exportação no Consulado, sobre fazendas estrangeiras; porém, quando se tracta dos generos ou manufacturas de Portugal, exportadas para o Brazil, este direito de exportação he tão injusto e impolitico, que realmente deve envergonhar o Governo Portuguez, por se ter até aqui descuidado de pensar, como devia, nesta materia.

¿ Que quer dizer um direito de exportação nos productos que saem de Portugal para o Brazil, se não um meio de os pôr em condição inferior, aos similhantes estrangeiros, que com elles concorrerem nos mercados do Brazil ?

Em uma palavra, mudando-se absolutamente o systema

commercial do Brazil, com a abertura de seus portos aos Estrangeiros, tem o Governo de Portugal tido o descuido de não examinar nem alterar os regulamentos antigos, pelo longo espaço de oito annos, quando a sua applicação he absolutamente incompativel com o estado actual das cousas ; e tem por todo este tempo servido de ir arruinando a fazendo decahir a importante navegação de Portugal ao Brazil.

Por um Avizo da Secretaria de Estado de Lisboa, datado de 25 de Fevereiro, de 1811 (Veja-se o Corr. Braz. vol. vi. p. 328), se ordenou, que os generos, que se exportassem, pagassem unicamente os direitos de 4 por cento por baldeação, a fim de augmentar o commercio e navegação tanto de Portugal como do Brazil.

O decreto, expedido no Rio-de-Janeira aos 26 de Janeiro, de 1811 (veja-se o Corr. Braz. Vol. VI. p. 466), reduzio estes direitos de baldeação a 2 por cento, em todos os productos do Brazil, que se re-exportassem de Lisboa ; admittindo-se neste decreto os principios, que deixamos expendidos.

Naquelle mesmo lugar, em que copiamos esses documentos, demos ao Governo o devido louvor, por ter adoptado estas medidas, e lembramos alguns pontos, em que ellas se podiam ainda aperfeiçoar. A esse lugar remettemos o Leitor.

Isto, porém, não mereceo do Governo a attenção que lhe éra devida ; e mostraremos ésta falta em um exemplo, que ja apontamos em outra occasião, e para diverso fim. As chitas Inglezas págam 16 por cento de entrada, em Portugal e no Brazil. Os pannos, em que se estampam as chitas pagam 15 por cento de entrada, e mais 3 por cento logo que tem manufacturação ; logo temos que os fabricantes Portuguezes, que se occupam em estampar as chitas, se acham mais opprimidos do que os estrangeiros, com 4 por cento, e portanto não podem concorrer no Brazil a vender, as suas manufacturas com estrangeiros, que tem

sobre elles o favor desses 4 por cento ; e além disto, caso alguém se arrisque a levar as suas chitas ao Brazil, o Consulado carrega-lhe mais 3 por cento de saída ; exaqui uma desvantagem total de 7 por cento ; sem fallar nas despesas dos fretes, e outros motivos de preferencia dos estrangeiros.

Os negociantes devfiam ter ampla faculdade de fallar, de escrever, e de representar éstas materias, em que elles são practicamente mais instruidos, que nenhum dos empregados publicos ; e ainda que se achem muitas de suas queixas desarrazoadas, desse concurre de opinioens deve resultar o conhecer o publico, e a final os mesmos que governam, quaes são os abusos, que merecem reforma ; mas quer a infelicidade dos Portuguezes, que para taes cousas se publicarem seja preciso usar da imprensa Inglesa ; a qual por justos direitos não deve servir para fomentar o bem dos outros, mas sim o de sua propria nação : com o que parece, que Portugal quer de proposito conservar-se na escuridaõ ; como se os empregados do Governo realmente tivessem inveja de ver promovida, e instigada a prosperidade publica.

O Leitor verá quam necessaria he a reforma nas repartiçoens, que respeitam o commercio, pelas quatro differentes formas de despacho na alfandega de Lisboa, a respeito dos couros, que ali se importam.

Couros importados para consummo do Reyno.

Direitos por cada couro			60 reis.
Comboy	-	-	100
Fragatas	-	-	9
Consulado		-	9
Donativo	-	-	12
Obras	-	-	5
Contribuição		-	8
Marcas		-	2
			<hr/>
	Total	-	205 reis.
			<hr/>

Para as fabrias do Reyno, por Resolução de 6 de Maio, de 1795, e Alvará de 28 de Abril, de 1809.

Donativo	-	12 reis.
Fragatas	-	9
Obras	-	5
Contribuição	-	8
Ordenados	-	10
Total	-	<u>44</u> reis.

Para fóra dos Reyno por terra.

Donativo	-	12
Fragatas	-	9
Obras	-	5
Contribuição	-	8
Marcas	-	2
Ordenados	-	10
Total	-	<u>46</u>

Para fóra do Reyno por mar.

Avaliados commumente em 3.000 reis, correspondem os dous por cento a 60 reis por courro.

Alem disto dos que se exportam por mar exigem os officiaes da alfandega o seguinte.—

Os da Balança pela baldeação	-	2,400 reis.
O Feitor	-	2.400
O Termo	-	2.400
Avaliador	-	1.200
Porteiro e Almazem	-	2.400
Marcas e Escrivão	-	1.200
Condução e guia	-	1.880
Total	-	<u>13.680</u>

Accresce ainda a isto a despeza de 600 reis por dia para o guarda-de-bordo, em quanto a embarcaçãõ não sáe : donde se segue, que não he possível exportar ou baldear 100 couros, porque faríam a despeza de 220 reis cada um, que he maior do que depachando-os para terra ; e fica assim neste caso a providencia da baldeaçãõ mais nociva do que o mal, para o negociante, e uma pequeniíssima parte destes direitos he a que vem a entrar no Erario ; assim se perde a exportaçãõ de pequenas quantidades de couros, que alias se faríam nas embaraçoens pequenas para Ayamonte, Galiza, &c. ; o que tam pezados tributos fazem impossível ; como se vê do seguinte calculo :—

100 Couros avaliados a 3.000 reis pagam pelos		
dous por cento	-	6.000
Emolumentos da baldeaçãõ	- -	13.680
Guarda, pelo menos 3 dias, a 630 reis		2.400
		22.080
	reis	

Isto corresponde a 220 reis por couro, quando o despacho para o consummo do paiz, no seu maior rigor não excede a 205 reis por couro.

Não he vergonhoso aos homens, que estão á frente do Governo ignorar estes calculos, que todos os negociantes sabem muito bem, por ser esse o seu officio : mas he seguramente culpa ãui grave nos do Governo, o não procurar, sobre estas importantes materias, as informaçoens necessarias, das pessoas que as podem dar, em vez de ouvirem um ou outro parazita como o Jozé Accursio, que apenas tem habilidade para chamar sua, uma ou outra idea, que apanhou de orelha ; e que por isso que não conhece as cousas a fundo, representa tudo confusamente, e dahi defende a torto e a direito, com a authoridade da Juncta do Commercio os despropositos, que fôram ouvidos pelo Governo como oraculos, ás escondidas ; e de que portanto não resulta outro bem senãõ os premios, que se

daõ ao supposto inventor, que obra por tras das cortinas ; e cujo merecimento naõ consiste em outra cousa senaõ em ter paciencia, para exercitar os calcanhares pelas sallas de espera.

¿ Que cousa éra mais facil do que reduzir as quatro diferentes formas do despacho da alfandega, no exemplo que puzemos, a uma só, constante e geral ?

Arbitrando-se um valor medio aos couros, fossem grandes ou pequenos, deduzir desse valor os 2 por cento chamados de baldeação ; a fim de que o negociante pudesse sem demora verificar a sua especulação de exportação, no momento em que a concebe favoravel. Nos que se destinam ao consummo da terra, se lhe accresce o direito estipulado ; o qual se restitue na exportação por via de *drawback*. Vejamos o que poderia ganhar o Governo com este systema simples, fundando-nos nas exportações de 1814 e 1815 ; dous annos em que ésta exportação de couros foi mui diminuta.

	1814.	1815.	Termo medio.	Pagáram.
Exportados por mar	271.752	311.455	291.603 a 60r .	17:496.180
Por terra	- 35.529	28.765	32.147—46—	1:478.762
Para fabricasdo Reyno	28 864	32.864	32:965—44—	1:450.460
Para consumo do paiz	4.594	5.276	4.935—205—	1:011.675
	<u>339.940</u>	<u>383.360</u>		
		339.940		
Total de 2 annos		723.300	361.650	Total 21:437.077
Termo medio de		361.650	— a 65, importa	23:507.250
				<u>2:070.173</u>
			Lucro da Fazenda Real	

Este lucro da Real Fazenda, deve por consequencia ser proporcional ao consummo e exportação do genero ; pelo que he necessario remover todos os embaraços no expediente do despacho, a fim de que o gyro da importação e exportação se faça o mais rapido que for possivel ; pela bem conhecida razaõ de que quanto mais embaraços hou-

verem em Portugal para ésta exportação tanto mais se aproveitaraó d'isso os estrangeiros, para fazerem elles o que poderiam haver feito os negociantes de Lisboa, e tanto proporcionalmente perde o Governo em seus rendimentos, na diminuição desses direitos d'alfandega, que alias cobraria.

O mesmo dizemos do algudaõ, e de todos os mais productos, que se devem re-exportar de Lisboa, com toda a facilidade, fazendo-se assim daquelle porto o emporio do commercio da America Portugueza, em vez de nutrir com elle escalas estrangeiras.

Agóra, depois de termos apontado estes varios exemplos de deterioração do commercio de Portugal, resultantes da falta de attenção e inercia do Governo; notaremos outro, que (se estamos bem informados do facto) he alguma cousa peor que desmazello; e monta a violação das leys e contumacia na desobediencia ás ordens mais bem pensadas do Soberano. Fallamos do Commercio da India, e exportação das manufacturas do Reyno.

O § 36 do Decreto de 4 de Fevereiro, de 1811, (Veja-se o Corr. Braz. Vol. VII. p. 420), diz assim:—

“As fazendas conhecidas pelos nomes de elefantes, ba-fetas, callepaties, doties, doreas, garrazes, laccoreas, bizamputs, e toda sas mais qualidades de pannos de algudaõ, caças, e metins brancos, e mais fazendas brancas da India, que se despacharem, para se tingir, pintar, estampar, ou bordar nas fabricas nacionaes, gozaraõ da restituição da metade dos direitos, que tiverem pago de entrada, nos portos de quaesquer dos meus dominios, quando voltarem ao sello, depois de tintas, estampadas, pintadas, ou bordadas.”

“§ 40. Todas as manufacturas de fabricas nacionaes, que fõrem despachadas dos portos de Portugal, Brazil, Ilhas dos Açores, Madeira, Ilhas de Cabo Verde, costa de Africa Occidental, e ilhas adjacentes, pertencentes á

minha Real Corôa, serãõ izentas de todos os direitos de saída, nem pagaraõ direitos de entrada, em qualquer porto dos meus dominios, apresentando os proprietarios certidoens authenticas das competentes alfandegas, que declarem e certifiquem ser de fabricas nacionaes.”

Daqui se segue, que a falta de favor, que experimentam as fazendas da India, exportadas de Lisboa para o Brazil, não só he impolitica, mas directamente contra a ley, que temos citado.

O Governo do Brazil podia fazer mais : isto he, podia impor nas fazendas da India, importadas no Brazil por estrangeiros, tam altos direitos, que montassem a uma prohibiçaõ ; pois essa faculdade ao menos lhe ficou, ainda depois do infeliz tractado com Inglaterra, de 1810 ; mas em quanto o não faz, o Governo de Lisboa não devia incommodar mais este genero de commercio nacional com regulamentos, que são uma manifesta infracçaõ da ley ; principalmente, quando ésta materia lhe tem sido mais de uma vez representada pelos negociantes de Lisboa, que se empregam naquelle commercio.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 20 de Septembro, de 1816.

Generos.	Qualidade.	Quantidade	Preço de	a	Direitos		
ASSUCAR	Redondo	112 lib.	52s. 0p.	66s. 0p.	} Livre de direitos por exportação.		
	Batido		41s. 0p.	44s. 0p.			
	Mascavado		38s. 0p.	40s. 0p.			
Arroz	Brazil		42s. 0p.	45s. 0p.	} 3s. 2p. por 112 lb.		
Café	Rio		57s. 0p.	66s. 0p.			
Cacao	Pará		65s. 0p.	75s. 0p.			
Cebo	Rio da Prata		52s. 0p.	54s. 0p.	} 8s. 7p. por lb. 100 em navio Portuguez ou Inglez.		
Algodão	Pernambuco	libra	2s. 1p.	2s. 2p.			
	Ceará		2s. ½p.	2s. 1p.			
	Bahia		1s. 11p.	2s. 1p.			
	Pará		1s. 11p.	2s. 0p.			
	Minas novas						
Capitania							
Annil	Rio		3s. 6p.	4s. 6p.	4½p. por lb.		
Ipecacuanha	Brazil		9s. 6p.	10s. 6p.	3s. 6½p.		
Salsa Parrilha	Pará		3s. 8p.	4s. 2p.	1s. 2½p.		
Oleo de cupaiba			3s. 6p.	3s. 9p.	1s. 11½p.		
Tapioca	Brazil			8p.	11p.	4p.	
Ourocu			1s. 6p.	2s. 3p.	direitos pagos pelo compdor		
Tabaco	em rolo			4p.	5p.	} Livre de direitos por exportação.	
	em folha			4p.	5p.		
Couros	Rio da Prata pilha	A		9p.	9½p.	} 9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.	
		B		8p.	8½p.		
		C		6½p.	7p.		
	Rio Grande	A					
		B					
		C					
Pernambuco salgados							
Rio Grande de cavallo	couro		4s. 6p.	7s. 6p.			
Chifres	Rio Grande	123	38s. 6p.	40s. 6p.	5s. 6½p. por 100.		
Pão Brazil	Pernambuco	Tonclada	115 <i>l.</i>	120 <i>l.</i>	} direitos pagos pelo comprador.		
Pão amarrello	Brazil		6s. 5p.	7s. 0p.			

Especie.

Ouro em barra	£ 3 19 0	} por onça.
Peças de 6400 reis	3 19 0	
Dobroens Hespanhoes	3 14 6	
Pezos dictos	0 4 10½	
Prata em barra	0 0 0	

Cambios.

Rio de Janeiro	59½	Hamburgo	36 11
Lisboa	55	Cadiz	34
Porto	55	Gibraltar	38 ¾
Paris	26	Genova	43½
Amsterdã	12 9		

Premios de Seguros.

Brazil	Hida	2 Guineos	Vinda	2 a 2½ Guineos.
Lisboa	}	1½		1½
Porto				
Madeira		2		2
Açores		3		2½
Rio da Prata		3		4
Bengala		3½		3½

LITERATURA E SCIENCIAS.

 NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

FORSTER's *Flora Tunbrigensis*, 8vo. preço 9s. Flora Tunbrigensis, ou Cathalogo das plantas selvagens, nas visinhanhas de Tunbridge Wells, arranjado segundo o systema de Linneo, da Flora Britannica de Sir J. E. Smith. Por T. F. Forster.

Accum on Chemical Re-agents, 12mo. preço 8s. Ensaio practico sobre os re-agentes chimicos ; illustrado com uma serie de experimentos ; calculados para mostrar a natureza geral dos re-agentes chimicos ; os effeitos, que produz a acção destes corpos : os usos particulares a que se podem applicar, nos varios fins da sciencia chimica ; e a arte de os applicar com bom successo. Por Frederico Accum, Chimico operario.

Farington's Views of the Lakes, 4to. preço 8l. 8s. Elegantemente impresso, com um mappa illuminado. Os Lagos de Lancashire, Westmoreland, e Cumberland, delineados em 43 gravuras, pelos mais eminentes artistas. Por José Farington.

Com descripções historicas, topographicas e picturescas ; resultado de uma viagem feita no verão do anno de 1816. Por Thomas Hartwell Horne.

Galt's Life and Studies of West, 8vo. preço 7s. A vida e estudos de Benjamin West, Escudeiro. Presidente da Academia Real, antes da sua chegada a Inglaterra. Por João Galt.

Bell's Surgical Operations, Part I. 8vo. preço 6s. Observações cirurgicas ; ou relatorio de trimestre de casos de cirurgia. Part I. illustrada com estampas. Por Carlos Bell.

O objecto desta obra he illustrar os principios de cirurgia, por observações feitas n'um hospital publico, e n'uma eschola d'anathomia ; aonde tudo está patente á inspecção, e aonde, consequentemente, se fazem as narrativas dos casos, na presença de muitos observadores. O Author não intenta publicar mais de tres volumes de casos. Estes espera elle que abracem toda a practica de cirurgia, e sirvam de livro para consultar na historia das molestias cirurgicas, e na miuda relação dos symptomas.

Emigrant's Guide, 8vo. preço 2s. 6d. Guia dos emigrantes ; ou pintura da America ; que exhibe uma vista dos Estados Unidos, despida do colorido democratico ; tirada do Original, actualmente na mão de Jaimes Madison, e dos seus vinte um Governos. Igualmente um esboço das provincias Britannicas, delineando as suas belezas naturaes ; e attracções superiores. Por um velho pintor de scenas.

Report of the Committee on Education, 8vo. preço 15s. Relatorio do Comité Selecto da Casa dos Communs, nomeado para inquirir o estado actual de educação das classes de gente inferior na Metropole ; com o 1.º. 2.º. 3.º. e 4.º. relatorio das minutas dos depoimentos das testemunhas, examinadas perante o Committé. Mandado imprimir por ordem da Casa dos Communs. Ao que se ajuncta um appendix ; e um index methodico.

Historical Memoirs of Barbary, 18mo. preço 2s. 6d. Memorias historicas da Barbaria, e seu poder maritimo, pelo que respeita os roubos no mar ; incluindo um esboço

Vol. XVII. No. 100. 2 q

d'Argel, Tripoli e Tunes, maneiras e costumes dos habitantes, varios ataques, que se lhe fizéram principalmente o de Carlos V. em 1541; o de Inglaterra em 1635, e 1670; o de França, e bombardeamento de Argel por Du Quesne, em 1683; e o de Hespanha em 1775 e 1784. Ao que se ajuncta um calculo do presente estado de defeza da costa de Barbaria, e os tractados originaes feitos por Carlos II. em 1662 (e depois repetidas vezes renovados) com Argel, Tripoli, e Tnnis.

Com uma estampa da cidade de Argel, vista do mar.

System of the School Society of London, 8vo. preço 6s. Manual do systema da Sociedade de escholae Britannicas e Estrangeiras, para ensinar a ler, escrever, contar, e custura, nas escholae elementares.

Webster's Mechanical Philosophy, 8vo. preço 10s. Elementos de Pholosophia Mechanica e Chimica. Illustrados com numerosas estampas abertas em madeira. Por Joaõ Webster.

PORTUGAL.

Saõ á luz o 3°. tomo do *Diccionario Geographico de Portugal*, preço 400 reis: e uma collecção de mappas de Portugal e Algarves, por 400 reis, para intelligencia do mesmo Diccionario.

Saõ á luz, o 4°- N°. do *Negociante Perfeito*.

Reportorio Geral, ou indice alphabetico das leys extravagantes do Reyno de Portugal, publicadas depois das Ordenaçoes, comprehendendo tambem algumas anteriores, que se acham em observancia. Tomo 1°. que contém a letra A até I, preço 3.800 reis.

Collecção systematica das leys militares de Portugal.

Esta collecção he dividida em tres partes. A primeira das leys pertencentes á tropa : a segunda das leys pertencentes ás milicias : e a terceira das leys pertencentes ás ordenanças.

Primeira parte, dous volumes : o 1.º tracta da constituição do exercito, e comprehende os titulos seguintes :—organização do exercito, composição dos corpos, uniformes, armamento, fornecimento, arsenal Real do exercito, thesourarias, transportes, officiaes reformados, soccorros das viúvas, recompensas, tractamentos, privilegios. O 2.º volume tracta da disciplina tanto em paz como em guerra ; comprehende os titulos seguintes : Generaes, governadores de praças, serviço dos engenheiros, ajudantes d' ordens, coroneis, majores, capitaens, cadetes, auditores, aggregados, graduados, desertores, castigos, continencias, guardas dos generaes, leys geraes para todos os militares.

Segunda parte ; um volume ; composto dos titulos seguintes :—Constituição, organização dos corpos, força dos corpos, uniformes, armamento, fornecimento, districtos, propostas, recrutamento, honras e privilegios ; disciplina, livros, licenças e passagens, baixas e reformas, castigos, exercicios, serviço.

Terceira parte ; comprehende os titulos seguintes :—Organização das ordenanças, eleição dos officiaes, uniformes, privilegios, recrutamento.

Todas as leys, comprehendidas nestas tres partes, são as que se acham em actual vigor ; e transcriptas de maneira, que com summa facilidade se ache a ley que se precise ; bem como em poucas horas póde qualquer official ver as obrigaçoens mais essenciaes do seu posto. Preços a 1.ª parte 4.000 reis ; a 2.ª 500 reis ; a 3.ª 1.000 reis.

Ephemerides Astronomicas, calculadas para o meridiano do Observatorio Real da Universidade de Coimbra, para

uso do mesmo Observatorio, e para o da Navegação Portugueza : Vol. 13º. para os annos de 1819, e 1820.

HISTORIA DO BRAZIL.

Annuncio ao Publico.

O Redactor do Correio Braziliense se está empregando em escrever a *Historia do Brazil*, desde o seu descobrimento, até a epocha em que para ali se mudou a Corte e Familia Real Portugueza.

Para isto tem ajunctado uma numerosa bibliotheca, de livros tanto Portuguezes como estrangeiros, em que se tracta de alguma cousa da America ; não se tem poupado, nem a despezas, nem a trabalhos, para obter de todas as partes as informações necessarias.

Porém ainda assim não sobram materiaes, para fazer a connexão dos differentes periodos, e ligar a historia das differentes capitancias ; assim como noticias locaes, e modernas, que se não pôdem achar nos authores, que até agora tem escripto sobre aquella materia.

Pedio, portanto a todos aquelles Portuguezes, seus amigos, ou que julgou interessarem-se em ver ellucidada a historia do Brazil, que lhe enviassem as noticias, que pudessem obter a este respeito, para o que lhe indicou os seguintes pontos ; que aqui publica ; temendo que alguma de suas cartas não cheguem ás mãos a que éram destinadas.

1º. Os livros Portuguezes, antigos, que tractam do Brazil, alguns dos quaes, por sua escassez e raridade, o Redactor não tem podido obter.

2º. Listas dos Governadores, de cada capitania, com as datas de seus governos, e familias a que pertencêram ; ajunctando a cada um os factos notaveis, que houverem.

3º. Copias das Ordens, e Providencias Regias, destinadas a cada capitania, ou governo.

4º. Listas dos Bispos das differentes cidades e datas de

sua instituiçãõ ; com os factos notaveis na vida de cada um, relativos á historia Ecclesiastica.

5. Noticias sobre os tempos em que se formáram as differentes freguezias; nomes de seus parochos, e populaçãõ.

6. Bullas Pontificias, que tenha havido, sobre os negócios ecclesiasticos do Brazil.

7. Genealogias das principaes familias das pessoas illustres, que fôram donatarios, e primeiros povoadores das differentes capitánias.

8. Noticias estatisticas, incluindo populaçãõ, agricultura, fabricas, artes, &c.

Economia Politica de Mr. Simoude.

(Continuada de p. 204.)

CAPITULO III.

Do Capitaes Circulantes.

Já vimos como ha dous modos de fazer render um capital accumulado ; um que he fixando-o ou empregando-o, como mostrámos no capitulo precedente ; e outro fazendo-o girar ; e deste he que tractaremos agora.

O proprietario de um capital pode dar a um official os productos de um trabalho concluido, consistindo em generos applicaveis ao uso e consummo dos homens, por um trabalho para fazer, com um lucro proporcionado á quantia adiantada. Este he o contracto que se exprime mais simplesmente dizendo, que o capitalista fornece o necessario a um obreiro productivo, que trabalha para elle : ou ainda mais simplesmente dizendo, que lhe paga o seu salario : mas cumpre notar aqui, que todas as vezes que se emprega um official productivo, e que se lhe paga um salario, troca-se o presente pelo futuro ; o que se tem, pelo que se ha de ter ; o alimento e o vestuario que se lhe dá já, pelo producto do trabalho que logo fará. O dinheiro naõ

entra neste contracto senão como um signal ; e representa sempre uma riqueza movel, applicavel á serventia e consumo do homem ; e este he que he o verdadeiro capital circulante.

O numerario he como uma ordem ou letra, que o capitalista dá ao artifice sobre o pádeiro, carnicheiro, alfaiate, &c. para que estes lhe dera os comestiveis e mais artigos de consumo, que já de alguma sorte pertencem ao capitalista, porquanto possui o seu representante. O artifice leva esta ordem a uma loge, onde a troca por aquillo de que tem precisão para viver. O que lhe pagou o seu salario, dando-lhe dinheiro, quitou-se mui simplesmente o cuidado de lhe fazer elle mesmo o provimento necessario ; mas o effeito he exactamente o mesmo ; sempre he elle quem fornece ao official o mantimento, e aquillo de que elle precisa, em troco da obra que espera, que elle lhe faça.

Ora, o artifice que não tem trabalho accumulado, capital seu, nem cousa em fim de que se alimente e se vista, não somente acha vantagem em trocar o que pode fazer, mas que inda não tem, por aquillo de que necessita, e que outro actualmente possui ; mas até este he o unico meio que elle tem de existir. Da parte do capitatista, pelo contrario, não somente não ha vantagem em trocar um sacco de trigo, por exemplo, este anno, por outro a receber para o anno que vem ; mas antes pode haver inconvenientes : porque, fazendo-o, separa-se da sua propriedade, priva-se de dispor della livremente, e talvez corra mesmo alguns riscos. Para se fazer um contracto, entre estas duas classes de homens, he preciso que aquella, que delle tira todas a vantagens, as reparta com a outra que delle tira so inconvenientes. Os artifices podem-o fazer facilmente ; porque ja vimos que a sociedade, quanto mais se augmenta em população e riquezas, tanto mais, por meio da divisaõ dos officios, o trabalho de cada artifice produz

de sobejo além do seu consumo : deve, portanto este ceder uma parte desse superfluo áquelle que o emprega e o sustenta : e muitas vezes acontecerá que lho ceda todo, e ainda fique mui satisfeito de por esse meio haver o que lhe he necessario. E as duas classes da sociedade, achando desta sorte vantagem mutua em taes contractos, procuram-se uma á outra : os capitalistas cuidam muito em dar o que hoje tem pelo que haõ de receber daqui a tempos ; e os artifices buscam tambem achar quem lhes de o que actualmente precisam, pelo trabalho que faraõ para o diante.

Aos lucros que provém ao capitalista he que se deve attribuir a conservação da riqueza nacional. Porque, se elle naõ tirasse lucro de fazer trabalhar a gente industriosa, naõ tractaria de fazer mais trocos doque os necessarios para o seu consumo ; e gastaria successivamente o seu cabedal com sigo mesmo, sem produzir cousa alguma, até se acabar.

Os lucros do capitalista devem ser sempre proporcionados ao capital que emprega ; porque, da mesma sorte que se naõ tiraria proveito de fazer trabalhar artifices, se os productos do seu trabalho naõ valem mais que o que elles consomem ; tambem se naõ tiraria mais proveito de empregar um cabedal consideravel doque um menor, se os lucros naõ fossem proporcionados á somma destinada á empreza.

Quanto ma'is se augmenta a população e a riqueza, tanto mais impossivel he fazer-se algum trabalho sem que um capital o ponha em movimento. Com o progresso da civilização augmentam-se as necessidades dos homens : ora já se vê que he preciso um capital para adiantar ao official com que as suppra, até que os productos do seu trabalho se vendam ; tambem he preciso outro para lhe procurar as materias primas, e os instrumentos, sem os quaes naõ pode trabalhar ; e, enfim, muitas vezes he preciso outro para prover ao seu sustento e á sua instrucção, até estar em estado de fazer a obra de que se encarregára. Portanto, o

capital que o pôs em movimento não he outra cousa senão os alimentos, o vestuario, a ferramenta, e as materias primas, que elle consummio ; e não o dinheiro que as representa : porque, se ha todas estas cousas e não ha dinheiro, nem porisso deixará elle de trabalhar muito bem ; mas se houver dinheiro, e elle o não puder trocar por todas estas cousas, ser-lhe-ha impossivel trabalhar.

Um homem activo e industrioso não achará, pois, occupação alguma util, se previamente não obtiver um capital que o sustente, em quanto ella dura, e até que esteja concluida ; outros capitaes, que tenham posto à sua disposição as materias primas, as ferramentas, e memo a sciencia necessaria para a sua obra ; e além destes, o capital de um negociante, que se encarregue de a levar ao consummidor, logo que esteja acabada, e que no entanto lhe adiante o seu dispendido.*

O relojoeiro que destina parte de seus relogios para os consummidores das Indias, se não achasse um capital já empregado no commercio da relojoaria, e prompto a reembolçallo do seu dispendido, ver-se-hia obrigado, logo que tivesse acabado as seus relogios, a procurar outro capital para fazer as despezas necessarias para os mandar para as Indias ; e outro para continuar a trabalhar durante a viagem, até estarem vendidos, pagos, e o valor posto em sua casa : ou, como este gyro se não faz em menos de dous ou tres annos, ainda que elle tisesse os fundos necessa-

* Quasi todos os artifices possuem algum pequeno fundo, ou trabalho accumulado, com o qual supprem a si mesmos as cousas de seu consummo durante um dia, uma semana, ou mais tempo, até que o seu salario ou a sua obra lhe seja paga. Porem este fundo, ordinariamente não lhe chega para esperarem pela permutação ou venda da obra ; mas, ou lhes seja bastante ou não, todavia a possessão do fundo lhos faz reunir em si mesmos a dupla capacidade de capitalistas, e de obreiros productivos : o que em nada se oppoem aos principios desenvolvidos no texto.

rios parar fazer o primeiro relógio, seria obrigado a fechar a loge, se não fosse sempre tendo para continuar durante este longo espaço de tempo. Todo trabalho he, pois, fructo de um capital. Assim, mui inutil seria em uma nação augmentar a necessidade do primeiro, sem ao mesmo tempo augmentar o segundo, que só elle pode fazer accudir à obra as classes industriasas: maxima importante, frequentemente esquecida, e que teremos occasião de advertir muitas vezes.

O capital fixo não pode supprir à falta da riqueza movel. Supponhamos uma nação, que tivesse sido extremamente rica, que tenha, por consequente, fixado um capital immenso em beneficiar a terra, em construir habitaçoens, fundar fabricas e machinas, formar artifices industriosos. Supponhamos, depois, que vem uma invasaõ de barbaros immediatãmente depois da colheita, lança mão de toda a riqueza movel, e abala com quanto he susceptival de transportar-se. Ainda que estes barbaros levando toda a sua preza, não destruissem as casas nem as officinas; nem podessem tirar às terras a sua fertilidade, nem aos artifices restantes a sua industria, todo o trabalho cessará logo: porque, para restituir à terra a sua actividade, he preciso arados e bois para a labrar, graõ para a semear, e sobre tudo paõ para sustentar os labradores até a colheita proxima. He preciso, para que as fabricas trabalhem, graõ no moinho, ferro na forja; e por toda a parte alimento para o trabalhador: em fim, a massa dos homens industriosos precisa ferramentas, materias primas, e alimentos. Não se trabalhará, portanto, na proporção da extençaõ dos campos, do numero das fabricas, e dos artifices; mas em proporção da pouca riqueza movel, que tiverescapado aos barbaros. Todos os que não puderem obter uma porção della, em vão pediraõ que trabalhar, e pereceraõ de fome.*

* Esta doutrina he, como se vé, directamente contraria á dos economistas, que pretendem que os proprietarios de terras

A China, e o Indostão tem-se visto muitas vezes em casos semelhantes de invasaõ. He entaõ que o dinheiro enterrado pelos habitantes se desenterra; de sorte que sahidos os barbaros, pode o numerario ser tam abundante como antes da invasaõ; mas nem o numerario, nem os capitaes fixos podem supprir a verdadeira riqueza movel, e só um uso se pode fazer delle, que he exportallo todo para comprarem fora o mobilhamento da naçaõ. Querer impedir esta exportaçã do numerario seria condemnar todos os habitantes á inacçaõ, e á fome, que seria o resultado de tal medida.

Dependendo pois todo o trabalho productivo dos proprietarios da riqueza mobiliaria, nunca haverá algum sem que estes participem no seu producto. A sua porçaõ he o que se chama o *lucro*, por opposiçaõ ao *salario*, que he a porçaõ do artífice. Estas duas partes, reunidas á renda do immovel, que produzio a materia prima, constituem o preço da obra; e a proporçaõ entre ellas he fixada pela sua concurrencia respectiva.

Se ha muitos capitaes em circulaçaõ, destinados a fazer trabalhar, mais os capitalistas levantam o salario dos obreiros, luctando uns contra os outros para os attrahir a si; e antes querem ter menos lucro ou menor parte do seu tra-

gozam de uma independencia absoluta a respeito dos capitalistas ou proprietarios de moveis; que a condiçaõ destes ultimos he necessariamente precaria; e que todo o poder politico he tambem necessariamente ligado á possessaõ da terra. Pode suppor-se, dizem elles, uma liga entre os proprietarios para excluïrem os capitalistas de um paiz, e estes seriam obrigados a sujeitar-se a isso, *uma vez que aquelles naõ violassem as suas leys*; (Garnier, nota XXXII. p. 306) mas tambem se pode suppor a exclusã completa dos capitalistas com a dos seus generos todos, ou somente a annihilaçaõ de toda a propriedade movel; e a consequencia seria, que todos os proprietarios, *ou quizessem ou naõ violar suas leys*, seriam em cinco dias vindimados pela fome, e as suas propriedades achar-se-hiam de repente sem valor de especie alguma.

balho superfluo, doque deixar de empregar os seus capitaes. E pelo contrario, quanto maior he o numero de artifices a pedir que trabalhar, em proporção ao capital que os deve por em movimento, mais estes artifices abatem as suas pretenções, e maior parte do superfluo de seu trabalho consentem em abandonar ao capitalista, menor em fim he o salario que pedem, porque antes querem limitar-se ao simplez necessario trabalhando, do que não terem que trabalhar nem de que viver. Portanto, a concurrencia dos capitaes determina a proporção do lucro ao preço total ; e a concurrencia entre os artifices determina a proporção do salario ao mesmo preço ; mas de uma e outra banda ha limites immoveis, que esta dupla concurrencia não pode fazer passar.

Seja qual for o numero de obreiros que houver, em proporção ao capital que os deve sustentar, nunca se poderaõ contentar com menor salario do que lhes for absolutamente necessario para viver ; a morte seguir-se-hia logo á miseria, e o equilibrio restabelecer-se-hia logo por meio deste contrapezo tam temivel como efficaz.*

E tambem da outra banda, seja qual for o numero ou o valor dos capitaes destinados a manter o trabalho, nunca poderaõ ser reduzidos a não darem proveito algum liquido : porque se no seu paiz não achassem emprego, em que os podessem fazer girar com lucro, pôllos-hiam logo a render nos paizes estrangeiros ; e pelo emprego fora de uma parte das riquezas da nação restabeleceriam o equilibrio interior.

Se se podesse suppor que a terra toda não offerecesse logar onde se empregassem com vantagem ; ou se o Go-

*No que he absolutamente necessario ao artifice para viver he preciso comprehender, não somente o requisito para a sua propria subsistencia, mas tambem os alimentos que elle deve fornecer a seus filhos. Que a miseria occasiona a mortandade entre os homens feitos, ou que impessa que os filhos possam nascer ou possam viver, destroe igualmente a povoação.

verno achasse meio de por obstaculos ao commercio exterior, e ao emprego de capitaes fora dos limites da nação, os donos prefeririam então gastallos em objectos de luxo e consummillos sem produzirem, mas de maneira que regalassem os seus sentidos, ou lisongassem a sua vaidade, antes do que fazellos consumir por obreiros productivos, que em nenhum tempo podem lisongear a sua vaidade nem os seus sentidos, e que no caso supposto lhes não dariam proveito algum. De sorte que empregando-se assim uma quantidade de capitaes, em manter um trabalho improductivo, seria consummada, sem ser substituida por outra, e a sua dissipação restabeleceria o equilibrio.

Em quanto os capitaes destinados a manter o trabalho grangeam proveito ao seu proprietario, este sente uma necessidade habitual de os fazer circular, a fim de viver do seu lucro, e de poder consagrar ás suas commodidades os rendimentos do seu cabedal, e não o seu principal. Nem desanimará ainda que os lucros dos seus fundos diminuam, uma vez que não cheguem a ser absolutamente nada, porque até esse tempo não pode o rico resolver-se a comer o seu capital. *

Admiro-me de que o já citado Canard tenha supposto o contrario, e annuciado que a accumulção do capital faz diminuir o desejo ou a necessidade de empregar cada um os seus fundos em melhorar as fontes da renda. Refutarei de passagem uma observação daquelle author, que parece havello conduzido a esta supposição. Observa elle, que a gente industriosa não accumula senão para ao depois disfructar a sua riqueza e fazer paragem; e daqui parece concluir, que acaba por gostar quanto tem ajunctado; o que de facto não he assim. Em geral, o homem industrioso, em trabalhar, propoem-se adquirir uma somma sufficiente para viver de suas rendas descansado e satisfeito. Tanto que alcança o fim desejado, algumas vezes succede que faz ponto ali; mas o mais ordinario he crescer-lhe a ambição com o augmento do cabedal: porem ainda que ás vezes o vejâmos sacrificar á vaidade, e dispender mais do que os seus meios lhe permitem, quasi que não ha exemplo d'homem, que, levando mão do trabalho, diga com sigo mesmo, agora não torno a fazer mais nada, vou viver das minhas rendas, e comer o cabedal que tenho ajunctado.

Naõ somente em todos os paizes os dissipadores saõ mui raros, mas, se estudarmos os costumes de cada naçaõ, observaremos por toda parte o espirito de economia augmentar-se com a diminuiçaõ dos lucros mercantis. Em Hollanda chegou ao maior grão que podia ser, contentando-se os negociantes com o ganho mais arrastrado. Pelo contrario, o luxo e amor da ostentaçaõ suffocavam todo o espirito de economia entre os negociantes em Cadiz, cujos lucros eram inda assim as as consideraveis para fazerem subir a 10 por cento a taxa do juro.

Em França, finalmente, e diminuiçaõ do capital, e o augmento dos lucros do commercio tem augmentado o luxo e diminuido o poupar dos negociantes. Esta he a marcha da natureza : e com effeito, quando o capitalista vé diminuir o lucro, que forma a sua renda, deve muito mais cuidar em o manter ou augmentar, do que em dissipar o capital de que elle lhe provém. E quando, pelo contrario, vé augmentar os seus lucros e as suas rendas, entaõ mais de pressa dá largas ao desejo de dispender e procurar recreios, e naõ se lhe dá tanto de augmentar um capital, que já he sufficiente para as suas necessidades.

He verdade que a accumulacão dos capitaes occasiona muitas vezes o luxo e a prigiça dos que os possuem ; de sorte que, se os ricos naõ podessem dispensar-se do trabalho de cuidarem por si mesmos de fazer render ou seu capital, talvez que o desleixo e a prodigalidade fossem o resultado immediato da sua fortuna. Entaõ ver-se-hiam os capitaes diminuir, depois de se haverem formado, e a sociedade descahir da sua prosperidade tanto mais de pressa, quanto mais rapidamente a havia adquirido. Porem as riquezas accumuladas podem muito bem ser empregadas em beneficio da sociedade por outras maõs sem serem as dos ricos ; por meio de dar a juros e a interesse ; e he, em parte, a este contracto, que se deve a sua conservacão.

Todos os proprietarios e conservadores de capitaes podem, debaixo desta consideração, dividir-se em duas classes: uma, a daquelles que os manejam por si mesmos; e outra, a daquelles que os emprestam a outras pessoas mais activas que elles, as quaes se incumbem de os fazer girar, assegurando-lhes nos lucros deste giro uma parte que se designa pelo nome de juros. O uso tem reservado exclusivamente para os que pertencem a esta ultima classe o nome de capitalistas. A primeira comprehende os homens, que consagram os seus capitaes ao aperfeiçoamento da agricultura, ou os labradores, os que empreendem manufacturas, minas, pescas, ou que poem em movimento um trabalho productivo qualquer; ou, em fim, aquelles que facilitam a outros a obra, que tem emprehendido, reembolsando os fabricantes ou labradores de seus capitaes, ou destinando o seus ao commercio.

Todos os contractadores de bens moveis de toda a especie, ou lhes pertençam de propriedade, ou os hajam adquirido por emprestimo contrahido, são constantemente animados do desejo de fazer render seus capitaes; todos tendem a tirar delles o maior lucro possivel, e com este intuito fazem por manter o trabalho, ou por trazer a girar o seu cabedal no commercio, ou nas especulaçoens que lhes parecem mais lucrativas. Não que elles tenham em vista unicamente o lucro pecuniario; mas accumulam ou apoderam-se de todas as diversas vantagens de cada genero de trabalho, na consideração que lhes anda annexa, da segurança, da promptidão das re-entradas, do ajuste de terem os seus capitaes perto de si, e quasi delaxo de seus olhos; assim como, de outra parte, tambem carregam com todos os incommodos e inconvenientes, como são a imundice, o cheiro, o estrondo, a fadiga, a dependencia, e algumas vezes a infamia. A vista de todas estas considerações reunidas fazem uma avaliação media, pela qual se governam para todas as outras.

He por isto que o lucro ordinario de uma manufactura ou de um commercio decente, e á maõ, he de 10 por cento por anno ; o de um proprietario cultivador, mais feliz, mais socegado, e respeitado, naõ poderá montar a mais de 6 por cento ; e ja o de um negociante para a America reputar-se-ha a 15 por cento, porque os retornos saõ mais vagarosos e incertos ; e, assim por diante, se reputara a 20 por cento o de um negociante para as Indias, cujos retornos ainda saõ mais arriscados ; e a 30 o do segurador de contrabandos, cujo risco he continuo ;* o de um taberneiro que nunca he senhor em sua casa, e que se constitue creado do publico e dos borrachos. Pela mesma regra, o que tem os seus almazens cheios de peixe salgado, ou de azeites, terá direito de exigir em compensação do fétido e da porcarias alguma cousa mais do que aquelle que, negociando em tecidos, naõ lida senaõ com fazendas asseadas e elegantes. Entretanto, todos estes lucros se reputaraõ iguaes, servindo os inconvenientes de cada profissaõ de contrabalançar a disproporção.

Os contractadores em capitaes distribuem-se nestes diversos ramos de trabalho, segundo suas inclinaçoens, ou gundo saõ mais ou menos aptos para vencer a repugnancia que alguns delles lhes inspiram. Mas, desde o momento em que esta igualdade de vantagens for destruida, porque

* Um leitor pouco attento julgará ver, talvez nos mesmos exemplos que eu dou, indicação de uma proporção inteiramente differente : porá a objecção, que em um paiz rico as terras naõ rendem senaõ 3 ou 4 por cento ; que de outra parte, em geral, o seguro do contrabando se faz á razão de 10 p. c. : porem naõ se lembra que o lucro deve calcular-se em relação ao capital empregado somente. O labrador naõ deve ganhar 6 p. c. sobre o valor da sua terra, mas somente sobre o capital que empregára em a cultivar. O contrabandista naõ recebe senaõ 10 p. c. sobre o preço das fazendas que faz entrar por fraude ; mas o seu ganho sobe a mais de 30 p. c. se se compara ás suas despezas, e a somma que serve de garantia aos negociantes que o empregam.

um monopolio, ou algum outro favor concedido a um delles, o torne mais lucrativo; ou, pelo contrario, que algum imposto diminua suas vantagens; os proprietarios de capital circulante, que não estão de forma alguma mais pegados a um ramo de trabalho do que a outro, largam o que acham desfavoravel e pegam de algum dos outros; ou, pelo contrario, acodem ao ramo privilegiado, até que pela sua concurrencia de um lado, e o seu abandono do outro, restabeleça o equilibrio.

Os capitalistas, que querem dispensar-se absolutamente de todos os inconvenientes annexos á circulaçãõ de suas riquezas, e que nesta idea, em vez de pretenderem o rendimento por inteiro que poderiam ter, se contentam com uma parte nos lucros daquelles a quem os emprestam, são indifferentes ás vantagens e aos inconvenientes de um ramo de commercio particular, e regulam-se, no que haõ de pedir, pelo lucro medio das empresas mercantis: nem mesmo attendem á segurança do commercio que emprehende o que pede emprestado, mas á segnança do emprestimo, e á facilidade que teraõ de se fazer re-embolçar, quer o seu devedor ganhe ou perca na empresa.

Todo o contracto, que se estipula entre os homens, he o resultado de uma lucta entre os contractantes; porque sendo os seus interesses oppostos, trabalha cada qual pelo seu e contra o do seu adversario; e as duas partes não concordam senaõ depois de haverem dividido a differença entre ambas, em proporçaõ ás suas forças respectivas. Ora estas forças são sempre na razãõ inversa do numero dos contractadores, e do seu desejo de contractar; o primeiro augmenta a concurrencia que as pessoas interessadas na mesma cousa fazem umas ás outrus; o segundo apressa-as a concluir. O interesse d'um capital, por exemplo, se determina pelo resultado de uma lucta entre duas classes de pessoas: as que emprestam, que querem disfructar sem trabalho; e os que tomam emprestado, cujos fundos não

bastam para o seu trabalho, mas que o querem fazer, e que se acham em circumstancias de offerecer segurança sufficiente pelo capital que recebem. Ora bem se vé, que, quanto maior for o numero dos que querem pedir emprestado em proporção ao dos capitalistas, e mais estes ultimos puderem augmentar as suas pretençoens (suppondo o desejo de concluir igual das duas partes) se se quizer prever qual será o valor medio do interesse em qualquer nação, ou explicar as suas variações de um paiz a outro, convirá indagar e determinar quaes sejam as circumstancias, que influem sobre o numero dos contractantes, e sobre o seu desejo de concluir o mercado. A vista do que ellas são de multiplicadas, sentir-se-ha que se não pode taxar o juro em uma nação, pelo thermometro unico da sua prosperidade.

A primeira causa que deve augmentar o numero dos que emprestam, e por consequencia diminuir as suas forças, he o augmento da riqueza movel da nação: com effeito, tanto mais esta se vai augmentando, mais razão ha para crer que uma parte della se accumulará nas mãos de algumas pessoas, que não terão inclinação de fazer uso della para si. Toda via, outras causas poderaõ influir tambem para crescer o numero, taes como o prejuizo desfavoravel que uma mudança nos costumes nacionaes pode annexar ás profissões lucrativas; os progressos da ociosidade, da molleza e do luxo, que mesmo quando o capital da nação não experimenta variação alguma, induzem cada dia um grande numero de ricos a renunciar ao commercio e ás especulações, para entrarem na classe de capitalistas, e por consequente augmentarem a concurrencia que assim fazem uns aos outros.

Por outra parte, o desejo dos capitalistas de contractar tambem pode deminuir-se por differentes causas; enfraquecer-se-ha, por exemplo, se a religião fizer considerar e emprestimo a juros como usurario; se o Governo não

proteger os que emprestam ; se o recobramento dos fundos não for facilitado pela administração de uma boa e prompta justiça ; se a propriedade he mal segura ; se o commercio for exposto a frequentes avarias, que podem arruinar ao mesmo tempo o que empresta e o que recebe ; e em fim, se a má fé he commum, e se a maior parte dos devedores inspiram pouca confiança.

Então, os capitalistas, desgostados por todas estas circumstancias, custa-lhes mais a largar os seus fundos ; e para os resolver a isso será preciso assegurar-lhes maior parte nos lucros que se poderaõ obter.

O numero e o desejo dos que pedem emprestado pode tambem crescer por differentes causas : he bem certo que nem todos os que contraem emprestimos he para pôr em movimento algum trabalho productivo, e dar actividade à industria. Os dissipadores que pedem emprestado para manter os seus gastos profusos ; e o Governo que faz uso do mesmo expediente para occorrer as depezas extraordinarias do Estado, fazem uns e outros concorrência aos que pedem para objectos de industria ; e como as suas necessidades são ainda mais urgentes, não so diminuem as suas forças pelo augmento do seu numero, mas tambem pelo seu desejo de contractar ser maior.

Pelo que respeita aos que contraem emprestimos, para applicarem os fundos, que recebem, para a manutenção de alguma especie de trabalho, o seu numero e os seus desejos são modificados, ja pelo character e prejuizos nacionaes, que elevam ou abatem o estado daquelles que se dedicam ao commercio e às manufacturas, comparativamente aos obreiros improductivos e ociosos ; já, e muito mais, pelos lucros que podem esperar das emprezas a que se querem entregar ; quanto mais consideravel elle he, maior se lhes figura o mercado para que trabalham, e mais o desejo de ter parte nesse lucro os torna faceis, para se sujeitarem às condições e vantagens, que exigirem os capitalis-

tas ; porque estes ultimos são os unicos que os podem pôr em estado de tambem as obterem para si mesmos.

Em geral, pode-se muito bem considerar a diminuição do juro como um signal da prosperidade nacional ; seja porque indica augmento da riqueza circulante ; ou seja porque dá logar a suppor, que o lucro mercantil tem diminuido na mesma proporção ; e que na repartição que se faz entre o obreiro e o que o emprega, o primeiro tem ganhado o que o segundo tem perdido ; de sorte que a classe mais numerosa e mais interessante da sociedade não está reduzida ao simplez necessario, pelo lucro dos capitalistas. Comtudo, tambem pode mui bem acontecer que o interesse se sustente nas mesmas proporções, ou mesmo que augmente, sem que esta alteração seja signal de uma diminuição do valor dos capitaes nacionaes, e indica somente que um mercado mais extenso, ou um commercio mais vasto se tem aberto para a nação, que he chamada a ter maior industria, são-lhe precisos mais fundos para a por em acção ; e que por consequente o luero pode ter augmentado, sem que os salarios tenham soffrido diminuição.

O juro esteve em França por mais de um seculo, e desde o tempo de Colbert até a epoca da revolução, a cinco por cento, pouco mais ou menos ; e entretanto os capitaes Francezes haviam-se augmentado consideravelmente durante este intervallo ; mas eram empregados em manter uma industria mais vasta, e em dar actividade a um commercio cada vez maior. Para que o juro dos fundos abaixasse em França seria preciso que o augmento da sua riqueza fosse mais rapido doque a extenção dada à sua industria. Mas, quando um Estado ainda está longe de chegar ao cume, da sua prosperidade, cada dia se lhe patenteam novos ramos de industria e de commercio ; e bem que os seus capitaes vão em augmento, as suas necessidades augmentam algumas vezes ainda mais de pressa ; ou os

lucros do commercio, e o juro dos fundos, seguem o progresso destes ultimos. He o que acontece de um modo bem evidente nos Estados Unidos da America, aonde o juro e o lucro mercantil não tem soffrido diminuição alguma, a pezar da rapidez extrema do accrescimo da riqueza publica.

Como acontece frequentemente que as diversas causas que temos enumerado, e que determinam o numero e as necessidades dos que pedem emprestimos e dos que os fazem, se contrapezam entre si, o resultado he pela maior parte, que estas duas classes repartem em porções iguaes os lucros do commercio; e tanto assim, que quando o juro, está a 5 por cento, pode-se mui bem suppor que o lucro ordinario do fabricante ou do negociante he de 10 por cento. Mas algumas das causas moraes que temos indicado, reuñem-se em alguns paizes, em Hespanha, por exemplo, para abaixarem muito o juro dos capitaes, relativamente ao lucro do commercio.

Convirá lembrar ultimamente, que o capital que gira, assim como o que se empresta, não he o dinheiro amoeado, mas as mercancias para o uso dos homens, fructos do seu trabalho, trocaveis por um trabalho para fazer, e que são algumas sezes, mas não sempre, representados pelo numerario.

Acontece frequentissimas vezes no commercio, que uma *commandita*,* uma entrada nos fundos, ou um credito, se fazem em mercadorias, e não em dinheiro. Tambem acontece mui frequentemente entre os cultivadores, que os avanço do proprietario ao labrador, se fazem em graos, em forragens, em gado, e em instrumentos de laboira: o effeito, entretanto, he o mesmo. Todas

* No commercio. Contracto entre dous socios dos quaes um fornece o dinheiro, e o outro tracta do negocio. Termo de Jurisprudencia Franceza.

as vezes que um capital se poem em circulaçãõ, pouco importa que o dinheiro seja ou naõ o signal ; o trabalho commeça, e a producçãõ substitue com abundancia o consumo.

[Continuar-se-ha.]

MISCELLANEA.

EDUCAÇÃO ELEMENTAR.

N.º 6.

Disciplina das escholâs. Premios.

NESTE artigo temos de observar tres cousas ; os premios os castigos, e a averiguaçãõ das faltas. Nas escholâs mui numerosas faz-se summamente difficil ao Mestre attentar por estas cousas com a necessaria exactidaõ ; e o methodo, que sobre isto se tem adoptado nas novas escholâs, tem a grande vantagem de obviar todas as difficuldades, facilitar o trabalho do mestre, e melhorar muitissimo a condiçãõ moral dos discipulos.

Ninguem ignora quam grande seja o estimulo da emulaçãõ em todas as idades do homem ; e quanto os premios de distincçãõ servem para despertar a energia do espirito, em uma louvavel competencia : os premios pois destas escholâs sãõ fundados nestes principios, e a experiencia tem amplamente demonstrado a sua utilidade.

A leitura e escripta dos meninos ésta sujeita, como temos visto, á inspecçãõ constante do subdecuriaõ da classe ; e o mestre muitas vezes he examinada pelo decuriaõ geral ; e o mestre de vez em quando attende tambem ás classes. Segundo o resultado desta constante inspecçãõ, sãõ os meninos collocados na sua classe pelos numeros 1, 2, 3, &c. tirando-se

a precedencia unicamente do seu merecimento; e os numeros estão pintados em um pedacinho de papelaó, que o menino traz pendurado ao botaõ da vestia; e logo que qualquer menino excede aoque lhe fica superior, dando-lhe quináo em alguma resposta, muda o lugar com elle e toma-lhe por consequencia o seu numero. Assim, por exemplo, se o menino N.º 7, não pôde responder a uma pergunta; e o menino N.º 8, respondeo a ella certo, este toma logo o N.º 7, e dá ao que o tinha o N.º 8. O menino que obtém ser N.º 1, traz, além do N.º. uma tira de couro dourado, aonde está escripta a palavra merecimento; ou merecimento em ler, merecimento em escrever, merecimento em arithmetica; conforme for o genero, em que elle se houver distinguido. Esta distincção honorifica tambem se perde perdendo o N.º. o que succede logo que outro lhe der quináo. Os menios ordinariamente se deleitam com estes signaes de approvação, e trabalham ás invejas uns dos outros para os obter e conservar.

Quando os meninos acabam a lição entregam os seus N.º. e marcas de distincção ao decuriaõ; porem aquelles meninos que tem além disto recebido o premio extraordinario de trazer certa pintura ao pescoço, grudada n'um papelaó, tem jus, quando a entrégam ao decuriaõ, depois da lição, para receber outra pintura semelhante, que fica sendo sua: premio que muito satisfáz aos meninos mais novos, e he mui ambicionada de todos.

Estas pinturas, além de servirem de premio, são tambem outra fonte de instrucção, pelas inscripções nellas escriptas, contendo sentenças moraes, que os meninos se esforçam em ler e entender; e explicar uns aos outros. Os premios de brincos, como pioens, cavallinhos, &c. não são taõ proprios; porque satisfazem os meninos naquelle genero até que ficam saciados; ao mesmo tempo que nas pinturas se recebe grande variedade de lições e de divertimentos, que pôdem mudar em cada premio; e com o mesmo custo nas

estampas, sempre mais baratas, do que qualquer outro objecto que se escolha para premiar os meninos.

Algumas das estampas são feitas por maneira, que se podem cortar em varias partes, e dar cada uma dellas a differentes meninos, com igual satisfacção delles ; de maneira que a mediocre somma de um shilling, ou 15 reis, chega para dar cem premios destes.

Tambem se dão premios unicamente de escriptos, em pedacinhos de papel, aonde está impressa uma passagem em verso ou prosa, historia, &c. ; premio mui interessante pela applicação, que excita no menino para o ler.

A distribuição destes premios, nas escholas numerosas, não póde deixar de ser feita pelos decurioens ; e pelo que respeita o lêr e contar, facilmente póde o decuriaõ decedir do merecimento relativo dos meninos ; porque tem a regra geral de fazer mudar para o lugar do que responde errado o primeio seu inferior, que lhe deo quináo. Na comparaçãõ do merecimento da escripta, porém, este trabalho he mais difficil ; e por isso devem os mestres ter grande cuidado em escolher meninos de bom discernimento, para serem decurioens, e distribuirem os premios, na classe da escripta. Nas escholas pouco numerosas poderá o mestre fazer esta inspecção da escripta de todos os discipulos ; porém he isso impossivel em grande multidaõ de meninos, pelo que em taes casos o mestre se limitará á boa escolha de decurioens, e a examinar de vez em tempos, se os decurioens decidem com justeza do merecimento comparativo da escripta dos discipulos.

Em algumas escholas ha ainda outra sorte de premio, que he em dinheiro ; distribue-se este aos meninos que sobresáem, dando-lhes um bithete, em que está escripto o valor do premio ; por exemplo 5 reis, 10 reis, &c. ; o menino que continúa por tres ou quatro vezes, sem perder o seu N.º. 1, da classe, recebe este bilhete ; mas se outro lho tira pelo exceder, antes de chegar ao determinado nu-

mero de vezes, caso o torne o primeiro a alcançar, principia a contar do novo as vezes, que he necessario para obter o premio, que lhe he pago, apresentando o bilhete ao mestre, com a certidaõ do decuriaõ. Estes premios os limitam ordinariamente á classe de arithmetica.

A emulaçaõ nestas escholas naõ só se applica como estimulo entre menino e menino na mesma classe, mas entre uma classe e outra classe; no que se interessa ja a competencia dos decurioens, em procurar o adiantamento de suas respectivas classes, e exista um espirito de partido, trabalhando todos os meninos em sustentar a honra da distincçaõ de sua classe.

A classe mais adiantada occupa o mais honrado lugar na eschola; cuja honra naõ consiste em outra cousa, senaõ em que aquelle lugar he designado como tal; bem como os numeros entre os meninos de uma classe. A classe que excede a outra occupa o seu lugar de preferencia; e a decisaõ tem lugar examinando a escripta de todos os meninos de uma classe, com todos os meninos de outra; fazendo a comparaçaõ de dous a dous; e vendo no fim em qual das classes houve maioridade nas preferencias.

O espirito de partido e de corporaçãõ he taõ sensivel nestes exemplos, que ordinariamente se observa ser maior a alegria dos meninos, na elevaçãõ de sua classe sobre outra, do que na preferencia individual, que obtem, sobre o companheiro da mesma classe: a industria, portanto, que este methodo excita, he proporcional ao efeito do estimulo; e summamente vizivel nos esforços dos decurioens, em excitar cada um os meninos de sua classe, ja com reproches aos remissos, ja com louvores aos applicados.

Quando este concursaõ tem lugar, he tal o interesse dos decurioens, que naõ cuidariaõ de outra cousa se os deixassem, pelo que estes exercicios se fazem mais raras vezes; para evitar o pôr a eschola em demasiado fermento. Ordinariamente os arbitros saõ tirados dos mesmos meninos

mais provecos em numero de doze, e presididos pelo mestre. Os meninos escolhidos para esta funcção de juizes do facto, ou como lhe chamam nos tribunaes da Inglaterra, para jurados, inspira aos meninos certo ar de importancia, que os move a decidir com a maior rectidaõ que pôdem, e tende consideravelmente a destruir um dos peiores vicios da educaçãõ tanto publica como particular, que he o habito de mentir, para occultar as faltas de seus camaradas.

Nas escholas ordinarias o mestre parece ser um ente de ordem differente, e portanto ha entre os meninos uma conspiraçãõ geral para o enganar; daqui vem esta dissimulaçãõ taõ geral na infancia, que suffoca muitas vezes as sementes das mais elevadas virtudes. E se a principa vantagem da educaçãõ publica he, apresentar uma imagem da Sociedade, naõ pôde ésta vantagem ser completa, sem que as differentes relaçoens de superiores e inferiores, julgados e julgadores, sejam practicadas entre os meninos: pelo contrario a unica differença entre mestre e discipulos, só traz á idea obediencia cega, um proceder de escravo, um temor do despotismo, d' onde se deve seguir a dissimulaçãõ, a mentira, e outros vicios, que produzindo habito na infancia, nem ainda a maior reflexãõ da idade proveccta chega a poder remediallos.

O merecimento e naõ o capricho do Mestre he o meio da promoçãõ; e a authoridade dos decurioens e dos arbitros, saõ os aneis da cadea, que ligam os superiores aos inferiores, pelos lugares intermediarios, a que todos tem o direito de aspirar; e essa consideraçãõ diminue o pezo da authoridade, ao mesmo tempo que o desejo de ser a ella promovido estimula o zêlo; e a rotaçãõ dos empregos, obtidos segundo o merecimento, e por arbitros imparciaes, destróe a tendencia aos odios, e abhorrecimento do mestre; tam geral n' outras escholas.

Resposta aos folhetos de Jozé Agostinho.

[Continuada de p. 213.]

A avareza, e a má fé constituem o vosso character. Não se pode ler sem horror os crimes de que accuzaes os P. L. implorando o Ceo, e a terra para fartardes no castigo de homens innocentes a vossa insaciavel vingança. Vejo misturadas com mil puerilidades impertinentes as falsas supposições de Barruel, para denegrir a gloria da Sociedade. Vos sois uma copia servil daquelle mercenario escriptor. Tudo quanto ajunctastes da vossa cabeça respira fogo, perseguição, e crueldade. Que bella linguagem de um Sacerdote! E com ella pertendeis conciliar os applausos dos presentes, e dos vindouros? Mas, para vergonha vossa, e para subterrar um taõ audacioso intento, porei aos vossos olhos um Imperador Pagaõ, e confrontarei as suas grandes acções com os horrores da vossa conducta. Antonino, este Imperador taõ famigerado pelas suas virtudes, hé agora o espectaculo, que eu apresento para vossa confuzaõ. A Historia, fiel relatora dos successos, o descreve como o Pay da Patria, o amigo dos homens, e o bem feitor da humanidade. Dotado de um coração por extremo bom, julgava perdido o dia, em que não fazia algum beneficio. Aos ambiciosos, que lhe inspiravam desejos de conquistas, respondia com brandura natural, que apreciava mais a vida de um Cidadão, que a morte de mil inimigos. Reflecti agora no excesso da sua caridade. Quando o Phylosopho Justino, que de pouco tinha abraçado a Religião lhe apresentou uma Apologia dos Christaõs cruelmente perseguidos na Azia, elle ordenou por um Edicto publico não só o perdaõ dos seus suppostos crimes, mas ainda mais um castigo severo contra os seus accusadores. Notai agora, que elle era gerado no seio do paganismo, e vos Ministro de um Deos summamente bom, antes Religioso no Claustro Augustiniano, aonde a oração, o silencio, e os bons exemplos deveriam ter-vos inspirado o amor do

proximo, o perdaõ dos inimigos, e a beneficencia para com os vossos semelhantes.

Se tendes pegado na penna para escreveres, naõ hé zêlo. Escreveis, porque sois pago, ou effectivamente, ou na esperança. Promessas lisongeiras de honras, e de fortuna saõ capazes de attrahir coraçõs baixos ao exercicio de acçõs indignas. Affectais amor da Religsaõ, e caridade para com o proximo, e estes motivos especiosos cobrem a malioia mais tenebroza, e refinada. A acrimonia, e o fel, em que estaõ envolvidas as vossas expressões, convencem todo o homem sensato de que saõ virtudes fingidas. A verdadeira caridade naõ respira este humor raivozo, este modo altivo, esta declamação ardente, e fgoza, que acompanham sempre o vosso character. Nenhuma virtude sem estar fundada no alicerse da humildade. Uma alma cheia de Deos lamenta as desgraças do proximo, naõ rompe em invectivas.* No original tudo hé paixãõ, furor, e injustiça. As vossas traducções apparecem tisnadas do mesmo mal. E que naõ pôde a inveja sobre coraçõs empestados do seu veneno!

Se pois o vosso zêlo naõ hé animado pela caridade, hé um zêlo falso. Elle só serve para cobrir com artificiosa mascara o vosso refinado odio. Gritais contra crimes

* Quereis que a vossa collecção de mentiras seja para a povo um Symbolo de eternas verdades. Para as inculcar, e persuadir, tomais, como o Camaleaõ, differentes côres. Ora sois um hypocrita affectando virtudes: Ora mostrando um zêlo ardente em favor da Religiãõ, o que so hé acrimonia impetuosa do vosso genio, e do vosso mal talhado coraçãõ. Umaz vezes fingis derramar lagrimas pela perda de tantas almas, que tem abraçado a infame Secta da Maçonaria; mas saõ lagrimas semelhantes ao pranto das Carpideiras, que nos enterros choravam por dinheiro. Outras vezes pedis ao Ceo raios para consumirem, a malvada caterva de homens sem Religiaõ, e sem fidelidade ao Soberano.

suppostos. Voltai uns olhos de reflexaõ sobre a vossa alma, e os achareis verdadeiros. Naõ fallo da vossa conducta moral : Eu naõ sou constituido nem para a examinar, nem para a julgar. Offereço em prova da minha asserçaõ os vossos Folhêtos. As vossas malignas invectivas, e mais que tudo o facinorosó desejo de ver sacrificados milhares de innocentes saõ effeitos terriveis, e abominaveis de uma alma negra, e atróz.

Se me dais liberdade pergunto. Estes vossos escriptos servem de algum bem á Religiaõ, e ao Estado ? Venturoso trabalho, que naõ teve outro fim, senaõ a ostentaçaõ, e a vaidade de querer parecer um verdadeiro Christaõ, defensor do Principe, e da Patria, sendo realmente o inimigo da humanidade, e dos seus similhantes. Obra, cuja futilidade o homem de juizo reconhece, ao simples exame de incoherencias, de repugnancias, de falsas supposições, e de horrores, que só podiam gerar-se num cerebro esquentado, e propenso á loucura. Sem duvida, quando escrevestes, tinheis ou na imaginaçaõ, ou á vista, uma destas torrentes caudalosas, que tudo arrastam, destroem, e deixam por toda a parte os espectaculos funestos do estrago, e da ruina. Naõ parecem differentes os vossos desejos, quando pedis a morte de milhares de pessoas, banhando-vos anticipadamente de prazer pela sua desgraça, que infelizmente para o vosso coração deshumano, e feroz nunca poderá acontecer.

Ainda mesmo provados esses crimes horrorosos, que imputaes á Sociedade dos P. L., procedeis contra elles de um modo anti-Christaõ. Naõ se ganha ja mais o peccador ou scismatico, ou hereje a fim de rejeitar os seus erros, e voltar á Religiaõ, lançando sobre elle os temiveis raios da perseguiçaõ, e do furor. Um zêlo cheio de doçura, e de beneficencia hé o unico hyman, com que elle pode ser gostozamente attrahido. Esta attracçaõ tem mais imperio sobre o coração humano, que a força violenta de um rigo-

roso castigo.* Mas como podeis vós dar lições desta caridade, se a não tendes? As vossas palavras sahem da boca inficionadas do odio, que está concentrado no vosso coração. Clamaes pela Religião offendida, e vós sois della um escandaloso infractor. A ley de Jezus Chisto não só manda ter amor ao proximo, mas até mesmo nos obriga pela pureza de sua moral a querer bem aos nossos inimigos.† Os Farizeos, tendo as almas cheias de crimes, e sendo toda a sua sciencia um montão de superstições, violavam sem escrupulo os mais sagrados Preceitos da Religião, e denegriam com calumnias a reputação dos outros. Com tudo tinham de si mesmos a orgulhosa, e falsa persuasão de que eram em extremo virtuosos, e sanctos. Vós sois um digno discipulo destes homens, famosos pela sua extravagante conducta.

Vós julgais a Sociedade como um aggregado de monstros, e estes de differentes naturezas. Chamais a impulsos da vossa caridade Christã, á uns, Materialistas, á outros, Deistas, aquelles, Apostatas, á estes, Atheos. Se na Sociedade se falla em Religião, não me ensinareis como se conserva ella há tantos Seculos? Podem por ventura unir-se os sentimentos de homens, cuja crença, e não crença seria logo uma origem de ardentes disputas, de insultos, e de rupturas escandalosas? O insensato Atheo diz, que não há Divindade. O Materialista, pondo-se na classe dos animais, atesta, que tudo acaba com o corpo. O deista confessa que existe o Supremo Creador do Universo, e a feito nega a Revelação Divina. Ora deponde a vossa maligna prevenção, e fallai com sinceridade. Pode subsistir esta Sociedade, se nella há uma só palavra

* Regle generale: en fait de changement de religion, les invitations sont plus fortes, que les peines. De l'Esprit des Loix. Liv. 25, Cap. 12.

† Math. Cap. 5, N°. 44.

em ponto de Religião? Sustentando este paradoxo sois obrigado a dizer, que o tigre, o leão, o urso, a onça, e outros animaes analogos na ferocidade, podem conservar-se no mais aprazivel ajuntamento. Eis aqui, sem o presentirdes, o abismo, em que vos lançou a ancia de divertir o povo com as vossas enfeitadas calumnias.

O povo certamente não decide sobre os horrores, que imputaes á Sociedade. Elle gosta de tudo o que tem um certo ar de novidade. São os homens sabios, que tem fallado da Sociedade com os maiores elogios; e Pessoas de grande authoridade, representação, e character, que ali tem sido admittidas, cujos votos devem preponderar ás calumnias, com que infamais uma Instituição tão bella, e tão util. Confesso, que as Assembleas, e Associações occultas justamente são prohibidas. Quando se ignora, qual seja o seu fim, hé perigozo o consentillas. Muitas vezes se fermentam no silencio das trevas conjurações funestas ao Estado. Mas não deve ser comprehendida nestes Ajuntamentos a benefica Sociedade, ainda que ás vezes nocturna, dos P. L.—Ouvi, e ouçaõ os que vos applaudem, o celebre Barão de Bielfeld nas suas Instituições Politicas. Esta ordem está espalhada por toda a terra, e subsiste depois de muitos Seculos nos paizes mais polidos. Ella não se tem jamais ingerido nos negocios do Estado; e tem feito sempre todo o bem á Republica, e aos Cidadãos. Há tantos Soberanos, Pessoas de tão alta Grandeza, tantos Magistrados, tantos Ecclesiasticos, que são membros desta Sociedade, que o Estado nada pode temer destas Assembleas, antes sim muitos sujeitos, e principalmente muitos pobres achaõ nella todo o soccorro, e alivio. *

[Continuar-se-ha.]

* Cet Ordre est repandu par toute la Terra, il subsiste depuis bien des Siecles dans les pais les plus policés; il ne s'est jamais ingéré dans les affaires d'Etat; il n'a jamais fait que du bien a la Repu-

Compromisso de um Monte-pio que em seu commum beneficio, e de suas mulheres, filhos, pays e irmaãs instituem os Professores e Mestres, assim Regios, como os particulares licenciados na Corte, sob a invocação da virgem Soberana e Immaculada da Conceição protectora destes Reynos, e em especial dos estudos, e letras, que nelles florecem: e ordenado pela mesma Corporação para delle se servirem, debaixo dos auspicios de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor. Seu Primeiro Author Joaquim Antonio de Lemos Seixas e Castle-Branco, Professor Regio na Corte de Lisboa.

Omnium societatum nulla-præstantior est,
 nulla firmior, quam cum viri boni moribus
 similes, sunt familiare conjuncti.

Cic. de Offic. L. 1. Cap. XVII.

Introdução ao Compromisso.

§ 1. Quem, reflectindo na instabilidade das coisas humanas seriamente, debilidade de nossas forças assim phisicas, que moracs, riscos de uma vida mortal, e as consequencias todas, que daqui se podem deduzir, não teme, e treme á vista de um futuro duvidoso, depois de uma cançada velhice, consumidas as forças, e tolhidos os meios de adquirir a necessaria subsistencia? A razão pois natural mesmo nos insinua a precaver a nossa desgraça antes que ella aconteça: e he sem dúvida esta providencia do homem a que tem dado lugar a tantos estabelecimentos de piedade, que se observaõ na Europa civilizada; e que o será ainda hoje do presente Compromisso de um Monte-

blique, et á ces Citoyens; il y a tant de Souverains, tant de Grands, tant de Magistrats, tant d'Ecclésiastiques qui sont Membres de cette Société, que l'Etat ne peu rien craindre de ces Assemblées, mais qu'a ucontraire beaucoup de sujets, et surtout de pauvres n'ont que du bien á en attendre. Inst. Politq. Tom. 1^o. de la Police Cap. 7. § 21.

Pio, que os Professores e Mestres, assim Regios, como os particulares Licenciados dos Estudos, e Escolas menores na Côrte, querendo cimentar os laços em que já se unem como Membros de uma mesma Corporação, cujos trabalhos se reúnem em um mesmo fim, que he a Educação, e Instrucção pública da Mocidade, e isto debaixo do mais sólido fundamento, e base a mais firme, qual he a união Christã em Jesu Christo, e o amor reciproco para com o proximo ; assim e do mesmo modo que oppôr algum reparo ás calamidades, que antevém, resolvêram de unanime accordo estabelecer desta época em o futuro, para o fim de socorrerem delle aquelles de seus concorrentes, que ou a decrepitez da idade, ou alguma outra molestia tenha inhabilitado de suas funcções, procurando evitar, deste modo que elle fique exposto á maior indigencia, e mendicidade ; e por sua morte, suas mulheres e filhos desamparados.

§ 2. Ora para se formar um igual estabelecimento he necessario que todos os interessados contribuam para elle, que haja um Cofre seguro, em que se reservem os fundos desta Sociedade para se repartirem em tempo opportuno a qualquer dos Compromissarios, que se ache nas circumstancias da applicação do seu soccorro : precaver as fraudes e abusos, que o decurso, e a diuturnidade dos tempos possa introduzir : quem fiscalize e ministre tanto a arrecadação, applicação, e manutenção do Cofre ; como a regra certa, constante e invariavel, que deve seguir-se tanto no geral como no particular de sua Administração, Economia, &c. e eis o que nos propomos nos seguintes Capitulos.

CAPITULO I.—*Titulo do Monte-Pio.*

He este Monte-Pio privativo dos Professores e Mestres assim Regios, como dos particulares Licenciados dos Estudos, e Escolas menores na Corte, que o instituem para si

e seus futuros successores : e como tal querem que seja sempre reconhecido sem que possa jamais por motivo, ou principio algum variar de nome, nem altera-lo com mudança, ou accrescentamento de letra : Graça esta, que em especial supplicamos a Sua Alteza Real Real, por conservarmos a gloria da sua Instituição : assim como a de nos permittir, não sermos jámais associados a outra qualquer Instituição, que possa, ou venha no futuro a imaginar-se, ainda que seja debaixo do mesmo, ou equivalente plano ; mas só sim o de existir sempre per si, e debaixo da mesma Regra, Conducta, e o Titulo, &c. com que o temos estabelecido, e esperamos de confirmar.

CAPITULO II.—Das Pessoas que tem direito forçoso, ou gracioso para serem admittidas ao Monte-Pio.

§ 1. O Titulo deste Monte-Pio dá bem a conhecer, que só fica devolvido aos seus Instituidores, isto he, aos seus Professores, e Mestres assim Regios, como particulares Licenceados dos Estudos, e Escolas menores na Corte, um Direito forçoso á sua admissão a este Compromisso ; mas porque o nosso desejo he o de ser prestavel a todos, extendendo no maior número possível o commum beneficio deste Monte-Pio, e muito principalmente entre Collegas a quem a mesma Profissão, e genero de vida parece unir de mais perto, e não he justo por tanto fiquem privados desta vantagem todos os que, em consequencia de seus diversos destinos, são obrigados a residencias alheias e remotas, sejaõ no Termo, Provincias do Reyno, e seus Senhorios conforme os diversos locaes, que ou o seu arbitrio, ou já em fim o Systema, e Plano Geral d'Educação de nossa Monarquia lhe tem determinado ; portanto he de nossa vontade livre, e espontanea que os Professores, e Mestres assim Regios, como os particulares Licenceados, sejaõ do Termo de Lisboa, ou fóra delle de qualquer Provincia do Reyno, Senhorios, &c. tenhaõ á sua admissão um direito em tudo,

e por tudo igual ao dos proprios Instituidores, que para isso desde agóra lho outorgaõ, e cedem de uma vez para sempre.

§ 2. Que este mesmo direito se entenda a respeito de qualquer que tenha exercido o Magisterio, ainda que de presente naõ continue seu exercicio por algum motivo; menos o de suspensaõ pela Real Junta em quanto naõ provar por documento authentico d'ella, que naõ foi por immoralidade, ou devassidaõ de costumes.

§ 3. E porque na classe dos Estudos e Escolas, pelo que pertence á sua Real direcçaõ, ha infinitos empregados, aos quaes em iguaes circumstancias ás nossas vivendo de ordinario de precarios soldos, e ordenados, julgamos que fariamos prazer se lhes dessemos accesso a este Compromisso; por tanto julgamos necessario declarar, como com effeito declaramos, que pelo presente § se devolve um direito gracioso para poder requerer sua admissaõ a este Compromisso a todos os empregados da Real Junta da Directoria Geral dos Estudos, ou sejaõ na Secretaria d'ella, ou já em fim em qualquer de suas Commissões, Estabellimentos, Collegios, &c.

§ 4. Pelo mesmo motivo, e com muita mais razaõ, que nestes ultimos deve dar-se um em tudo igual, e mesmo gracioso direito a todo o homem de letras publicamente estabelecido, como saõ Advogados, Ministros, Escrivães, Tabelliães, &c. todo e qualquer Empregado nas Reaes Contadorias, Secretarias, Arquivos, Conselhos, &c. e que seus Privilegios iguaem áquelles dos Instituidores, ou que elles Instituidores julguem nesta parte dispensar; pois que se uns saõ aqui contemplados como necessarios instrumentos para manutençaõ das mesmas Escolas, e Estudos, os ultimos só podem e devem reputar-se creaturas, e filhas d'ellas.

CAPITULO III.—Habilitação para o Monte-Pio.

Todo o que se achar nas circumstantias declaradas nos §§. 1. 2. 3. e 4. do Capitulo segundo, e pertender ser concorrente a este Monte-Pio deverá dirigir-se por seu requerimento ao Provedor da Meza da Administração do Cofre do Monte-Pio dos Professores, e Mestres sejaõ Regios, ou particulares Licenceados na Corte, para ser admittido, devendo outro sim declarar sua Profissão, Emprego público, Residencia, e Idade, ajuntando os que ficaõ comprehendidos nos §§ 1. e 2. o seu Titulo taõ somente, e os outros além deste, por onde provem e conste a legitimidade do allegado em seus ditos requerimentos, uma Certidaõ do corrente, e outra do Parrocho.—de vita et moribus.—da mesma sorte que aos primeiros se requer quando se habilitaõ para o Magisterio, e na conformidade do Edital de convocação de Oppositores ás Cadeiras vagas pela Real Junta da Directoria Geral dos Estudos, datado de 31 de Janeiro, do anno de 1800. E sendo deferidos, em o primeiro dia de conferencia se apresentaraõ nella para Matricular-se pagando a Joia, que se lhe arbitrar na conformidade deste Compromisso, e a qual se carregará ao Thesoureiro do Cofre, e pagando-se-lhe o Titulo conveniente, e do estilo a todos os Compromissarios, para que a todo o tempo conste o direito, que ao mesmo Cofre tem, e seu beneficio.

CAPITULO IV.—Da Joia.

§. 1. Todo o compromissario no acto da Matricula será obrigado a pagar uma joia a arbitrio da Meza da Administração do Cofre do Monte-Pio, regulando-se sempre esta pela differença das idades em tantos concorrentes, e qualidades de seus prestimos.

§ 2. Mas esta regra de conducta só terá lugar tres mezes depois do estabelecimento deste Monte-Pio, contados

desde o dia da sua publicação em diante, depois de obtida a approvaçãõ, e Authorisaçãõ de Sua Alteza Real : sendo agora uma mesma Joia igualmente para todos : medida que pareceo conveniente guardar-se naõ só por equidade, e justiça ; mas ainda pela utilidade, que della deve resultar ao Monte-Pio, facilitando os meios de maior concorrência a elle em seus primeiros fundamentos.

§. 3. No futuro mesmo deverá haver summo cuidado a este respeito ; pois além de muitas judiciosas reflexões, que deixamos a fazer sobre este ponto á Meza da Administração do Cofre do Monte-Pio, e que seria impossivel precaver na providencia humana, assim como he limitada, todavia advertiremos que pelo que toca aos Concorrentes providos em Cadeiras de Concurso, como he necessario, que ellas vaguem para dar-se o caso do seu provimento, parece que já mais poderia arguir-se a um tal de omissãõ, pelo respeito á idade, ainda que nella se mostre adiantado ; antes que em seu favor póde bem suppor-se que se mais cedo a obtivesse, mais cedo teria concorrido : naõ podendo nunca attribuir-se-lhe a culpa aquillo que só o he de sua pouca ventura. Mas se um tal fosse já particular Licenciado, entãõ naõ mereceria a indulgencia que lhe concedemos, e que deve ser igualmente applicavel a outro qualquer Concorrente provado o propinquo estabelecimento.

§. 4. Da proporçãõ destas medidas, pelo que toca ao arbitrio da Joia, naõ se julgue pois que nossa intençãõ he a de sobre-carregar os Concorrentes a este Monte-Piõ, sendo so sim o de regular-nos precavendo do modo possivel no futuro todo o dolo, ou malicia da parte daquelle, que podendo ter contribuido á muito tempo, para o accrescimo, e augmento do Cofre, de proposito o naõ tem feito por sordida avareza, ou uma mal entendida economia, podendo-se presumir de um tal ainda entãõ, quando o faz, que naõ he fundado em alguma razãõ da caridade Christãa, ou amor do proximo ; mas só sim na intençãõ de disfructa-lo, por-

que a um semelhante pôde bem apropriar-se-lhe aquelle Texto de S. Paulo.—*Siquis non vult operari, nec manducet*—Se algum não quer trabalhar, não coma : (11. Thesal. 10) e escusa de vir defraudar o patrimonio de pobres, que se o tem adquirido he á força de operar para elle.

CAPITULO V.—Das Contribuições dos Compromissarios.

§ 1. Todo o Compromissario fica responsavel um mez contado depois do dia de sua Matricula em diante, e todos os mais que se seguirem conforme o seu computo ás prestações mensaes para o Cofre do Monte-Pio, que será obrigado a satisfazer ao Thesoureiro delle no primeiro dia de Meza, ou conferencia depois do seu vencimento, cobrando um recibo geral, que sirva a todo o tempo de clareza para a sua descarga.

§ 2. Como pôde succeder porém que algum, por qualquer incidente, seja impossibilitado de cumprir a esta satisfacção, e que a falta seja por isso involuntaria, concede-se um prazo de tres mezes de espera a um tal, findo o qual no caso de não ter satisfeito ainda ou por si, ou por seu bastante Procurador, ou ao Continuo, a quem na fórma deste Compromisso authorizamos para fazer semelhantes cobranças ; será elle notificado por Aviso expedido pelo Secretario da Meza da Administração do Cofre deste Monte-Pio, para o fim de apresentando-se em Meza dar na primeira conferencia conta dos motivos, que lhe assistem para a falta do prompto pagamento de suas Contribuções mensaes : os quaes se forem todavia justos, a Meza deverá deferir a elles ; mas se pelo contrario ou se provar revelia, porque nesse caso será então banido para sempre desta Sociedade, e perderá a Joia, e Entradas, que tiver no Cofre em beneficio do Monte-Pio. Advertindo-se porém, que qualquer que seja o motivo, que possa dar causa à Meza da Administração do Cofre para a expulsão de um dos Concorrentes a elle, todavia elle não poderá nunca proceder desta maneira arbitraria, mas só definitiva-

mente por resolução tomada em Meza á pluralidade de votos, de que se lavrará o competente Termo, e nunca sem que primeiramente seja ouvida a Parte interessada, ou se prove nella revelia.

[Continuar-se-ha.]

FRANÇA.

Processo do Abbade Vinson.

Paris, 4 de Setembro. Ainda que o processo do Abbade Vinson, author da *Concordat expliqueé au Roi*, teve lugar hontem, como cousa de Policia Correctional, e a portas fechadas, com tudo ajunctou-se muita gente para ouvir a decisaõ, sabendo que a sentença por força havia de ser publica.

Mr. Emery, o Advogado d'El Rey requereo, que se supprimissem a obra, e que se declarasse seu author culpado de instigaçoens sediciosas, contra a ley de 1815.

Mr. Roussaible, Advogado, fallou a favor do Abbade Vinson.

A s 5 horas a Corte pronunciou a sentença, que, em summa, he a seguinte :—

Considerando ; 1°. Que o Sieur Abbade Vinson, he, segundo a sua mesma confissaõ, author da publicaçãõ de que se tracta :

2°. Que em todo o decurso daquella obra o Abbade Vinson, desattendendo o artigo 9 da Carta, e o artigo 13 da Concordata, tem caracterizado de pilhagem, e roubo manifesto a venda dos *domains* nacionaes ; e os seus compradores e possuidores, ainda mesmo os do presente dia, ladroens sacrilegos : que elle tem trabalhado por assustar as cónciencias dos dictos possuidores, ameaçando-os com a vingança do Ceo ; e mantendo que o Papa e os Bispos não podíam legalizar a confiscaçãõ dos bens da Igreja.

Considerando, que, em outra passagem, elle censurou

sevéramente o procedimento do nosso Sancto Padre o Papa, e o Corpo da Igreja Gallicana, que elle designa debaixo do nome de *Concordataire*, e denomina scismatica; que, obrando assim, o Abbade Vinson, quaesquer que tenham sido as suas intenções, tem instigado o povo Francez a violar a ley do Reyno, mantida, ao menos provisionalmente, pela charta, e tem faltado ao respeito a El Rey, e tem até fomentado a desobediencia á sua authoridade:

Portanto, o tribunal supprime a obra, sentencea o Sieur Abbade Vinson a tres mezes de prizaõ; podendo o Procurador d'El Rey fazer a este respeito, um arranjo com os superiores ecclesiasticos do Abbade Vinson; e outro sim o condemna em 50 francos de mulcta, e a continuar por dous annos debaixo da superintendencia da Alta Policia; e fixa a somma da sua fiança em 300 francos; e ordena outrossim que pague as custas.

Carta do Duque de Otranto ao Duque de Wellington.

(Continuada de p. 229.)

Rogo aos que me accusam por ter assignado a ordenação de 24 de Julho, que se supponham naquelle periodo. Se me fosse possivel riscar alguns dos nomes, que nella se incluem, inserindo o meu no seu lugar, eu não teria hesitado um momento. Porém julgemos sem prejuizo a situação das cousas.

Todos os espiritos se achavam de antemaõ penetrados da idea de que o throno tinha sido derribado, em consequencia de uma extensa conspiração; que grande numero de pessoas estava envolvido na intriga, que tornou a pôr Napoleaõ sobre o throno; que a maioridade entretinha contra o Governo certa aversaõ, cuja desenvoluçaõ poderia algum dia perturbar a Europa.

Eu tenho combatido este erro com todas as minhas forças, e de todos os modos possiveis; elle éra, porém, tam geral, e tinha raizes tam profundas, que os mesmos, que éram

mais intressados em dissipállos guardavam o silencio Processos solemnes tem justificado as minhas palavras, e os meus escriptos.

O numero das pessoas affeiçoadas a Napoleaõ naõ éra mui grande. O povo desejava nova ordem de cousas; porém temia o seu despotismo; e a fim de empregar a opiniaõ publica foi obrigado a annunciar, que a Inglaterra e a Austria o supportávam: as suas proclamaçoens fizeram crêr ao povo, que elle voltava ainda maior homem, com os fructos da reflexaõ durante o seu exterminio; que estava curado de sua ambiçaõ, depois de ter experimentado todas as suas inesperadas e terriveis desgraças, que contra elle havíam trazido os accasos, e os acontecimentos da guerra.

Os Francezes mudam-se com extraordinaria facilidade, e depressa adquirem confiança: elles crêram que Napoleaõ começava agora nova vida, e novo reynado, depois de ter, durante um anno, ouvido na ilha de Elba, como n'um tumulo, tudo quanto a verdade assim como o odio disse na Europa de seu primeiro reynado e de sua primeira vida.

A idea de uma conspiraçãõ tinha-se espalhado por todos aquelles, que desejavam as proscripçoens. A minha demissaõ, antes que eu tivesse provado a falsidade e perversidade disto, teria feito milhares de victimas. Eu tomei a resoluçaõ de assignar a ordenaçãõ de 24 de Julho, a fim de reprimir a reacçaõ e de diminuir o numero daquelles que ella desejava sacrificar. Se eu me tivesse retirado, ter-me-hiaõ imputado todos os males, que preveni, deixando-me ficar no meu posto.

Em ordem a apreciar cabalmente o meu comportamento, observe-se, naõ que as paixoens adquiriram a ascendencia, mas que lugar me assignáram essas paixoens, qual he a primeira victima que ellas marcáram.

Leam-se outra vez os meus relatorios a El Rey; (elles

tem sido mutilados ; e os publicarei genuinos, eu sem alteraçõens) procurem-se nelles as causas do excessivo odio de que eu sou objecto. A nação os tem entendido. Entrarei em algumas particularidades, a fim de responder aos que tem achado, que os meus relatorios a El Rey não éram assas respeituosos, e que a minha administração não éra vantajosa no seu serviço.

Menos me importa que me accussem de ter dicto a El Rey cousas serias e ainda mesmo arduas, do que de lhe ter dado consolaçoens mal fundadas e vaãs, ou incertas esperanças. ¿ Quam dignos de compaixão são os Principes ? Os seus palacios retumbam com alegrias, e o povo o diz e deseja para todos, excepto para elles.

Como éra do meu dever descobrir, sem algum paliativo, a intenção do Estado, éra necessario que, antes de nenhuma outra cousa chamasse a attenção do Rey para os males mais proximos, e para os perigos que cercavam o seu poder. O throno estava abalado pelos alicerces ; e éra altamente importante não errar, a respeito das cousas secretas e profundas, que éram somente as que conduziam a taes acontecimentos ; e podiam ainda preparar outros semelhantes, se não fossem conhecidas.

Expliquei portanto a S. M. todas as difficuldades, que se oppunham ao firme estabelecimento de sua authoridade. O maior interesse de qualquer nação he, que o seu Governo sêja immutavel ; porque os laços que unem as partes do corpo social (obra de seculos) apenas pôdem tornar a ganhar a sua solidez original, quando uma revolução tem tido tempo de os dissolver. He tambem quasi sem exemplo, que uma Monarchia, interrompida na sua duração, se possa tornar a restabelecer ; ao menos he impossivel, depois de uma interrupção de vinte e cinco annos, edificalla de novo como d'antes éra, particularmente em uma nação, cujas ideas são sugeitas a tam rapidos movimentos. Acha-se então apenas uma pequen parte

dos elementos de seu antigo poder : seus principios, leys, interesses, ja não são os mesmos, elles se tem unido com o decurso do tempo e progressos dos conhecimentos.

Entre os obstaculos tenho distinguido aquelles, que se originam do nosso actual estado de guerra, e os que procedem das nossas infelizes dissençoens domesticas. A exposição dos primeiros apresentava as maiores difficuldades. Eu não temia apresentar ante os Soberanos Alliados verdades uteis, e dirigir a sua attenção á representação de nossas desgraças. As tropas estrangeiras, que inundaram a França, pareciam dar occasião a duas observaçoens oppostas : por uma parte ellas preenchião os nossos desejos trazendo-nos a paz ; e, neste pouto de vista, ellas tinham tanto direito á nossa gratidão como á nossa confiança. Por outra parte os excessos de alguns corpos acarretávam sobre nós todas as miserias, que podem cair sobre uma nação. A volta d'El Rey, por circumstancias, que lhe eram inteiramente extranhas, viria a ser a mais infeliz era da nossa historia ; e o mesmo throno seria como derribado por uma mão, quando a outra o tinha levantado.

Tão sérias consideraçoens me tinham obrigado a representar a El Rey, as consequencias tam fataes ao respeito que a nação lhe deviá ter, e que se seguiriam deste inesperado systema de gradual occupação de nossas provincias, quando não se lhe fazia opposição alguma ; e daquellas medidas violentas continuadas em uma guerra, que principiara generosamente para tam elevado objecto. O amor de um povo para com seu Governo, sempre soffre pelas desgraças do paiz.

Requeria-se alguma coragem para fazer éstas verdades conhecidas : ellas produziram um saudavel e prompto melhoramento na nossa condição. Os meus serviços a este respeito nem ao menos fôram mencionados ; não se tinham exigido serviços deste genero.

Até para o interesse das Potencias Alliados foi do meu dever fazer-lhes a mesma pintura. Quanto o character Francez possui de energia, particularmente em elementos para uma resparentina explosão de sua força, não lhes éra sufficientemente conhecido ; e a este respeito teriam ellas razão de se queixar do meu silencio.

Eu tinha de fallar a Soberanos generosos e de altos espiritos ; eu podia aventurar-me a observar-lhes, que, na nossa idade illuminada, a victoria não basta para justificar todos os abusos do poder. Ninguem faz mal a si expressando sentimentos nobres e elevados, perante grandes Principes ; muitos tem sido egregiamente enganados, pensando entregar-me ao odio das naçoens estrangeiras ; a minha linguagem foi julgada conforme os deveres, que me incumbiam.

Em outro relatorio sobre a situação da França, em que a considerei relativamente á sua desunião politica, tive de escolher entre duas cousas, que não se podiam de forma alguma conciliar : ou supprimir a verdade, ou dizêlla inteiramente. Eu não hesitei ; perigava o bem do Principe, a quem eu servia ; eu tinha simplesmente de consultar o meu dever, pintei os differentes partidos como elles éram ; mostrei a sua fraqueza ; fiz patentes as suas vistas, e submissão que delles se devia esperar, e as concessões que elles esperavam. Representei as duas grandes facçoens, que nos perturbam, e cujo conflicto traria o Estado ao maior perigo. Se assim se engana aos grandes da terra, he preciso confessar, que he um novo modo de enganar. Eu não tenho descoberto a El Rey os nomes dos Realistas, que se declaráram contra a sua authoridade, e negociaram com Napoleaõ. Eu não desejei levantar a cortina : aquelles, cuja honra foi salva, poderaõ voltar á virtude.

Havia somente dous meios de servir a El Rey ; aug-

mentar o seu poder phisico ou o moral. O poder phisico he algumas vezes necessario, para supprimir as desordens ; mas naõ he sufficiente para estabelecer uma ordem duravel de cousas. Veremos se a este respeito eu fiz tudo quanto estava em meu poder. Na minha Memoria repetirei ainda algumas observaçoens, que fiz, sobre o Exercito, a Guarda Nacional, as Camaras, Opinaõ Publica, &c.

Devo confessar, que a Administraçaõ, a que eu pertencia, possuia juizo, amor do que éra bom, grande habilidade para os negocios ; porém os novos trabalhos sobre o passado lhes fez esquecer demasiado os perigos do futuro : varios de nossos actos careciam de precauçaõ ; faltava-nos energia, uniaõ contra nossos opposentes, e uma idea commun em nossos trabalhos. Queixavam-se da pouca energia da Policia ; porque se naõ dirigia unicamente contra aquelles, que se desejava ver arruinados. Com tudo mantinha-se em respeito toda a especie de má disposiçaõ : nada ficava sem castigo : o exercito estava inquieto mas obedecia : nos trabalhavamos por trazer todos os partidos á submissaõ, ao sacrificio de suas ideas exaggeradas, á ordem. Naõ bastava moderar as paixoens no Sul do Reyno : ellas deviam estar encadeadas. Eu repeti aos magistrados daquellas partes o que a consciencia do genero humano nos diz tantas vezes, que naõ ha senaõ uma vantagem, de que naõ precisamos separar-nos : a Justiça. Eu disse a El Rey, que, no meio das reacçoens, naõ havia tranquillidade publica, nem throno, nem naçaõ.

Se a multidaõ receber o exemplo da violencia daquelles que lhe devem dar o exemplo de moderaçaõ, deve esperar-se, que ella derribará todas as barreiras entre ella e os crimes. Quando a licenciosidade e a servidaõ tem alternativamente inflamado as paixoens de um povo, ha mui poucos homens, que attendam á vóz da razaõ. ¿ Que importa áquelles, que voluntariamente deixam ao furor e

raiva governar em vez das leys, que se arisque a independencia do seu paiz, e que estremeça o throno? ; Que lhes importa o lucto das familias, as execraçoens publicas, com tanto que elles possam satisfazer ás suas vinganças? Parece que ha dias, em que a lembrança do passado, o aperto do presente, e a esperanza ou temor do futuro produzem nas cabeças dos homens toda a sorte de desordens e loucura. ; Que scena não apresenta a França aos olhos da Europa? Quando as prisoens estão cheias, quando ellas se tem accrescentado, poderá esta severidade dar á authoridade d'El Rey tam duravel solidez como ella teria se a França se tivesse tranquillizado por ideas de segurança e brandura? ; Que se fará, quando os homens fallarem uns com os outros, o que he sempre o caso depois da oppressão? Se uma parte do povo tem sido dsencaminhada, impedillo-ha a perseguição e a desgraça a que não tome parte em nova rebelião? Todas as cousas humanas tem seus limites; a paciencia he susceptivel somente de certo gráo de submissão. Um povo não póde permanecer socegado, quando lhe põem constantemente diante a idea de um futuro, que o deshonra ou o ameaça. Até o seu descanso, caso se pudesse manter, seria somente um estado de constrangimento.

Eu fui encarregado de vigiar pelo apoio do throno, e segurança do Estado. Não se deve crêr que estes deveres, depois de tam grandes mudanças no nosso espirito publico, nas nossas instituiçoens, e nas nossas maneiras, se podiam preencher pelos mesmos meios. Tudo se tem mudado durante os progressos da civilização. Tem feito um feliz progresso; porém tambem nos tem levado a novos desvios. Não se acha ja a mesma submissão; nada está no mesmo estado. Trabalhos de novo genero tem sido produzidos pelo conflictio antes desconhecido das opinioens politicas: e em quanto a segurança do Estado e a tranquillidade publica estão expostas a mais perigos, a suppressão delles

tem perdido em celeridade e mesmo em vigor, pelas garantias concedidas á liberdade do individuo. *Ja se não pode governar o genero humano da mesma forma.* Os meios de ganhar influencia sobre o povo, os maiores resultados a que um Governo póde chegar, tem soffrido em igual gráo. A Religiaõ e a moral não são senão um fraco auxilio das leys : a opiniaõ publica, ingrediente inteiramente novo na ordem social, tem adquirido tanta consideração e poder, que se tem feito a rival do Governo. A obediencia, que tem agora os seus direitos, se exerce no maior gráo para defender esses direitos. Pode-se castigar a opposição, porém mostra-se mais habilidade em a conquistar. O poder pode fazer com que as ordens sêjam executadas : porém a linguagem da violencia possui mui pouca consideração, se não he supportada pela persuasaõ, e fundada na razaõ. A fim de ser ouvido pelos diferentes partidos he necessario entrar nestas paixoens, fallar a cada um na sua linguagem. Ja não ha uma eloquencia universal.

No meio de tantas difficuldades a Policia ha mister de novos meios e acoroçoamento. Ainda que em geral a sua esphera de acção he extensa, havia pontos em que a fizemos desnecessaria. ; De que serve ao Governo Real aquella inquieta e mesquinha pesquisa das relaçoens domesticas, expressoens inconsideradas, e até os contos, que nenhuma ley pode castigar ?

Nos nossos dias ja se não tracta de buscar a dissatisfacção de individuos, nem mesmo de expressoens atrevidas. Ha mais tolerancia nas nossas maneiras do que havia antigamente. A liberdade publica pode dizer-se que veio a ser nova consciencia, a que se não póde fazer violencia ; serve como de antemural á liberdade das opinioens. Porém deve observar-se o soffrimento, a intriga, e a força. A espionagem não deve violar o azylo do cidadão ; mas sêja qual for a elevação de sociedade civil, que o plano de algum

crime tenha originado ; basta os operarios, que são necessarios em sua execuçaõ, para o descobrirem, e estes não se podem achar naquella elevaçã.

Naturalmente se queixam todos da violaçaõ dos segredos da correspondencia particular. Esta medida de policia he odiosa, e inutil quando he sabida. Eu a tenho constantemente regeitado. Foi inventada por cabeças fracas, que não conheciam a extençã dos meios, que tinham á sua disposiçaõ.

¿ Com que indagaçoens pois se occupava a Policia ? Com buscar os criminosos e malfitores, que a ley designa. ¿ Que resultados lhe fazem honra ? Quando concorda com as primeiras causas, que de dia em dia augmentam os progressos da immoralidade, se descobre os mais inconsideraveis movimentos, que ameaçam a desordem publica ; se alcança o informar-se das necessidades do povo, do objecto de suas inquietaçoens, dos motivos de seus temores, das queixas secretas e dos descontentamentos, que mostram que a sua fidelidade está abalada ; mas particularmente daquellas terriveis expressoens de miseria e desesperaçã, que he taõ terrivel nos individuos como na massa do povo, e conduz rapidamente os homens fracos ao crime, e as naçoens conrompidas á rebelliã.

A Policia he um officio magisterial politico, que, além de suas funcçoens particulares, deve trabalhar por medidas irregulares, mas justas, legaes e beneficas, em augmentar a fortaleza e recursos do Governo. A publicidade dos procedimentos do poder governante limita naturalmente a sua efficacia. Emprega-se muito em grandes objectos ; outros perdem-se na multidaõ, e lhe escãpam.

Na ordem da sociedade nem tudo he externo, nem tudo he visivel. No meio deste mundo publico, ha para assim dizer um mundo occulto. O poder ordinario do Governo não penetra ali, o resultado fica muito alem de suas vias.

Os partidos porém não tem tal policia. Elles precisam communicações de delações confidenciaes, descripções de pessoas, intrigas, e grande numero de bagatellas inconsideraveis, a que dam grande importancia.

As propriedades de todos os officiaes de policia são apenas sufficientes para os complexos movimentos de uma machina, que pôde servir de submergir na ruina homens honrados e respeitaveis, mas que não serve de cousa alguma ao Estado.

¿ A que tendeo a importancia que se deo á fugida de Lavalette? Esta fugida claramente provou, que o Governo não pôde ter olhos nem onvidos, e pôz o sacrificio heroico de uma mulher moça, n'um ponto de vista ainda mais elaro.

Digam o que quizerem, o povo toma a sensibilidade por magnanimidade e generosidade. A desgraça he objecto que enternece. He bem verdade, que todo o Governo tem direito de perseguir o seu inimigo; mas aonde está a necessidade de fazer ruido, quando se não podia guardar seguro, nem apanhá-lo depois de ter fugido? A execução deste direito não he tão pura como he legal; e nas opiniões, o poder nem sempre leva com sigo a opiniaõ.

Admiravel effeito do poder da moralidade: os tempos futuros se occuparão com as circumstancias em que M. Lavalette foi arrancado á morte; e todos os esforços da authoridade não poderaõ alcançar o deshonar aquelles, que o cercáram, na sua nobre e efficaz compaixaõ. Quem não for inexoravel e inhumano não recusará a sua approvaçaõ ao resultado de sua coragem; elles fõram criminosos ante a ley, mas cumpriram com um voto da humanidade.

Muitas vezes se me tem feito cargo de não ter informado a El Rey do que os Cortezaõs, os Ministros, os Ministros Estrangeiros, fazíam diariamente; do que se passava no interior das familias, &c.

Esta he a policia de um cortezaõ, que deseja agradar;

ou de um agente subordinado, que he obrigado a recorrer a taes meios, para se fazer de consequencia—naõ he a minha.

A tranquillidade dos Estados naõ depende de cousas, que affectam somente as classes superiores da sociedade, ou a natureza das disposiçoens, que ali se observam.

A ambição dos grandes naõ tem influencia politica, a menos que naõ sêja unida com algum interesse popular. As suas intrigas, as suas conspiraçoens, saõ impotentes e infructiferas, a menos que naõ sêjam favorecidas pela activa co-operaçãõ da multidaõ.

Nenhuma opposiçãõ nos conselhos publicos, nenhuns partidos secretos saõ para temer, quando o Monarcha tem de sua parte a affeiçãõ e força do povo.

O descanso do Estado depende do estado intellectual das classes trabalhadoras, de que consiste o povo, e que formam a baze do edificio politico. Este estado deve ser, se me posso explicar assim, o unico objecto dos cuidados e da vigilancia de uma boa policia.

A multidaõ estará sempre socegada, quando se attender aberta e honradamente aos seus interesses : quando se remover tudo que possa enfraquecer a sua confiança, offender inutilmente os seus prejuizos, conromper o seu modo de pensar e obrar, e desencaminhar a sua ignorancia e credulidade.

Porque se desprezãram estes principios, porque uma policia obsequiosa e insensata observava quasi exclusivamente os passos dos grandes, em vez de attender ao povo, aconteceo que, no meio da prosperidade, opulencia, e paz naõ pôde supprimir as primeiras efervescencias da Revoluçãõ, cujos materiaes, comtudo, tinham estado augmentando e amadurecendo pelo espaço de quarenta annos, sem serem observados, ou ao menos, sem que se lhe oppuzesse algum obstaculo.

Naõ temos fallado da pessoa do Monarcha elle deve ser objecto de uma observaçaõ particular. A minha doutrina naõ podia convir aquelles, que desejavam fazer da Policia, naõ uma repartiçaõ de magistratura, que envolvia debaixo de uma protecçaõ commum todos os partidos que se tinham formado na revoluçaõ ; e todos que tinham contendido contra ella ; mas uma inquisiçaõ, que removesse as suas denuncias secretas—o meu systema éra extremamente degostoso para aquelles, que queriam infamar o passado, a fim de o perseguir e castigar arbitrariamente e por offensas perdoadas. As liçoens da historia estaõ perdidas, ellas porém deveriam ser lembradas ; nem tudo vai bem com um comportamento hypocrita ; ganhasse a confiança dos homens somente com a rectidaõ ; ella he tam necessaria para o exercicio dos direitos como para o preenchimento dos deveres. Mas ¿ de que serve examinar o passado, se d'elle naõ tiramos instrucçaõ para o presente, se observamos nelle somente as faltas dos outros, e nunca as nossas : façamo-nos mais prudentes e maiores, se pudemos fazello. Meninos velhos ! hoje calcamos aos pés o que hontem admiravamos. ¿ Quando virêis por fim a ser racionaveis, quando aprendereis a observar e a julgar ? Alguns daquelles, que fallam agora com desprezo de tudo quanto se tem passado nos trinta ou vinte e cinco annos passados, fõram actores bem subordinados, e actores desconhecidos na verdade, na maior parte das scenas das nossas revoluçoens. Com o auxilio de sua obscuridade, elles confessariam ou negaríam as suas partes, segundo as circumstancias permittissem ; porém elles representáram um papel assim como os outros ; apparecêram sobre o theatro ; a mesma consideraçaõ que elles gozam nos seus communs, por mais inconsideravel que séja, devem-na aos lugares, que occupáram debaixo de Napoleaõ.

Muitos tem feito bem : naõ temam de o confessar : o bem

sempre adorna a vida, em qualquer periodo, que elle se tenha feito. Em vez de lutar, e desejar apparecer como se o negassem, elles devem confessar com todo o mundo, que as tempestades politicas, assim como as da natureza, não produzem mal somente. He uma extravagante tentativa procurar obscurecer tudo quanto se tem feito, que he grande ou util nas nossas Revoluçoens. Ninguem se póde enganar a respeito do que se passou nestes 25 annos. O mundo está cheio disso.

Se o povo foi subjugado por Napoleaõ, mostram mui pouco juizo os que procuram menoscabállo : quanto mais o abatem mais se abaixam a si mesmos. O viajante rí-se com compaixaõ, quando vê a grande despeza, que se tem feito para destruir as aguias nos monumentos, que elle renovou ou creou ; como se a memoria das acçoens fosse destruida junctamente com as aguias !

Será mais racionavel explicar e justificar o tributo de admiraçaõ, que se lhe prestava.

No principio do Governo de Napoleaõ tudo era milagre, a sua gloria tinha enchido todas as naçoens, os mais elevados assim como os mais baixos ; elle não somente possuia o genio das batalhas, elle possuia ademais uma sciencia que he mais util do que a fortaleza nos combates—elle sabia o modo de a empregar. A sua providencia parecia fazêllo senhor dos acontecimentos—previam-se os obstaculos, tudo parecia calculado d'ante maõ para os vencer. Os tractados éram concluidos tam rapidamente como se ganhávam as batalhas. ; Em que tempo brilhou a França, com maior esplendor ? ; Quando possuio ella mais poder, do que quando os Soberanos reconhecêram Napoleaõ—quando todas as solemnidades da Religiaõ o consagráram sobre o throno ?

No interior, parecia esquecer-se todo o resquicio de discordia e desuniaõ ! Parecia terem-se reconciliado tam varios e tam complicados interesses ; todos os partidos vi-

viam junctos pacificamente. As diversas persuasoens religiosas dividiam entre si os templos e os altares, umas com outras ; Quem entaõ não procurava ter o favor de ser olhado por Bonaparte ? Aquelles que entaõ se abaixavam ante elle até o pó da terra, saõ os que menos o confessam.

No exterior, Napoleaõ tinha acabado a guerra nas primeiras batalhas ; todos os Soberanos desejavam viver em paz com elle. No caso de hostilidades, o amor da gloria teria unido toda a mocidade Franceza debaixo de seus estandartes e louros : porque a mocidade tinha aprendido a considerar o heroismo como uma necessidade e um prazer.

A sorte de Napoleaõ éra assas rica em factos notaveis para admiraçaõ, a gente, que era mais capaz de admirar do que de julgar, cria de a causa disto existia além da terra. O seu imperio tomou a apparencia de duraçaõ, e quasi as propriedades daquelle character sagrado, que o tempo imprime nas obras, sobre que passa a sua rapida carreira. Todo o seu poder, que parecia eterno, se tinha destruido a si mesmo, no excesso de sua ambiçaõ, a esperanza e o temor de o ver reviver o seguiram para a ilha de Elba ; tudo, My Lord, ficou submergido, e submergido para sempre *no campo de Waterloo*,

Uma cousa leva a precedencia a todas as outras ; honra : aquelle, que, nos dias de sua grandeza, éra o arbitro da Europa, vio, quando quiz fazer jogo de sua palavra, quando quiz jogar com a prerogativa de seu throno, como se armavam, em igual gráo, a justa indignaçã dos mesmos Soberanos, e das mesmas naçoens, cuja confiança elle tinha ganhado, se armavam, digo, para derribar o poder arbitrario, que nem podia ser paralyzado pela opiniaõ, nem regulado pelo juizo, nem sancionado por seu mesmo interesse. Napoleaõ achou-se em taõ critica situaçaõ, que, bem como todos os que abusam do seu poder, foi obrigado a ser sempre victorioso, para evitar que não fosse esmagado pela vingança.

Possa o que lhe aconteeo servir-nos de instrucção! para que, depois de ter escapado de um abysmo, não sejamos devorados por outro. Os mais oppostos extremos produzem os mesmos phenomenos nos estabelecimentos politicos, e submergem as naçoens em igual miseria. Logo que um poder illimitado se acha ou nas mãos de um ou nas de muitos, a deterioração moral dos individuos, e a fraqueza do Estado seraõ sempre a sua consequencia. Para isto não he necessario despotismo, nem perigos, póde proceder unicamente do rayo, que cáe do Céu, ou da torrente dos erros populares, que se não destroem ao menos estragam.

Eu previ a tempestade, que devia causar o modo de eleição de uma das Camaras. Eu desejei que a actividade dos Deputados, que parecia ser destructora, fosse interrompida pela formação de Assembleas Communaes. A abolição deste primeiro antemural de nossas liberdades produzio a destruição de tudo o mais. O homem, antes de pertencer ao Governo e ao Estado, pertence ao lugar em que nasceo. No seio de sua familia se origina e desenvolve o seu primeiro sentimento pelo paiz, e o interesse da Commum he o primeiro elemento de todos interesses politicos. Os que tomam por concedido, que todos os homens pódem ser unidos por certo numero de formas complicadas; que pódem ser governados, pela publicação de alguns principios abstractos, ignóram tanto o coração humano como as fontes do poder: póde dizer-se que elles tem estudado a anatomia das constituições livres, somente em systemas mortos. A obediencia forma a medida e os limites do poder; as instituições positivas unem os homens entre si; quanto mais se multiplicam as relações usuaes, que existem agóra entre elles, tanto mais se augmenta a sua confiança e fortaleza; tantos mais meios tem o Governo, e tanto mais forte e poderoso he; porém pelo

estabelecimento dos Governos municipaes se póde amalgar o throno com o povo. As municipalidades são as primeiras unidades na ordem da representação nacional, subindo até á Legislatura, e as ultimas na ordem do poder executivo, que desce a ellas, e acaba com ellas.

Eu, porém, diminui o numero de muitas pequenas Comuns, que não podiam tocar e contrabalançar umas ás outras, sem se obstarem mutuamente, sem conferirem auxilio reciproco. A natureza das cousas e dos homens requer, e até exige, que os corpos civis e politicos não sejam nem demasiado grandes, nem demasiadamente pequenos. Na ordem da Sociedade, assim como na natureza, não devem haver gigantes nem pigmeos.

Tenho-me deixado levar, My Lord, por estas indagaçoens, que são além do objecto da minha carta, e de que devo tractar em primeiro lugar, na minha Memoria.

O systema, que começou a ser predominante, e que todos os dias adquiria mais forças, me obrigou a retirar-me dos negocios publicos, assim como ja me tinha retirado no tempo de Napoleaõ, logo que me pareceo impossivel servir de algum bem. El Rey tinha podido tornar a tomar posse do throno. Entre o ruido da trovoada, eu não julguei, que elle se pudesse ali conservar. A corrupção e a inexperiencia são a ruina dos Estados: a virtude e os talentos a sua conservação. Eu pedi a S. M. que aceitasse a minha resignação; entreguei em suas mãos a carta, que continha os motivos deste passo; El Rey fez-me a honra de responder, que consideraria nisso: esperei alguns dias pela resposta; e, como não recebi resposta, tomei a liberdade de escrever segunda carta, em que tornei a explicar os meus motivos—todas as minhas apprehensoens sobre o futuro, que ameaçavam ao mesmo tempo o seu throno, a sua dynastia, e a independencia da minha patria. Entaõ aceitou S. M. a minha resignação; e teve a bondade de dar-me, em uma carta escripta de seu pro-

prio punho, a segurança, de *que se não esqueceria de meus serviços—e que eu não perderia cousa alguma de minha propriedade, em consequencia de minha demissão.*

Nada mais me restava senão escolher o lugar do meu retiro. Quando alguém tem a infelicidade de ser celebre, faz importante o mais inconsideravel lugar para que se retire. Eu resolvi, pelo menos, segurar-me contra a calumnia, pela simplicidade de minha vida, pela solidaõ e pela felicidade domestica.

El Rey mandou-me offerecer um lugar de embaixador; e eu preferi a Saxonia. Tinha tido a felicidade de conhecer o seu Soberano, sua invariavel integridade, que lhe procurou no throno o amor geral, quando delle foi removido: a estima foi a razãõ desta preferencia. Até o ultimo instante de minha vida me regosijarei com a memoria dos testemunhos de bondade, que recebi deste Principe depois da minha chegada a Dresden. He particularmente na desgraça, que apreciamos devidamente o valor da benevolencia. Devo tambem accrescentar, que em todas as relaçoens em que me achei, em consequencia da minha missãõ, com o Duque de Richelieu, experimentei tudo quanto um homem de honra e de sentimentos pôde fazer, para suavizar a injustiça, que todos os seus esforços não pudéram prevenir. Pergunta-se ; porque, quando eu deixei o Ministerio, não entrei na Camara dos Deputados, para a qual varios cidadãos eleitores, entre outros os de Paris, me tinham elegido ?

¿ Poderia eu contender com alguma vantagem, contra os excessos da reacção, que augmentavam diariamente? Leam-se os debates da Camara, e se verá, o que eu podia esperar desta contenda. Um homem de espiritos elevados Mr. D'Argenson, tentou levantar a sua voz para apontar as causas e authores das perturbaçoens no Sul da França. Gritos furiosos o impediram de proseguir; a verdade foi repulsada da tribuna da nação. ¿ Que bom successo se

podia esperar em uma assemblea, em que o partido da exaggeração ganhava influencia, quando este partido considerava a mais intoleravel anarchia, como instrumento necessario para o restabelimento da ordem ? ; Que se poderia dizer a homens, que vñam a fortaleza e poder d'El Rey na violencia, e a traição na linguagem da moderação ? Chamado para fallar sobre os maiores interesses da nação ; que meios se possuem para ser ouvido por aquelles, que pensam, que tem somente de deliberar, sobre o orgulho de alguns individuos ? ; Que podia eu acrescentara tudo que fiz como Presidente do Governo de França, como Ministro, para urgir, para conjurar estes homens violentos a que sacrificassem a sua vingança pessoal ao bem geral, e que pensassem somente no bem do todo. A respeito delles, tenho exaurido tudo quanto póde interessar um amigo de sua patria, e não cesso de lhes repetir do meu desterro, as minhas ultimas palavras, quando deixei Paris :—“ Como se ha de ninguem atrever a fallar do triumpho de um partido, quando o mesmo cairá ou affectará tudo ! ” Não ha esperanças de nossa independencia nacional, nem de verdadeira honra, senão he na uniaõ.”

O animo, que o espirito de extravagancia deo ás reacções, annunciou logo a intenção de fazer uso dellas. O Deputado, que leo um libello na tribuna, nos podia facilmente informar sobre a origem daquelle acoroçoamento, se elle dissesse aonde obtivéra o libéllo, e quem éra o seu author.

Em vaõ teria eu contado com o apoio da parte solida da assemblea. Esta parte possui talentos, vistas justas, razão, e até forma a maioridade ; mas ha nella muitos homens timidos, que se deixam levar pelo temor de causar maiores males ao paiz com sua resistencia, do que com sua submissaõ : algumas vezes saõ aterrados por phantasmas de nossas revoluções, cujas molas estaõ destruidas ; outras vezes saõ ameaçados com as bayonetas estrangeiras.

He absurdo suppor, que nenhum partido possa obter o menor auxilio de fóra ; se a consequencia fôrem ajustes particulares mais fortes do que os ajustes geraes da Realidade. *Ja não são os Soberanos, que triumpham da França.* Um partido, pois, triumpham da Nação ; as guerras civis somente mudáram de lugar : os ultra-realistas são os vencedores, e todo o resto da França he vencido.

¿ Que vantagem se pôde tirar de entregar o Governo a um partido ? O tumulto bem depressa encerrará o seu Governo : o mesmo terror o não poderá supportar ; porque o terror se desvanece ao primeiro relampago da segurança. Outro partido entrará em seu lugar, e prevalecerá ; Que será da França, que será da Europa, se nós formos despedaçados pela mudança dos partidos, e pelas victorias momentaneas desses partidos.

¿ Aonde, em tal estado de cousas, acharemos a Nação ? *Ja não ha interesse geral ; todos os laços da existencia social estão dissolvidos, o coração do Estado acha-se ferido ; ja não ha outra cousa senão a sombra de um paiz.* Lembrai-vos da Inglaterra, My Lord, que deve somente ao oceano, que a cerca, a sua segurança contra as nossas tormentas e desordens, que éram communs a todas as nações ; lembremo-nos de que o oceano esteve ao ponto de ser atravessado. A nossa felicidade lhe seria mais vantajosa do que a nossa miseria. Porém será demasiado tarde para a prevenir, quando a nação tiver succumbido a ella.

Eu de boa vontade olho para a imagem e emblema dos Soberanos, a quem a nossa sorte está agora confiada, na mesma diversidade, que a antiga mytologia representava com duas faces : uma voltada para o passado, outra para o futuro. Os Soberanos não erram ó segunda vez o seu generoso objecto : as nossas revoluções não tornaraõ a disturbar a Europa ; nós ganharemos a garantia da nossa independencia ; porque garantiremos a nós mesmos o nosso descanço. Longe de mim o pensamento, de que ha um

partido, que se fará o terrível instrumento da destruição da França.

Eu não nego a meus inimigos a justiça, que devo a todos os homens. O espirito de partido he mais reprehensível do que criminoso. Aquelles, que tem trazido a Monarchia á borda do precipicio, imaginam talvez que a tem salvado; a sua ignorancia em materias de Governo he uma descoberta, que ainda elles tem para fazer.

Nos negocios humanos a gente soffre muitas vezes ser levada aos mais lamentaveis excessos; pelos nomes que tem consagrado. Permitta o Ceo, que a palavra *legitimidade*, não custe tantas vidas como custou a palavra *igualdade*. O mal he quasi sempre feito debaixo de algum pretexto sagrado. Felizmente o erro não he immortal, como a verdade: tudo na terra tem fim.

Eu não me sinto capaz de justificar-me totalmente, a respeito do que se me argue, de não ter entrado na Camara dos Deputados. Eu devia ter apparecido na tribuna; ainda que fosse somente para dar occasião a exercitar-se com a minha pessoa, mais um exemplo de actos tyrannicos e violentos: a minha missão para Dresden pôde apparecer como o resultado do que eu previ; e com tudo, não me deixaram obrar por mim mesmo, e evitar estes ataques.

My Lord, aos de 19 de Junho eu escrevi a V. S. “que a Republica nos tinha dado a conhecer os excessos da liberdade—o Imperador os fataes excessos do poder: o meu desejo he igualmente remoto destes excessos—achar a independencia, a ordem e a paz.” Repito a este momento o mesmo desejo. Possam os excessos de todo o genero ter chegado á cadêa. Os excessos de todos os partidos são semelhantes, uma vez que se despertam as paixões: os mais nobres sentimentos podem ser exaggerados a tal graó, que sejam perniciosos.

Eu não me queixo, nem me admiro de ser banido da França; por aquelles, que eu ajudei a voltar para França.

Eu conheço a maldade do coração humano, e estou acostumado aos caprichos da fortuna. Na situação da vida, em que estou, he sempre um pensamento contrario, que não está no poder de homem algum mudar a natureza das cousas. A falsidade nunca pôde vir a ser verdade.

Está acabada a minha vida politica: toda a minha ambição está satisfeita, visto que tenho obtido entre os Francezes uma estimação, que seguirá a toda a parte o meu nome, e a minha pessoa. A justiça e a voz dos seculos decidirá se naquillo, que tem trazido tantas desgraças á minha patria, a culpa estava de todos os lados ou não, e de que lado éra maior.

Repito a Vossa Graça as seguranças da minha alta consideração.

(Assignado) O Duque de OTRANTO.

INGLATERRA.

Expedição contra os Argelinos.

Londres. Secretaria do Almirantado, 15 de Setembro, 1816.

Chegou hontem á noite a esta Secretaria o Capitaõ Brisbane da naõ de S. M. Queen Charlotte; e trouxe os officios do Almirante Lord Exmouth, G. C. B., dirigidos a Joaõ Wilson Croker, Esc; que são os seguintes.

Queen Charlotte, na Bahia de Argel, 28 de Agosto.

SENHOR!—Em nenhuma das vicissitudes de uma longa vida, no serviço publico, houve circumstancia alguma, que produzisse no meu espirito taes impressoens de gratidão e alegria como o acontecimento de hontem. Ter sido um dos humildes instrumentos, nas mãos da Providencia Divina, para trazer á razão um Governo feroz, o destruir para

sempre o insupportavel e horrido systema da escravatura Christaá, não póde jamais deixar de ser uma fonte de delecte e cordeal consolação a todos os individuos, que fôram assas felizes pára serem nisto empregados. Espero que me será permittido, com taes impressoens, offercer os meus sinceros parabens a Suas Senhorias, pelo completo bom successo, que obtivéram os galhardos esforços da frota de S. M. no seu ataque hontem contra Argel; e pelo feliz resultado, que elle hoje produzio, na assignatura da paz.

Assim, uma guerra não provocada, que existio por dous dias, foi acompanhada de uma completa victoria, e terminada com a renovação da paz para Inglaterra e seu Alliado, El Rey dos Paizes Baixos, com as condicçoens dictadas pela firmeza e sabedoria do Governo de S. M. e ordenada pelo vigor de sua medidas.

Devo justamente os meus agradecimentos, pela honra e confiança, que no meu zelo fôram servidos pôr os Ministros de S. M., nesta importante occasião. Os meios, que elles aprontáram, fôram adequados aos meus desejos; e a rapidez de suas medidas fallam por si mesmas. Não ha mais do que cem dias, que eu deixei Argel com a frota Britanica, sem suspeitar nem saber das atrocidades, que se tinham commettido em Bona: chegando aquella frota a Inglaterra, foi naturalmente desbandada; e outra creada e equipada, com proporcionados recursos; e, ainda que impedida em seus progressos, por calmas e ventos contrarios, derramou a vingança de uma nação insultada, castigando as crueldades de um Governo, com promptidão sem exemplo, e summamente honrosa ao character nacional, ansioso de resentir-se da oppressão ou crueldade, todas as vezes que éstas se practicam debaixo de sua protecção.

Provéra a Deus, que no alcance deste objecto não tivesse de lamentar profundamente a grande perda de tantos officiaes e gente valorosa: elles derramáram profusamente

o seu sangue em uma contenda, que foi peculiarmente marcada por taes provas de heroismo, que despertaria a todos os sentimentos nobres, se eu me attrevésse a referillos.

Suas Senhorias estaraõ ja informados, pela chalupa de S. M. Jasper, de meus procedimentos até 14 do corrente, em que levantei ferro de Gibraltar, depois de uma angustiada detençaõ, causada por ventos contrarios, que duráram quatro dias.

A frota, completa em todos os seus pontos, com addicãõ de cinco barcas canhoneir .s, equipadas em Gibraltar, partio com o melhores espiritos, e com o mais favoravel prospecto de chegar ao porto de seu destino em tres dias : porém um vento contrario destruiu as esperanças da breve chegada, que eu desejava mais ansiosamente, em consequencia de ter ouvido, no dia que saí de Gibraltar, que se tinham erigido consideraveis fortificaçoens novas, naõ somente em ambos os flancos da cidade, mas tambem immediatamente na entrada do molhe : desta circumstancia temia eu, que o Dey tivesse descuberto a minha intençãõ de encubrir o principal ponto que projectava atacar, descuberta que elle poderia ter feito, pelos mesmos meios que elle soube da expediçãõ. Esta noticia me foi confirmada na seguinte noite pelo Prometheus, que eu tinha despachado para Argel, a fim de trabalhar por trazer dali o Consul, disfarçado em uniforme de guardamarinha, sua mulher e filha, deixando um bote para trazer o filho ainda criança, que viria n'uma alcofa, com o cirurgião, o qual julgou que o tinha bem arranjado, mas a criança chorou ao passar dos portoens ; e, em consequencia, o cirurgião, 3 guardas marinhas, e por todos 18 pessoas fõram presos, e postos em escravidãõ, nas masmorras do costume. A criança foi mandada no dia seguinte pelo Dey e devo lembrar-me disto como solitario exemplo de sua humanidade.

O Capitão Dashwood confirmou mais, que tinham vindo do interior 40,000 homens, e todos os Janizaros, que estavam em guarnições distantes; e que todos estavam indefatigavelmente empregados nas baterias, barcas canhoneiras, &c.; e fortificando por toda a parte as defensas maritimas.

O Dey informou o Cap. Dashwood, de que elle sabia perfeitamente, que o armamento éra destinado contra Argel, e lhe perguntou se éra isso verdade; elle respondeo, que se o Dey tinha tal informação, tanto sabia um como o outro, e provavelmente pelo mesmo canal—as gazetas publicas.

Os navios estávam todos no porto, e promptas 40, ou 50 barcas canhoneiras e de morteiros, com outras mais em adiantado estado de preparação. O Dey tinha mettido o Consul em estriccta prizaõ, e recusado entregallo ou prometter a sua segurança pessoal; nem queria ouvir uma só palavra a respeito dos officiaes e gente, que tinha prendido, nos botes do Prometheus.

Pela continuação das calmas e ventos contrarios não pudemos fazer terra a Oeste d'Argel, senão aos 26; e na manhaã seguinte, ao romper do dia, avançou a esquadra para a vista da cidade, ainda que não taõ proximo como eu intentava. Como os navios ficáram em calma, aproveitei esta occasiaõ para mandar um bote com bandeira de tregoas, a cuberto do Severn, com as propostas do que tinha de exigir, em nome de S. A. R. o Principe Regente, do Dey de Argel (do que envio copia) ordenando ao official, que esperasse duas ou tres horas, pela resposta do Dey; e depois desse tempo, se não tivesse resposta, devia voltar no navio da bandeira parlamentar: encontrou-o juncto ao molhe o Capitão do porto, o qual, quando se lhe disse que se esperava a resposta dentro de uma hora, respondeo, que éra isso impossivel. Disse-lhe entãõ o official que esperaria duas ou tres horas; ao que o outro observou, que duas horas éram muito sufficientes.

A este, tempo, levantando-se uma briza do mar, tinha ja a frota chegado á bahia, e estava preparando os botes e flotilha para o serviço, até cerca das duas horas, quando observei que voltava o meu official trazendo o signal de que vinha sem resposta, depois de esperar mais de tres horas ; immediatamente fiz signal para saber se estavam promptos todos os navios, e respondendo-se na affirmativa, a *Queen Charlotte* fez-se na volta de terra seguida de toda a frota, para os seus postos destinados : a não da bandeira capitanea, indo na vanguarda, segundo a ordem prescripta, anchorou na entrada do molhe, na distancia de cerca de 50 yardas. Até este momento se não tinha dado fogo a uma só peça, e eu principiei a suspeitar, que se haveria resolvido a plena acquiescencia aos termos, que havia tantas horas estavam nas suas mãos : neste periodo de profundo silencio se nos atirou do Molhe um tiro de bala, e dous mais dos navios, que se lhe segñam : a *Queen Charlotte* respondeo promptamente, estando-se amarrando ao mastro de um brigue que estava encalhado na praia na boca do molhe, e que nós tinhamos mandado adiante para guia de nossa posição.

Assim começou o fogo tam animado e bem sustentado, como creio que jamais se vio, desde um quarto antes das tres até as nove horas da noite, sem intermissaõ, e que não cessou de todo senaõ ás onze e meia.

Os navios que me seguiram fõram tomando as suas posiçens admiravelmente bem, e a sangue frio, com precisão mesmo além de minhas esperanças ; e em nenhuma occasiaõ vi que a bandeira *Britannica* recebe mais zeloso e honroso apoio. Era-me impossivel absolutamente ver a linha além dos navios que immediatamente me rodeávam ; porém éra tam bem fundada a minha confiança nos valentes officiaes, que tinha a honra de commandar, que o meu espirito estava perfeitamente livre para attender a outros objectos ; e somente sabia que estávam em seus postos, pe-

lo destructor effeito de seu fogo contra as muralhas e baterias, a que estávam oppostos.

Cerca deste tempo tive a satisfação de ver a bandeira do Vice-Almirante Van-Capellen, no posto que lhe tinha destinado ; e pouco depois, a intervallos, o resto de suas fragatas, continuando bem supportado fogo no flanco das baterias, contra que elle se tinha offerecido cubrir-nos ; porque eu não tinha podido, por falta de espaço, trazêllo para a frente do molhe.

Ao pôr do sol recebi um recado do Contra Almirante Milne, informando-me da grande perda que soffria o Impregnable, havendo perdido 150 homens em mortos e feridos ; e pedindo-me que, se fosse possível, lhe mandasse uma fragata para divertir parte do fogo, a que elle estava sujeito.

Levantou logo anchora o Glasgow, que estava juncto a mim, porém as descargas tinham acalmado o vento, e ella foi obrigada a tornar a fundear, tendo obtido uma posição algum tanto melhor que a precedente.

A este tempo tinha eu mandado ordem, pelo capitão Reade dos Engenheiros, para que o vaso de explosão, encarregado ao Tenente Fleming e Mr. Parker, viesse para o Molhe ; porém havendo o Contra-Almirante pensado, que elle lhe faria grande serviço, se arrebetasse a explosão juncto á bateria, que lhe ficava em frente, mandei ordens a este navio para esse fim, o que foi executado. Ordenei tambem ao Contra-Almirante, que, estando ja incendiados muitos dos vasos, e certa a destruição de todos, eu considerava que tinha executado a mais importante parte de minhas instrucçoens, e que fazia todos os preparativos para retirar os navios, e que desejava que elle assim obrasse a respeito de sua divisaõ, com a maior presteza possível.

Houvêram momentos horrorosos, durante o conflicto, que não posso tentar descrever, occasionados pelo fogo dos navios tam perto de nós ; e eu por longo tempo resisti ás

persuasões dos que se achavam junctos a mim, para que fizesse uma tentativa contra a fragata mais exterior, distante cousa de 100 yardas, no que por fim acquiesci; e o Major Gosset, a meu lado, que estava ansioso por desembarcar o seu corpo de mineiros, pediu-me encarecidamente permissão para acompanhar o Tenente Richards na lancha deste navio. A fragata foi instantaneamente abordada, e em dez minutos éra uma completa lavarêda: um gallardo guardamarinha na barca de foguetes No. 8; posto que se lho tivesse prohibido, levado por seu ardente espirito de seguir em apoio da barca, foi terrivelmente ferido e o official seu companheiro foi morto, assim como nove de sua equipagem. A barca, remando com maior celeridade soffreo menos, e só perdeu dous homens.

As baterias do inimigo juncto á minha divisão caláram-se cerca das dez horas, achando-se n' um completo estado de ruina e destroço; e se reservou quanto foi possível o fogo dos navios, para poupar polvora, e responder ás poucas peças, que de vez em quando ainda nos atiravam; ainda que um forte no angulo superior da cidade, a que se não tinha podido dirigir a nossa artilheria, continuou a incommodar os navios atirando bombas por longo tempo.

Neste intervallo concedeo a Providencia a meus ansiosos desejos o usual vento de terra, commum nesta bahia; e completaram-se as minhas esperanças. A gente estava toda empregada em alar e rebocar para fóra; e, com o auxilio do brando terral, deo toda a frota á véla, e veio anchorar fóra do alcance das bombas, ás duas horas da manhã; depois de doze horas de incessante trabalho.

A flotilha de barcas de morteiros, peças, e foguetes, sob a direcção de seus respectivos officiaes d'artilheria, participou em toda a extensão de seu poder, das honras deste dia, e fez mui bom serviço: foi pelo seu fogo, que todos os navios do porto (á excepção da fragata exterior) fôram incendiados, extendendo-se as chamas rapidamente por todo

o arsenal, armazens, e barcas canhoneiras, exhibindo um espectáculo de tam horrorosa magnitude, e interesse, que nenhuma penna póde descrever.

As chalupas de guerra, que tinham sido destinadas para ajudar e auxiliar os navios de linha, e preparar para a sua retirada, não somente preencheram mui bem o seu dever, mas aproveitáram todas as occasioens de fazer fogo nos intervallos ; e estavam constantemente em movimento.

As bombas fôram mui bem dirigidas pela Real Artilheria de Marinha ; e ainda que atiradas directamente por cima de nós, não sei que acontecesse accidente algum a nenhum navio.

Foi tudo isto conduzido em perfeito silencio, e nunca ouvi em ponto nenhum da linha nem se quer um grito de vivas ; e que as peças foram bem servidas e dirigidas, se verá por muitos annos, e será lembrado para sempre por estes barbaros.

A conducção deste navio, pelos mestres da frota e desta não, para o seu posto, excitou os louvores de todos : o primeiro tem sido meu companheiro em armas por mais de 20 annos.

Havendo assim narrado, ainda que imperfeitamente, os progressos deste breve serviço, aventuro-me a esperar, que os serviços humildes e devotos á causa, meus e dos officiaes e gente de toda a descripção, que tenho a honra de commandar, seraõ recebidos por S. A. R. o Principe Regente, com sua costumada graça. A approvação de nossos serviços por nosso Soberano, e a boa opiniaõ de nossa Patria, aventuro-me a asseverar, que será recebida por nós todos com a maior satisfacção.

Se eu tentasse nomear a suas Senhorias os officiaes, que, em tal conflicto, se fizéram, em differentes periodos, mais conspicuos do que seus companheiros, a muitos faria injustiça : e espero que não haja official na frota, que tenho a honra de commandar, que duvide dos agradecidos sen-

timentos, que sempre nutrirei em meu peito, pelo seu desmesurado e illimitado apoio. Nenhum official ou outro homem limitou os seus esforços á precisa linha de seu dever ; todos se mostráram anxiosos em tentar o serviço, que achei mais difficil restringir que excitar ; e eu nenhuma parte foi este sentimento mais conspicuo, do que no meu Capitão, e nos officiaes, que se achavam immediatos á minha pessoa. A minha gratidão e agradecimentos, são devidos a todos, que estiveram debaixo do meu commando ; assim como ao Vice-Almirante Capellen, e officiaes da esquadra da S. M. El Rey dos Paizes Baixos ; espéro, que elles acreditarão, que a lembrança de seus serviços nunca acabará senão com a minha vida. Em nenhuma occasião vi mais energia e zelo ; desde o mais moço guarda marinha até o da mais alta graduação : todos pareciam animados por uma só alma ; de que com o maior prazer darei restemunho a Suas Senhorias, sempre que o meu testemunho possa ser util.

Tenho confiado este despacho ao Contra-Almirante Milne, meu segundo no commando, e de quem tenho recebido, durante todo o serviço, que me foi confiado, o mais cordeal e honroso apoio. Elle esta perfeitamente informado de todas as transacçoens da frota, desde o principio de meu commando, e he plenamente competente para dar a Suas Senhorias satisfacção em todos os pontos, que me tenham escapado, ou que não tenha tempo de referir. Espero que delle tenha obtido a sua estimaçãõ e attençãõ ; e sinto que delle não fosse conhecido a mais tempo.

Os papeis necessarios, juncto com os defeitos dos navios e listas dos mortos e feridos, accompaham este officio ; e sou feliz em poder dizer, que os Capitaens Ekins e Coode vão indo bem, assim como os demais feridos. Pelas noticias de terra, ouço que a perca do inimigo em mortos e feridos he de 6 a 7,000 homens.

Recommendo os meus officiaes e frota ao favor e protecção Suas Senhorias.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado)

EXMOUTH.

Abstracto geral dos Mortos e Feridos, na esquadra commandada pelo Almirante Lord Exmouth, no ataque de Argel, aos 27 de Agosto, 1816.

Mortos.

15 officiaes : 88 marinheiros : 19 soldados de marinha : 1 artilheiro marinheiro : 1 das tropas de foguetes : 4 rapazes :

Feridos.

59 officiaes : 459 marinheiros : 106 soldados de marinha : 5 artilheiros manheiros : 14 sapadores e mineiros : 4 das tropas de foguetes : 31 rapazes : 12 supranumerarios.

Total mortos	-	-	128
----- feridos	-	-	690
			<hr/> 818 <hr/>

Equadra Hollandeza.

Total mortos	-	-	13
----- feridos	-	-	52
			<hr/> Total Geral - 883 <hr/>

Memorandum.

A destruição, que se causou aos Argelinos, foi de 4 fragatas de 44 peças ; 5 corvetas grandes de 24 a 34 peças ; e todos os barcos de peças e morteiros ; varios brigues e escunas mercantes ; grande numero de vasos de varias descripções, pontoens, barcaças, &c. armazens, arsenaes ; toda a madeira, e munições navaes, em grande parte : muitas carretas de peças, e aparelhos de navios de todas as qualidades.

Carta do Almirante Lord Exmouth ao Dey d'Argel.

Navio de S. M. Britannica, Queen Charlotte,
Bahia de Argel, 28 de Agosto, de 1816.

SENHOR!—Pelas vossas atrocidades em Bona, contra indefezos Christaõs ; e por vosso indecente desrespeito ás proposiçõens, que vos fiz hontem, em nome do Principe Regente da Inglaterra ; a frota, debaixo do meu commando, vos tem dado um assignado castigo, com a destruição da vossa esquadra, armazens, arsenal, e metade de vossas baterias.

Como a Inglaterra não faz guerra para destrucção de cidades, eu não desêjo fazer recaír vossas crueldades pessoaes nos innocentes habitantes do paiz ; e, portanto, offereço-vos os mesmos termos de paz, que vos mandei hontem, em nome de meu Soberano : sem aceitares estes termos, não podeis ter paz com a Inglaterra.

Se receberdes ésta offera como deveis, dareis tres tiros de peça ; e se não fizereis este signal considerarei, que vos a recusais, e renovarei as minhas operaçoens, quando me convier.

Offereço-vos os termos acima, com tanto que nem o Consul Britannico, nem os officiaes ou gente taõ aleivosamente captivados nos botes de um navio de guerra Britannico tenha soffrido algum tractamento cruel, assim como tambem os escravos Christaõs ; e repito o meu requirimento, de que o Consul officiaes e gente, me sêjám remetidos, na conformidade dos antigos tractados.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado)

EXMOUTH.

A Sua Alteza o Dey de Argel.

Memorandum Geral.

Queen Charlotte, na Bahia d'Argel, 30 d'Agosto.

O Commandante em Chefe se julga feliz em poder informar a frota, da final terminaçoõ de seus vigorosos esforços pela assignatura da paz, com as seguintes condi-

goens, dictadas por S. A. R. o Principe Regente da Inglaterra, e confirmada por uma salva de 21 tiros.

1. A abolição, para sempre, da escravatura Christãã.
2. A entrega, tambem á minha bandeira, de todos os escravos nos dominios do Dey; seja qualfor a nação a que pertencem, á manhaã pelo meio dia.
3. A entrega, tambem á minha bandeira, de todo o dinheiro recebido por elle, para remissão dos captivos, desde o principio deste anno ; e tambem á manhaã pelo meio dia.
4. Tem-se feito reparação ao Consul Britannico, por todas as percas, que elle tem soffrido, em consequencia de sua prizaõ.

5. O Dey tem feito as suas desculpas na presença de seus Ministros e Officiaes, e pedido perdaõ ao Consul, nos termos dictados pelo Capitaõ da Queen Charlotte.

O Commandante em Chefe abraça ésta occasiaõ de tornar a agradecer publicamente aos Almirantes, Capitaens, Officiaes, Marinheiros, Soldados da Marinha, Artilheira Real da Marinha, Sapadores, e Mineiros Reaes, e Real Corpo de Fogueteiros, pelo nobre apoio, que de todos elles recebeo, em todo este arduo serviço ; e he servido ordenar, que Domingo que vem se façam solemnes acçoens de graças ao Deus Todo-Poderozo, pela assignalada intervenção de de sua Divina Providencia, durante o conflicto, que houve aos 27, entre a frota de S. M., e os ferozes inimigos do genero humano.

Exige-se que este Memorandum sêja lido a todas as companhias dos navios.

Aos Almirantes, Capitaens, Officiaes, Marinheiros, Soldados de Marinha, Reaes Sapadores, e Mineiros, Real Artilheria da Marinha, e Real Corpo de Fogueteiros.

Carta do Almirante ao Secretario do Almirantado.

Queen Charlotte, na Bahia da Argel, 1 de Sept.
SENHOR!—Tenho a honra de vós informar para o conhecimento de Suas Senhorias, que mandei o Capitaõ Bris-

bane com as segundas vias dos meus officios; porque temo que o Almirante Milne, no Leander, que foi encarregado dos originaes, tenha longa viagem, havendo o vento começado do poente, poucas horas depois, que elle se fez a vela.

O Capitaõ Brisbane, a que sou muito obrigado, pelos seus esforços e habil auxilio, que delle recebi, durante todo este serviço, poderá informar a Suas Senhorias em todos os pontos que eu tenha omittido.

O Almirante Sir Charles Penrose chegou demasiado tarde, para participar no ataque d'Argel, o que muito lamentamento tanto pelo que me respeita, como por elle; os seus serviços seriam para desejar em todo o sentido.

Tenho a satisfacção de referir, que todos os escravos na cidade d'Argel, e suas immediatas vizinhanças, se acham embarcados; assim como tambem 357.000 patacas para Napoles, 25.000 para Sardenha. Os tractados seraõ assignados amanhã, e espero poder dar á véla dentro em um ou dous dias.

O Minden saõ para Gibraltar a concertar-se, e dali seguira para seu ulterior destino.

O Albion será concertado em Gibraltar, para receber a bandeira de Sir Charles Penrose. O Glasgow, será obrigado a recolher-se comigo. Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) EXMOUTH.

A Joaõ Wilson Croker, Esc.

PORTUGAL.

O Commissario em Chefe do Exercito annuncia o seguinte.

Lisboa, 24 de Agosto.

Merecendo a Sua Magestade huma particular attenção todas as dividas contrahidas por occasião da Gurra, que gloriosamente terminou, e não sendo possivel pagarem-se todas ao mesmo tempo estabeleceo-se a ordem de antiguidade, para segundo a mesma serem pagas. O Commissario em Chefe do Exercito, desejando que todos os Cre-

dores conheçam, que a referida ordem não se altera na Repartição, que tem a seu cargo, quer facilitar-lhes as épocas de seus pagamentos, sem trabalho, nem dependencia dos Empregados, que os houverem de fazer; e por isso faz publico aos referidos Crédores, que dentro em dous mezes, contados da data deste annuncio, devem apresentar os titulos, que tiverem desde o anno de 1812, sejam de Generos, e Transportes, ou de outras despezas accessorias a estas duas classes de divida: Os de Trás-os-Montes ao Deputado Francisco Luiz Ferreira, em Chaves: os do Minho ao Assistente Commissario Antonio Vicente Teixeira de Sampaio, no Porto: os da Beira-Alta ao Deputado Commissario Geral Jose Maria de Mendonça Mexia Almeida Barbarino, na Guarda: os do Alem-Tejo ao Deputado Paulo Gomes de Abreu, em Elvas: os do Algarve ao Deputado Joaquim Ramalho Ortigão, em Faro: os da Gorte e Estremadura, sendo divida contrahida pelo Deposito e Remessas, ao Encarregado José Joaquim Alves; sendo pela Administração dos Provimentos á Tropa, a Clemente Eleuterio Amado; e sendo divida geral, que não tenha Departamento a que pertença, ao Pagador do Commissariado, para que recebidos os referidos Titulos nas Repartições competentes depois de feita a conta do seu importe, relacionados, e numerados por ordem de antiguidade, serem entregues aos mesmos Credores, a fim de quando se publicarem os pagamentos pelos numeros das Relações assim feitas, saber cada hum dos Credores, a vista do numero de seu titulo, e dos dinheiros, que se forem consignando, quando tem lugar o pagamento de sua divida; e previne aos referidos Credores, que não entrará a pagamento aquelle titulo, que não estiver em Relação, ou que não for em conformes os numeros, bem como findo o termo de dous mezes, os titulos, que depois se apresentarem, seguirão o numero, em que estiver a dicta Relação, ainda que sejaõ mais antigos.—Lisboa, 22 de Agosto, de 1816.

Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL E ALGARVES.

Guerra do Rio-da-Prata.

Espalhou-se um rumor em Inglaterra, de que a expedição, que saíra do Rio-de-Janeiro para o Rio-da-Prata, arribara a S^{ta}. Catharina, e que ali recbêra ordens para não continuar o seu destino ; em consequencia de representações do Gabinete Inglez.

Os Jornalistas de Londres, que haviam desapprovado aquella expedição, pela julgarem contraria aos interesses da Inglaterra, acháram mui natural e justa ésta supposta ingerencia de seu Governo, e se gloriáram de que, ao menos pelo presente, se frustrassem as vistas da Corte do Brazil.

Os motivos, que presumimos haverem determinado a S. M. Fidelissima naquella empreza, são tam racionaveis e tam justos ; que não podemos descobrir razaõ sufficiente, com que a Inglaterra pudesse persuadir o Gabinete do Rio-de-Janeiro a largar por mão o que intentava ; e de tal modo explicamos esta matéria no nosso N^o. passado, que não julgamos necessario dizer mais cousa alguma neste ponto.

Porém, se os Jornalistas Inglezes suppõem, que o seu Governo devia oppor-se á expedição, de que se tracta, por motivos de interesse de sua Nação, o seu juizo he muito errado, e só poderia originar-se na falta de conhecimentos do verdadeiro estado das cousas, ou em não reflectir com justeza nos interesses de ambas estas Nações, tam intimamente alliadas.

Deixaremos de parte a incoherencia de tal procedimento da parte da Inglaterra, em se ingerir nos planos politicos da Corte do Brazil, relativamente ás Colonias de Hespanha ; quando o Governo Inglez tem tantas vezes declarado, que se não deseja nem deve intrometter com a politica interna dos outros Governos ; principio, que os Inglezes tem applicado constantemente a respeito destas mesmas colonias Hespanholas, e que Lord Castlereagh tam decididamente annunciou na Casa dos Comuns, quando foi accusado de consentir nas extravagantes medidas oppressivas de Fernando VII.

Porém, quanto aos interesses da Inglaterra, não vemos como pudesse ser-lhe prejudicial, que S. M. Fidelissima tractasse de segurar os seus estados do Brazil, tomando posse do territorio, que fica na margem septentrional do Rio-da-Prata.

A importancia do commercio Inglez, no Brazil, deriva a sua consideração, da prosperidade e socego daquelle paiz ; porque, quanto mais rico e mais florecente for, tantos mais meios terá de comprar á Inglaterra as fazendas, que necessita, e em cuja venda tem os mesmos Inglezes o seu maior interesse.

Considerando o commercio, que os Inglezes fazem agóra no Rio-da-Prata, não podia a Inglaterra deixar de melhorar muito a sua condição naquelle negocio, apossando-se os Portuguezes da margem septentrional, ou territorio de Monte-video ; porque ésta circumstancia devia necessariamente fazer cessar a guerra civil, tranquillizar os povos, fomentar a industria, e habilitar os habitantes a comprar aos Inglezes maior porção de suas fazendas, do que podem fazer actualmente, no seu presente estado de disturbios e inquietaçoens publicas.

As fazendas Inglezas, que se consomem no territorio do Rio-da-Prata, tanto são necessarias aos povos no seu estado actual, como se precisariam se os Portuguezes governassem em Monte-video. Se o Governo do Brazil permite a importação das fazendas Inglezas ; porque dellas ali necessita, pela mesma razão deverá extender essa permissão ao territorio de Monte-video, achando-se este debaixo de seu dominio ; assim a Inglaterra não podia perder cousa alguma nesta mudança ; antes sim ganhar a differença, que se devia seguir no commercio, á maior prosperidade do Brazil, e do territorio de Monte-video.

A utilidade do commercio Inglez, se acha nisto conforme aos interesses politicos da Nação, na consideração da estreita alliança, que ha entre Portugal e Inglaterra ; porque, sendo a posse do territorio de Monte-video tam importante á tranquillidade do Brazil, como temos mostrado, não póde deixar de utilizar-se a Inglaterra com a segurança de seu alliado, que lhe poderá servir tanto mais, e ser tanto menos pezado, quanto mais recursos tiver em si para sustentar a sua dignidade e independencia.

Tambem julgamos que a Inglaterra se não deveria oppôr aos planos da Corte do Brazil, por principios de justiça universal ; ainda que nisto quizesse fundamentar a sua ingerencia na politica interna de naçoens estrangeiras, contradizendo suas mesmas declaraçoens ; porque, da boa intelligencia, que reyna, entre as côrtes do Rio-de-Janciro e de Madrid, fica manifesto, que a expedição do Rio-da-Prata éra feita com o consentimento d'El Rey de Hespanha ; e todas as noticias concorrem em persuadir-nos, que neste arrançamento convinha uma grande parte dos povos, e mais judiciosas pessoas do paiz ; porque olhavam para a expedição do Brazil, como seguro meio de terminar as suas discordias civis. Nestes termos, havendo a concurrencia do antigo Governo, e a vontade dos habitantes, não sabemos que pudesse S. M. Fidelissima combinar mais justos titulos áquella acquisição, nem que pudesse produzir mais ponderosas razoes, para não admittir naquelle negocio a ingerencia de naçoens estrangeiras.

Resta considerar o ultimo motivo, que se tem allegado, para justificar ésta intervenção da Inglaterra, que he o temor expresso pelos taes jornalistas, de que o Reyno do Brazil se faça demasiado poderoso.

A grandeza e importancia daquelle paiz, resulta de sua situação geographica, da riqueza de suas producçoens, e da bondade de seu clima : não está no poder das naçoens estrangeiras aniquilar éstas vantagens do Brazil ; e somente ellas pôdem ser diminuidas, pela indolencia de seus habitadores, ou pelos descuidos de seu Governo. A guerra civil de seus vizinhos, que se pretendia suffocar com esta expedição, incommodará os habitantes das provincias do Brazil, que lhe ficam contiguas, e nesse sentido retardará os progressos da prosperidade nacional, naquella parte ; porém, quanto ao todo, nunca poderá ter influencia bastante para que se julgue de assas importancia a sua conservação, a fim de com isso impedir o augmento da riqueza e poder nacional do Brazil, ainda que taõ immoral consideração pudesse ser admittida pela justiça da Nação Inglesa.

Julgando, pois, absolutamente inattendiveis os raciocinios

dos Jornalistas Inglezes a este respeito, esperamos, que, sêjam quaes forem os motivos porque a expedição se acha actualmente demorada em S^{ta}. Catherina, a Côrte do Rio-de-Janeiro se não descuidará em grangear a boa vontade dos povos, que habitam ao Norte do Rio-da-Prata, e que, pela natureza das cousas haõ de irremissivelmente, mais dia, menos dia, vir a fazer parte do Brazil.

As Princezas do Brazil, destinadas a casar com El Rey de Hespanha, e seu Irmaõ : saíram do Rio-de-Janeiro aos 3 de Julho, e chegaram a Cadiz aos 4 de Setembro.

Corre tambem, que o Principe do Brazil casará com uma Princeza de Austria ; e dizem que virá rezidir a Lisboa. Tal he o rumor na Alemanha.

Administração Interna do Brazil.

A continuação dos governos militares, nas Capitánias, e os Juizes-de-fora, saõ duas instituições, que desejamos ver reformadas no Brazil ; porque as julgamos mui oppostas á felicidade dos povos, e aos melhoramentos do paiz ; e proprias sómente de um governo temporario de conquistas ; o que não pôde ter lugar nas presentes circumstancias do Brazil.

Julgamos de primeira necessidade, que se adopte um systema regular de administração, tanto para a formação das leys como para sua execução. Agóra he justamente o momento de lançar os fundamentos a uma fabrica politica, que seja duradoira. O actual Monarcha deve imitar aquelles Soberanos, que a historia nos mostra terem presidido com sabedoria á formação de novos Estados. Para isto não he necessario ir buscar exemplos em Solon, Numa Pompilio ou Alfredo, entre os Gregos, Romanos, ou Inglezes, ou outra alguma nação estrangeira das antigas ou modernas. Portugal nos pôde fornecer Monarchas dignos de imitação, em D. Affonso Henriques, D. Sancho e D. Diniz.

O primeiro cuidado de todos os legisladores, que immortalizáram o seu nome dando forma de Governo ou de administra-

ção a novos Estados, foi a divisaõ do territorio, e dos magistrados territoriaes, e a designação de suas funcçoens tanto na parte legislativa como na executiva.

No Brazil não ha mais do que cuidar em accomodar bem ao paiz as leys a costumes de Portugal, sem pessar em innovaçoes, que poderaõ não ser congenies com a educaçãõ dos povos, nem com o systema geral da legislaçãõ Portugueza.

Segundo o espirito da legislaçãõ de Portugal, e letra das leys, as menores porçoens de territorio saõ presididas pelos Juizes da Vintena: destes se formam os Concelhos; dahi as Camaras; certo numero das quaes constitue uma Comarca, presidida por um Corregedor; assim como as comarcas, que saõ convenientes, se põem junctas em uma provincia.

He portanto um desvio das leys, dos costumes e do systema de Governo Portuguez, fazer que as divisoens do territorio, que devem ser presididas por aquelles magistrados territoriaes, que lhes competem, sejam governadas por *commandantes militares*, nem ainda por *Juizes-de-fõra*, porque taes Governadores fõram sempre em todos os paizes do mundo, em todos os tempos, e em todas as formas de governo, flagélos publicos, e despotas em suas alçadas.

O Governo Portuguez não he nem nunca foi despotico, mas sim monarchico absoluto; e por tanto os ministros, que tem suggrido ou suggerem medidas, tendentes a fomentar o despotismo, saõ tanto réos de lésa Majestade, como a quelles que intentassem introduzir na Monarchia Portugueza a forma republicana, ou outra differente da que as leys fundamentaes, e os costumes dos povos requerem.

Julgamos pois, que éra agóra, que o Governo do Brazil devia cuidar nestas divisoens de territorio, e estabelicimento das Camaras, no pé em que devem estar; em vez de conromper mais a forma de administraçãõ, com a introduçãõ de Juizes-de-fõra, como se vai fazendo. Quanto aos Governadores maiores e menores, que se acham espalhados por todo o Brazil, basta dizermos, que no Reyno de Portugal elles não existem, se não nas praças d'armas, e ahi somente para governar os soldados.

A abolição dos magistrados letrados ; porque são inúteis, e a inteira annihilação dos Governadores militares ; porque são perniciosissimos á tranquillidade e felicidade publica, salvaria ao Estado dous formidaveis esgotadouros de suas rendas ; porque os juizes ordinarios, e mais magistrados territoriaes, pôdem servir quasi de graça, e somente pela honra de suas occupaçoens.

O pezo e consideração, que, por este meio, se dá ás camaras, he quem anima os povos a possuir-se de patriotismo, e interessar-se pelas cousas publicas, perdendo o fatal egoismo, que sempre resulta de considerar o individuo, que se lhe dificulta o figurar entre os seus, nos negocios publicos. Desta sorte os antigos Rey de Portugal, não sómente acharam nas provincias, nas comarcas, nos termos, &c. quem executasse com promptidão as suas ordens, mas quem os aconselhasse, e dissesse o que convinha ao bem dos povos, em suas memorias e representaçoens, que éram apresentadas ao Soberano pelos procuradores dessas diversas corporaçoens.

Sem éstas ramificaçoens, que se deduzem da bem entendida divisão de territorio e de magistrados territoriaes, não pôdem as ordens do executivo passar do throno ás Provincias, destas ás Comarcas, e depois ás Camaras, &c ; nem as suggestoens para a legislação pôdem passar das Camaras ás Comarcas, destas ás Provincias, e dahi ao throno ; sem que intervenham actos arbitrarios, e irregularidades de procedimentos, que sempre são em detrimento do bem publico.

E se nos disserem, que essas cousas se pôdem arranjar para o futuro, a nossa resposta he, que isso ou se não poderá ao depois fazer, senão com summa difficuldade, ou talvez se não poderá absolutamente por em practica.

Quando Mahomet estabeleceo entre seus sequazes uma forma de governo perfeitamente despotica, poderia dar-lhes outra, por exemplo, semelhante á das naçoens do Norte, como os Germanos, Suevos, Saxonios, e outros, que destruíram o Imperio Romano, e estabeleceram governos fundados nas hierarchias de nobres, ou especies de republicas ; mas depois dos Mahometanos estarem habituados ao scu governo despotico, quem

lhes quizer ir agora pregar com um governo republicano ou monarchico racional, téra os mesmos agradecimentos, que se for aos Estados Unidos da America recommendar, que adoptem o governo de Constantinopla.

Se nós estivessemos persuadidos de que El Rey de Portugal estava determinado a estabelecer ésta forma de Governo, que reprovamos, entã deixavamos desde ja de fallar em tal materia, porque éra tempo perdido. Porém nos estamos convencidos de que a adopção das medidas, que são tendentes a um desvio do espirito da legislação Portugueza, procedem de méra falta de attenção nos Ministros, tanto mais desculpavel, quanto o abuso não começou com elles. Acháram em practica, que as cidades grandes do Brazil tinham governadores mais gordos, as povoaçoens menores governadoritos mais magros: que quando alguma villa ía crescendo em riquezas se lhe mettia um Juiz-de fóra, para a sangrar de forma, que não houvesse alguma plethora de ouro ou prata: assim vão os Ministros seguindo o mesmo costume, sem attentar pelas consequencias, e perdendo o momento em que as cousas se podiam estabelecer no pé de administração, que he conveniente ao bem dos povos, e coherente com a legislação do paiz.

Não pedimos, nem descjamos, inovaçoens, antes nos queixamos de que os Ministros sigam o plano de inovar sem melhora-mento. A Ordenação do Reyno não falla de jurisdicção de Governadores, e falla bastante da jurisdicção dos Juizes territoriaes, até dos da vintena. Logo os que põem Governadores militares a governar o povo estão fazendo inovaçoens; e nós, que pedimos em vez desses governadores e Juizes-de-fóra os magistrados territoriaes, queremos sómente o costume velho, e encostar-nos ás ordenaçoens, e mais leys antigas do Reyno.

Dizem alguns, que os Governadores no Brazil fôram estabelecidos, em tempos dos melhores Reys de Portugal, assim como o fôram na India e mais dominios Portuguezes, érgo não he innovação, antes se deve reputar cousa boa; e exemplo digno de se continuar a seguir.

Assim he que os Governadores fôram introduzidos nesse tempos; e entã tambem (ou antes disso) tivemos governado

res em Ceuta, Mazagam, e outras praças na Costa d'Africa em terras de Mouros. Mas ; porque um Rey antigo, que formou um presidio, lhe pôz um alferes para governador, segue-se dahi, que, quando esse presidio veio a ser cidade, e essa cidade capital de uma grande provincia, sempre se deve continuar a ter o mesmo alferes a governar todos os interesses militares civis, &c. &c. da Provincia ?

O argumento dos nossos adversarios não prova nada ; porque he tirado de circumstancias mui differentes.

Ao Brazil nada mais falta do que este arrançamento interno, e uma boa administração das rendas publicas, para se pôr a pár das outras grandes naçoens com quem deve hobrear.

Contracto do Tabaco em Portugal.

O Contracto se arrematou por fim a novos contractadores, com o consideravel augmento de 161:000.000 de reis. Desejamos ver este genero de commercio alfandegado ; como todos os mais ; e não por estanco ou monopolio. Porém do mal o menos ; ja que ha monopolio, sêja o lucro para o Erario Regio. No N^o seguinte, em seu lugar competente, daremos a necessaria informação a este respeito.

Administração da Justiça em Portugal.

Achamos, na Gazeta de Lisboa, o seguinte annuncio, que falla por si, sem precisar commentos. He o caso de um homem condemnado á morte, pelo supposto crime de alta-traição ; sem que houvesse corpo de delicto, identidade de pessoa, nem se quer conhecimento do nome. Quando se requereo primeiramente á Regencia, que remediasse taõ flagrante injustiça ; respondeo um de seus Membros ; “ que para não fazer mais bulha melhor éra deixar ficar a cousa assim.” Agóra, porém, resolvêram-se a mandar revogar a sentença. Os Deportados da Septembrizaida clamam ainda pela mesma justificação ; mas suppomos que o tal Governador, “ deixa-os ficar como estão, para não fazer mais bulha.”

Quem duvidar, que o seguinte padraõ de infamia foi copiado da Gazeta de Lisboa ; se tirará da duvida examinado o N.º 205 ; de 29 de Agosto, 1816.

“ José Pereira Pinto, Capitaõ que foi do Regime nto de Infantaria N.º 11, tendo marchado para França em 1808, no Corpo de Tropas Portuguezas, que o intruso governo fez partir para aquelle Reyno, foi, por engano de pessoa, condemnado por Sentença proferida no Juizo de Especial Commissaõ, por Inconfidencia, aos 16 de Março, de 1811, na equivocada supposiçaõ de haver voltado á Peninsula encorporado no Exercito Francez de Massena : acaba elle de justificar plenamente a sua innocencia, provando do modo o mais authentico, que nunca repassára os Pyrenéos ; pelo que uma nova Sentença, proferida no mesmo Juizo aos 13 de Julho, deste presente anno de 1816, julga nulla a primeira pelo erro com que fora concebida, procedido do appellido de Pereira, e declara ao mesmo José Pereira Pinto innocente, e restituído ao seu credito, e reputaçãõ, ordenando junctamente que para ser taõ solemne e publica esta reparaçãõ, quanto o sôra a nodoa occasionada pela primeira Sentença, se faça publica pela imprensa a segunda Sentença, que o tem restituído á felicidade da estima publica.— Sendo a conclusãõ da Sentença final (que o mesmo pretende mandar imprimir, como ella lhe concede) a seguinte:—“ E como da Devassa, Summario, e mais Documentos acima indicados, se naõ prova que aquelle Pereira ou Pereirinha, que se conceituou na Sentença embargada com o nome de José Pereira Pinto, fosse o Embargante, ao que taõ sómente servio de fundamento a comparaçãõ daquelle appellido com o de que usa o mesmo Embargante ; e as averiguações, que pela Thesouraria das Tropas das Provincias do Norte se fizeram, e naõ ultimáram, como acima fica demonstrado ; ficam por isso mesmo, e pelos Documentos, que o mesmo Embargante offerece em sua defeza, desvanecidos os fundamentos, porque foi julgado Réo de Alta Traiçaõ, e como tal condemnado á morte, e mais penas declaradas na Sentença, devendo, pela prova que delle resulta, ser declarado innocente, e restituído ao seu credito e reputaçãõ, que se achava maculada no publico, naõ devendo

ficar por motivo algum em silencio a sua innocencia, denegrida não só pela natureza do crime, e sua má fortuna, mas igualmente pela Ley, da qual (porque he a sua unica protectora entre taõ grande mal) vem a resultar a necessidade legal de reparar ao Embargante a felicidade da estima publica, que tinha perdido: reparação esta que deve ser tanto mais solemne quanto publica foi a sua nodoa, e infamia occasionada pela dicta Sentença. Por tanto e o mais dos autos, declaram o mesmo Embargante José Pereira Pinto, Capitão que foi do Regimento de Infantaria N.º 11, sem culpa, antes pelo contrario o julgaõ innocente, reformando para esse fim a Sentença embargada, e declarando-a, em quanto ao mesmo Embargante, de nenhum effeito, pelo erro com que foi concebida; e mandam que para que conste, se faça publica esta Sentença pelo meio da imprensa para que chegue á noticia de todos a sua innocencia, unica reparação que julgam proporcionada á publicidade do supposto crime, que se lhe imputou, e pague as custas ex causa.

Como Regedor,

SALTER.

TEIXEIRA HOMEM.

ARAUJO.

MIRANDA.

BACELAR.

DOUTOR PEDROZA.

SILVA.

ESTADOS UNIDOS.

A p. 266, publicamos os documentos relativos a prizaõ de Mr. Meade, em Cadiz, exercitando aquelle sugeito as funcões de Vice-consul dos Estados Unidos. Abaixo, no artigo da Hespanha, daremos a nossa opiniaõ a este respeito.

Mr. Pinkney, Embaixador destinado a S. Petersburgo, mas, que foi primeiramente mandado a Napoles, para exigir daquelle Governo a restituiaõ de certas propriedades confiscadas, em tempo que ali éra Rey Murat; acha-se ainda em Napoles,

apoiado com uma esquadra Americana de que he capitanea a náó Washington. El Rey de Napoles deseja que se remetta a questaõ á decisaõ das Potencias Alliadas, que assignaram o tractado de Vienna.

A immensa emigraçaõ, que da Europa se dirige aos Estados Unidos tem assustado tanto os Governos Europeos, que se tem tomado todas as medidas para a impedir, sem com tudo recorrer a uma prohibiçaõ formal ; porque ésta, além de sua difficil execuçaõ, traz com sigo o desdouro de confessar, que existe em todos paizes da Europa uma multidaõ de gente, que prefere o expatriar-se por toda a vida, e ir residir aos Estados Unidos, antes do que continuar a viver em sua patria, com os actuaes systemas de Governo.

Entre outros meios de desanimar estas emigraçóens para os Estados Unidos, se tem adoptado a medida de publicar constantemente noticias dos incommodos e miserias a que se sujeitam os emigrados, que chegam aos Estados Unidos.

Recentemente se publicou em Inglaterra uma obra, intitulada “ Guia de Emigrantes ;” em que se pinta a situaçaõ dos Europeos, que chegam aos Estados Unidos, com as côres mais deploraveis. He porém conhecido de todo o mundo, que muita gente vai da Europa para os Estados Unidos, com a deliberada intençaõ de se sujeitar ao captiveiro temporario, a que ali chama *Bond*, para com este ajuste voluntario ter com que pagar a passagem ; e com pleno conhecimento desta circumstancia, assim como dos meios de vida, que se lhe facultam ao depois ; o que acham comparativamente superior á existencia que tinham em suas respectivas terras.

Como prova do augmento de populaçaõ nos Estados Unidos, damos aqui o resumo da populaçaõ da cidade de Nova-York, segundo o censo de 1816 feito no mez de Agosto.

Homens	51.878
Mulheres	48.741
	<hr/>
Total.....	100.619

Excesso do anno passado.....	3.137
Estrangeiros	6.985
Negros, &c. livres.....	7.774
Dictos escravos.....	617

Em 1712 a população de Nova-York, que só tinha tres ruas, éra de 5.840 habitantes; em 1731 toda a provincia continha 43.058 brancos e 7.231 negros. Em 1756 a cidade continha somente duas casas de tres andares, uma dás quaes estava alugada por 40 libras por anno: em 1800 as casas na mesma rua se alugavam por 200 a 600 libras por anno, em 1742, o porto só tinha dous navios empregados no commercio de Londres, e ás vezes um para Bristol; e 1799 o total das exportações desta cidade chegávam a 18:719.527 dollars; ou 3:785.560 libras esterlinas; e em 1774 (quando éra colonia Ingleza) as exportações da cidade éram de 531.000 libras esterlinas. Em 1756 Nova-York tinha um só livreiro; uma escola de latim, e nenhum collegio: em 1800 tinha mais de 30 livreiros, muitas escolas de latim e um Collegio, com o nome de Universidade.

FRANÇA.

A p. 259, copiamos a ordenança d'El Rey de França; pela qual elle dissolveo a Camara dos Deputados, e mandou proceder á eleição de novos membros; e a p. 262, copiamos a outra ordenança, pela qual S. M. nomeia os presidentes, para o collegios electoraes dos Departamentos.

Segundo ésta ordenança de 5 de Septembro, os 86 departamentos do Reyno elegerão 258 deputados. A população de França, segundo os calculos estatisticos mais modernos, chega a 29:409.000 almas; assim cada deputado representará 114.000 individuos.

Explicaremos a importancia destas ordenanças, pela grande influencia que ellas podem ter na tranquillidade interna da França, e consequentemente no socego geral da Europa.

Quando El Rey de França, depois do seu segundo restabelecimento, mandou convocar a Camara dos Deputados, o partido

Ultra-Realista, que obra debaixo da influencia dos Principes da Familia Real, alcançou nomear uma maioridade de Deputados, que eram da sua facção, e accrescentar o seu numero alem do que devia ser, segundo o espirito da Carta Constitucional.

Daqui se seguiu, que nem El Rey nem seus Ministros puderam levar adiante as medidas de conciliação, que se julgavam necessarias, nem puderam obstar ao systema de reacção, de que Fouché se queixa na sua carta ao Duque de Wellington, que neste N.º acabamos de publicar a p. 335. El Rey mudou os Ministros, mas nem com isso pôde melhorar a situação das cousas, e o partido dos Principes, chamado Ultra-realista, continuou a sua influencia; causando inquietação no interior, e temores nas Potencias Estrangeiras. Os Francezes agitavam-se, vendo, em todas as medidas publicas, passos para annullar as vendas da propriedade confiscada no tempo da revolução. Os estrangeiros prognosticavam dahi nova rebelião em França, que necessariamente provocaria a hostilidades militares.

Puzéram-se em jogo todas as intrigas politicas, e El Rey, depois de prolongada hesitação, consentio em dissolver a Camara do Deputados, e proceder a nova eleição, na esperanza de obter a escolha de outros membros, menos sujeitos á influencia do partido dos Principes da Familia Real.

As diversas facções da França representam ésta medida com oppostas côres. Os Ultra-realistas dizem, que El Rey se vai tornar a metter nas mãos dos Revolucionistas seus inimigos; que nisto teve parte a influencia da Russia, a qual protege Carnot, e outros homens conhecidamente antimonarchicos; que o escrupulo alegado, de que a forma da eleição passada, e numero de Deputados he contra a Charta Constitucional, não he se não um pretexto; porque bem violada tem sido essa Charta, na suppressão da liberdade da imprensa, na falta de responsabilidade dos Ministros; nas ordenanças que El Rey tem feito sobre materias, que são além da execução das leys, o que unicamente lhe compete pelo artigo 14 da dicta Charta; &c.

O partido, chamado Constitucionalista, e que obteve d'El Rey o consentimento para a eleição de nova Camara de Depu-

tados, alega ; que ésta medida serve de tranquilizar os espiritos dentro da França, confirmando a idea de que El Rey sinceramente deseja manter a posse das propriedades publicas, adquiridas e alienadas durante a Revolução, e no que se interessa grandissimo numero de proprietarios de terras : que o artigo importante desta ordenação, pelo qual El Rey declara, que nenhum dos artigos da Charta Constitucional soffrerá revisão, tende a dar estabilidade á presente Constituição do Estado, e permanencia á forma de Governo, segurando assim os espiritos contra as ideas de novas e perigosas mudanças ; que os antigos membros da Camara dos Deputados intentavam, com os mais Ultra-realistas, voltar inteiramente ao antigo regimen, mudando tudo quanto se tinha feito durante a revolução, e que taes projectos submergeriam a França em novas revoluções ; e por fim, que as Potencias estrangeiras não consentiriam em alterar a Charta Constitucional, cuja conservação unicamente preveniria a necessidade de tornar a desembainhar a espada, e entrar em novas hostilidades, se na França se declarasse outra vez o espirito de revolução.

Como querque seja o partido Constitucionalista obteve, com ésta ordenança, a mais completa victoria sobre os seus opposentes ; o que se conhece mui claramente pela lista dos presidentes dos Collegios Electoraes dos Departamentos. Nenhum dos Principes foi nomeado ; acham-se muitos nomes de pessoas, que figuraram conspicuamente na revolução ; e se acha nas graduações dos individuos um, cuja graduação de diz ser, Ex-membro da *Assemblea Constituyente* ; o que he um reconhecimento expresso dos procedimentos e formulas da *Revolução*.

E comtudo, a estabilidade deste systema depende inteiramente do exito das novas eleições ; porque, no caso de não ser a maioridade dos Deputados eleitos favoravel ás vistas dos Ministros, estes serão obrigados a largar os seus lugares, e então deverão seguir-se todas as consequencias, que se temiam da continuação da Camara passada.

Nada prova mais claramente a ascendencia do partido dominante do que a perseguição contra o Visconde Chateaubriand, um dos mais acerrimos defensores da Realeza, adhe-

rente d'El Rey Luiz XVIII. ; e decidido sectario da facção dos Principes ; e, por consequencia, um dos mais conspicuos coriphcos dos Ultra-realistas. Eis-aqui a ordenação do mesmo Rey contra este seu partidista.

Ordenança Real.

Luiz, &c.—Havendo o Visconde de Chateaubriand, em uma obra, que imprimio, excitado duvidas, a respeito de nossa vontade pessoal, manifestada pela nossa ordenança de 5 do presente mez de Setembro, temos ordenado e ordenamos o seguinte :—

O Visconde de Chateaubriand cessará de ser, desde este dia em diante, contado entre o numero dos nossos Ministros de Estado.

Dada no nosso Castello das Thuilleries, aos 20 de Setembro, &c.

(Assignado)

LUIZ.

(Contrassignado)

O DUQUE DE RICHELIEU.

Chateaubriand he um fanatico pela Realeza ; e talvez, como acontece aos fanaticos em outras cousas, mistura muita hypocrisia, com o seu pretendido zelo pelas monarchias. Porém seja como for, escreveu elle uma obra, intitulada *De la Monarchie selon la Charte*, em que duvidava da razão ou justiça, com que El Rey tinha mandado dissolver a Camara ; e dizia que tal não podia ser a vontade de S. M.

Chateaubriand tinha direito de fazer e escrever o que fez e escreveu ; porque segundo essa tal *Charte*, todos podem escrever o que quizerem, imprimir, e publicar, ficando somente sujeitos ás consequencias ; isto he a serem accusados, processados, e julgados, se no escripto se achar alguma cousa contra as leys.

Assim o riscar o nome de Chateaubriand da lista dos Ministros d'Estado, como castigo do que elle escreveu a favor da Realeza, he obrar contra a constituição, punindo o A. sem que houvesse, como a Charta requer, accusação, processo, e sentença.

O declarar ser crime, na tal obra, a expressão de que a or.

denança d'El Rey, para dissolver as Camaras, não he obra de sua vontade, mas sim effeito dos Conselhos dos Ministros, he outra violação dessa Charta; porque segundo ella fica estabelecido, que os Ministros são responsaveis pelos actos do Monarcha; logo pede a mesma Charta, e o decente modo de fallar, segundo a phrase dessa Charta, que se imputem aos Ministros e não a El Rey, todas as censuras, que se houverem de fazer, contra algum acto do Governo. E no entanto he por estas mesmas expressoens constitucionaes, que se castiga Chateaubriand. Talvez estas inconsequencias persuadam ao fanatico Chateaubriand a não ser tão Ultra-realista como he.

Daqui, pois, se vê, que a França continua a ser governada por facçoens, como tem sido em todos os periodos de sua revolução; até aqui tinham a ascendencia os Ultra-realistas; agora governam os Constitucionalistas, ou, como lhe chamam os seus adversarios, os Revolucionistas.

Fouche, na sua carta ao Duque de Wellington, que acabamos de publicar neste N°, descreve a situação interna da França em cores tam naturaes, que he impossivel duvidar dos factos que elle refere, e em que se funda para os planos que propõem. Achamos tambem nesta carta, que os Relatorios publicados em seu nome, e cuja authenticidade tanto disputaram os do partido opposto, são verdadeiramente de Fouche; supposto que publicados com alguma inexactidão, que o mesmo Fouche se propõem emendar, publicando-os de novo com sua correção.

He impossivel ler ésta carta de Fouche, comparando-a com os seus relatorios sobre o estado interno e externo da França, sem ficar persuadido da instabilidade do actual Governo Francez; e do espirito de desorganização, que reyna naquelle paiz; assim como da inefficacia das medidas, que até aqui se tem adoptado para o remediar.

O resentimento dos emigrados, que se recolheram a França com El Rey, não lhes permitia accomodarem-se com o que achavam estabelecido pela revolução; e a sua falta de penetração os persuadia, que poderiam fazer outra revolução a seu

favor, destruido o que tinha feito a revolução anterior, sem que isso arriscasse a segurança e tranquillidade publica.

Fouche combate este erro; e não podemos deixar de suppor, que á impressão que fez a sua carta he devida a mudança da Camara dos Deputados, que os actues ministros intentam; mas he mui problematico o exito que terá a decedida opposição dos dous partidos, que mais meios tem para se disputar o poder. Seja qual for o vencedor, sempre a França ficará sendo governada por uma facção, e ésta solapada por outra; e sendo para ambas o patriotismo consideração secundaria ao grande e primario objecto de adquirir o poder do governo ou de o conservar.

O estado deploravel das finanças Francezas, he um grande embaraço para o Governo actual; o qual tem feito todos os esforços, para pagar, até aqui punctualmente, a contribuição aos aliados, como se vê da seguinte noticia, que foi publicada officialmente no *Moniteur*.

“ Os Commissarios das quatro Potencias Alliadas, encarregados de examinar a execução dos arranjamientos pecuniarios, entre ellas e a França, se ajunctáram com os Commissarios Francezes, aos 7 do corrente, no Thesouro Real, a fim de proceder á verificação dos pagamentos, feitos na conformidade destes arranjamientos.

“ Por ésta verificação se averiguou, que a França tinha pago o que devia, até os 31 de Julho, de 1816. E portanto, que não havia fundamento para reclamar della sommas algumas, das que eram devidas até aquella data; e que por isso convinha, que se não fizesse applicação alguma dos sette milhoens de annuidades, creadas como garantia destes pagamentos; e que, portanto, ficassem as dictas annuidades intactas, nas mãos dos depositarios.

“ Os pagamentos, depois dos 31 de Julho, tem continuado diariamente com a mesma exactidão, e no fim de seis mezes se fará segunda verificação, na conformidade da primeira: a fim de authenticar até aquelle periodo o desempenho do thesouro.

A p. 334, Damos a sentença, que se proferio contra o Abade Vinson, pelo crime, que annunciamos no nosso N.º pas-

sado. A sentença foi de uma brandura, igual ao grande patrocínio do réo ; mas ainda assim prova, que o Governo não pôde absolutamente escusar-se de castigar o Abbade, para acalmar os sustos, que a obra de Mr. Vinson devia naturalmente causar aos possuidores de bens nacionaes.

HESPAÑHA.

A prizaõ do Vice-consul Americano, que residia em Cadiz, tem causado bastante sensaçãõ nos Estados Unidos. Este Vice-consul, Mr. Meads, havia feito contractos com o Governo Hespanhol, durante o tempo das Córtes, e he credor ao dicto Governo de 300.000 patacas. Fernando VII. como éra de esperar de sua justiça, não quiz pagar ésta divida do Governo precedente; posto que ella fosse incorrida para lhe restituir o throno ; o consul foi obrigado a fazer publica esta falta de palavra no Governo Hespanhol ; porque essa publicidade éra o unico meio que tinha de se justificar para com seus credores. Fernando VII. como se podia esperar de sua amavel clemencia, mandou logo prender o Consul, em prisaõ rigorosa. He necessario confessar, que S. M. Catholica segue bem de perto o codigo de seus vizinhos em Argel ; e que portanto merece iguaes louvores, e sem duvida obterá do Governo Americano os mesmos agradecimentos que ha pouco se enviãram d'America, ás Potencias de Barbaria.

Grande sensaçãõ tem feito na Inglaterra a noticia, de ter • brigantim Inglez Lady-Warren, de que éra capitãõ Mr. Williams, e que vinha de Buenos-Ayres com uma carga de couros, laã, &c. sido aprezado pelo corsario Hespanhol Feroz, e mandado como preza para Cadiz ; aonde metteram em prizaõ incommunicavel os passageiros Lezica, e Joã Facund Salus, donos da carga.

Nos não vemos por que este negocio deva causar nenhum sussurro em Inglaterra ; pois todo elle nos parece mui conforme aos principios adoptados pelo mesmo Governo Inglez. —O Governo de Fernando VII. he legitimissimo e pode por isso

fazer as injustiças que quizer,—os Colonistas Hespanhoes rebeldes sem desculpa—a demais em guerra aberta com Hespanha—ninguem deve commercear com os portos inimigos, que se suppoem por esse facto em bloquio—*ergo*.

Os Inglezes que commercem em Buenos-Ayres—faltam ao respeito ao Soberano legitimo daquelle paiz—negoceam com o seus inimigos—e com portos que por isso se devem suppor bloqueados—*ergo* os vasos britannicos apreizados em tal negocio devem ser considerados boa preza.

Mas ainda isto se não vereficou ; e o provavel he, que o Amabilissimo Fernando VII. mande restituir este vaso, se for propriedade Ingleza ; e que os Inglezes para obterem o seu vaso deixem ficar na prizaõ os taes passageiros, que se diz serem habitantes de Buenos-Ayres. Assim os Inglezes ganharaõ, com a tal capitulaçaõ, ficar com a sua propriedade, e El Rey de Hespanha ganhará ficar com os taes rebeldes, para se vingar delles, como fez com os outros, que os Inglezes lhe entregaram de Gibraltar.

Neste Mundo todas as maldades tem seu termo. O Poderosissimo Napoleaõ, está na gaiola de S^{ta}. Hellena para exemplo.

COLONIAS HESPANHOLAS.

Uma carta de Cadiz annuncia a morte do General Miranda, depois de uma prizaõ de perto de quatro annos, em directa contravençaõ da capitulaçaõ, pela qual elle se havia rendido ás forças Hespanholas. A vingança contra elle estendeo-se até depois da morte, não permittindo os frades que se lhe desse decente sepultura, e queimando toda a roupa de sua cama e vestuario. Talvez isto fosse para occultar os signaes de uma morte que se poderia suspeitar violenta.

INGLATERRA.

Deixamos copiada a p. 355, carta official do Almirante Lord Exmouth, em que elle participa o resultado da sua expediçaõ contra Argel.

Resume-se nisto : chegou a expedição a Argel no dia 26 de Agosto ; e propos o Almirante os seus termos de paz, que não fôram aceitos pelo Dey ; no seguinte dia (27) bombardeou o Almirante a cidade, e incendiou a esquadra Argelina ; no outro dia (28) submetteo-se o Dey a todas as condições propostas. Nada pôde ser mais brilhante, mais decisivo, mais rapido.

O Almirante Hollandez, Van-Capellen, que obrou conjunctamente com o Inglez, participou o mesmo a seu Governo ; e pela identidade das narrativas não julgamos necessario copiar ésta.

Se a parte militar da expedição nos parece summamente gloriosa ás armas Inglezas, não nos podemos julgar igualmente satisfeitos com a negociação, que se seguiu á mais completa humilhação do Dey e Governo d'Argel ; porque nem vemos que o Dey fosse obrigado a pagar as depezas de um armamento, que só foi occasionado pela injustiça do Mouro ; nem achamos outra garantia de sua promessa, na abolição futura da escravidão dos Christãos, senão a sua palavra, ha tam pouco tempo violada ; e a falta de meios, por algum tempo, em quanto não puder restabelecer a sua esquadra.

O Governo d'Argel tem um dos mais ricos thesouros que se conhecem ; consta de moedas d'ouro dos melhores cunhos da Europa ; e principalmente de sequinos Venezianos. Aquelle thesouro tem sido accumulado de tempos a tempos pelos resgates de infelizes Christãos, innocentemente reduzidos á escravidão por aquelles barbaros. E ¿ porque, no momento de seu abatimento, se devia conservar ao Mouro tal thesouro, fructo de suas piratarías, e meio de futuras offensas ?

A Inglaterra tinha o direito de ser paga até o ultimo ceutil, pelas despezas de seu armamento ; e além disso receber uma indemnização pela perda de sua gente ; em quanto isso he reparavel com pensoens ás viugas ; &c. e não vemos porque sejam os Inglezes obrigados a pagar tributos, para os gastos desta guerra, quando o Dey, que os occasionou, he assaz rico para satisfazer ésta divida.

Quanto á falta de garantia, para a observancia das promessas do Dey, talvez ainda isso appareça do tractado, que se não

publicará antes da convocação do Parlamento; mas do resumo notificado á Esquadra por Lord Exmouth, nada consta de garantias; o que nos parece tanto mais notavel, quanto o motivo desta guerra foi haver o Dey quebrautado as promessas, que havia feito a este mesmo Lord Exmouth, cem dias antes deste ataque.

A completa annihilação do actual Governo de Argel he tanto mais necessaria á tranquillidade das Potencias Christaãs, e segurança da navegação do Mediterraneo; porque os Argelinos éram os que guiavam a politica dos outros estados da Mourama, Tunes, Tripoli, e Barca, no que respeita a escravidão, e piratarias contra os Christaões; porque Morrocos ha muito que tem discontinuedo a practica de ser pirata por officio.

A demais, a destruição do Governo d'Argel, e a tentativa de mudar os costumes de seu povo fazendo-os passar, como em Morrocos, de piratas a agricultores, não padecem difficuldades da parte dos povos; porque estes não tem parte no Governo, o qual he composto de uma facção de estrangeiros; isto he de Turcos, que havendo-se originariamente introduzido ali como officiaes do Gram Senhor, rebelaram-se quasi abertamente contra elle; fôram elegendo seus successores para o Governo, e reforçando continuamente o seu poder, com recrutas da Turquia; que por interesse e systema trazem sempre oprimidos os naturaes do paiz.

E com tudo, posto que se não estabelecesse desta vez, sobre bazes e garantias permanentes, a tranquillidade do Mediterraneo; éstas promessas do Dey d'Argel, e sua momentanea fraqueza, pódem dar lugar a pensar-se nos gabinetes Christaões algum plano combinado, que se destine a fazer duradoira a vantagem da paz no Mediterraneo, e a extincção do barbaro systema da escravidão.

NAPOLLES.

Como os Estados Unidos da America mandáram a Napoles o Embaixador, que vai em seu caminho para residir juncto á

corde de Russia, fez-se publico, que o objecto daquella missã a El Rey das Duas Sicilias era o pedir indemnizaçoens por certas propriedades Americanas, confiscadas em Napoles, quando éra ali Rey Murat. Pelo que julgamos conveniente explicar aqui o fundamento desta disputa.

Em 1809 entrou no porto de Napoles uma escuna Americana vinda de Baltimore, com uma carga de café. A escuna, chamada Rait, e de que éra capitão F. Thomson, foi sequestrada pelo Governo Napolitano; porém fazendo o Consul Americano representaçoens sobre isto, foi a escuna e sua carga libertada, e o consul recebeu do Ministro Napolitano a carta que deixamos copiada, entre os documentos officiaes desto N. a. p. 277.

Quando se soube desta carta nos Estados Unidos, apressáram-se muitos negociantes em mandar navios a Napoles, aonde foram obrigados a descarregar em terra ricas carregaçoens, pretextando o Governo para isso, a formalidade da quarentena. Quando o numero de vasos, que tinham assim descarregado, chegou a trinta, o Governo, pretendeo haver recebido uma ordem, de Napoleaõ e mandou vender as cargas em leilaõ; e os vasos, com algumas excepçoens, fôram tambem vendidos, e os que se não vendêram foram armados em guerra para o serviço do Governo. Por exemplo a escuna Rait, que está ainda constituindo parte da marinha de Napoles.

A somma, resultante destas confiscaçoens e vendas, chega a 4 or 5 milhoens de ducados Napolitanos, e foi principalmente applicada á infructuosa expedição contra Sicilia.

Fundado nestes factos pede o Governo dos Estados Unidos, que o actual Rey de Napoles o indemneze, pela injustiça, que obrou com aquellas tomadias, o Rey que entãõ éra de Napoles Murat.

Parece-nos, que toda a nação he responsavel ás outras, pelos actos de seu Governo. A mudança de Governo, em qualquer nação, he um acto de arrançamento domestico, que nada deve influir sobre as obrigaçoens contrahidas com as Potencias Estrangeiras; de outro modo, quando uma nacaõ quizesse livrar-se dos ajustes, que tivesse contrahido com outras Poten-

cias, não tinha mais que mudar o seu Governo, podendo este alegar, que não éra obrigado a pagar as dividas do seu antecessor. Já se sabe, que, neste caso, não póde entrar a questã se o Governo que contrahio a obrigação, ou aquelle de quem se exige a satisfacção, he legitimo ou não, nem se o he de facto, se de direito: as naçoens estrangeiras não podem ser juizes nesta materia.

E comtudo; lá nos parece um pouco arduo, que o Governo Americano tivesse demorado por tanto tempo o pedir ésta divida, até que o Governo de Napoles passou para outras mãos!

Tambem nos parece digno de reparo, que o embaixador dos Estados Unidos, nomeado para ir a S. Peterburgo, fosse o que se apresentasse em Napoles, para pedir ésta divida velha. Com effeito he um pouco torcido o caminho de Washington para S. Petersburgo tendo de passar por Napoles. Os Americanos de certo conhecem caminho mais curto!!

Como quer que sêja, o Marquez de Circello Ministro dos Negocios Estrangeiros, apresentou uma Nota aos Ministros Estrangeiros, sobre as pretençoens dos Americanos, que parece serem fundadas no artigo 72 do Acto do Congresso de Vienna; mas a isto responde o Governo Napolitano, que aquelle artigo (veja-se o Corr. Braz. Vol. XV. p. 165.) somente estipula pelo que respeita os Paizes Baixos, e que se não póde por analogia applicar aos Soberanos Legitimos, que fôram estabelecidos. Os differentes Ministros, que recebêram a Nota, não déram a ella resposta; mas remetteram-a a suas respectivas Córtes. Dizem Mr. Pinkney pede decididamente a cessaõ de um porto, e o rumor designava, entre outros, o de Siracusa. A linguagem geral na Europa he, que, havendo o Acto do Congresso de Vienna emanado da unanime vontade dos Soberanos, não pode sem o seu consentimento ser alterado, e que todos elles se opporaõ ás pretençoens dos Estados Unidos, em uma causa, que deve ser olhada como a causa da Europa.

PAIZES BAIXOS UNIDOS.

Os Bispos de Gand, Tournay e Namur apresentáram a El Rey um breve do Papa, datado do 1.º de Maio deste anno. Pedíram ao mesmo tempo a S. M. que fizesse tudo quanto estivesse em seu poder, para reconciliar os deveres de seus subditos Catholicos, a respeito do juramento que a Constituição requer, e que as suas cerimoniaes lhes impõem, com o que elles devem a S. M. Accrescentáram a isto, que éra injustamente que elles tinham sido representados como perturbadores da tranquillidade publica; e que, pelo contrario, elles nada mais desejavam de coração, do que a manutenção da paz, tranquillidade, e concordia; e portanto com alegria, e conforme as vistas do povo, rogavam encarecidamente a S. M. que aceitasse as medidas, que lhe propunha Sua Sanctidade.

El Rey enviou uma mensagem ás Camaras dos Estados, com um projecto de ley, para reprimir a licenciosidade da imprensa, no que respeita os Soberanos Estrangeiros. O motivo disto he, que os Francezes desaffectedos a El Rey Luiz XVIII; uns porque o não acham assas Realista, outros porque o suppoem demasiado Realista, valem-se da imprensa nos Paizes Baixos para publicarem as suas opinioens, que éram obrigados a supprimir em França.

El Rey dos Paizes Baixos observa mui galantemente nesta mensagem.

“ Que a Constituição faz a todas as pessoas responsaveis pelo que publicarem; e que os limites desta responsabilidade se acham no codigo penal.—Que muitas pessoas tem julgado, que os regulamentos a este respeito nem éram assas precisos nem sufficientemente completos para proteger, contra a insolencia das pessoas mal intencionadas, o Governo de um paiz, aonde a censura dos livros, as prizoens arbitrarias, e outras restricçoens são e devem ser permittidas.—Que em quanto a probidade e a moderação fossem os traços caracteristicos do character nacional, não podia haver razão para temer as consequencias do conflicto entre a verdade e o erro; e que S. M. não achava razão para se restringir a expressão das opinioens sobre o

Governo interno, ou para que se fizesse alteraçãõ alguma nas leys a este respeito. Porém que o caso éra mui differente a respeito dos insultos, por meio da imprensa, a Governos e Soberanos vizinhos com quem S. M. estava unido em amizade. Que este abuso tinha crescido a grande ponto dentro em poucos mezes ; e que as muitas queixas, que se tinham feito, mostravam, que éra tempo ja de pôr termo a isto. Que S. M. portanto propunha a seguinte ley :—

“ Todos aquelles que nas suas publicaçõens insultarem o character pessoal dos Soberanos e Principes Estrangeiros, reconhecidos por S. M. e em termos d’amizade com elle ; ou que duvidarem da legitimidade de seus Governos, ou fizerem odiosos os actos de seus Governos, seraõ castigados, pela primeira vez com a multa de 500 florins ; ou, na falta de pagamento, com seis mezes de prizaõ : e pela segunda vez, com prizaõ de um até tres annos.”

2. “ Os impressores, &c. seraõ sujeitos ás mesmas penas, a menos que não descubram o author, de maneira que elle possa ser convicto e punido. Os impressores perderaõ, além disso, a sua licença pela primeira vez por tres mezes, e pela segunda por seis annos, com a confiscaçãõ de todos os exemplares da obra prohibida.”

3. “ Não servirá de desculpa, o terem os artigos, que formam o delicto, serem copiados extrahidos ou traduzidos de outras obras ou papeis.”

WURTEMBERG.

Publicamos a p. 278 uma declaraçãõ official, que he como manifesto d’El Rey, para se justificar com seus subdictos, e com as potencias estrangeiras, sobre as disputas, que tem tido com os Estados.

Mas accesse agóra outro motivo de discordia, entre El Rey e os Estados, e vem a ser, a prizaõ arbitraria de um rico negociante chamado Seyfford. Os Estados tomáram este caso com grande calor ; dizem que aquelle procedimento he contrario á forma das leys, e requerem que o negocio seja remettido aos juizes ordinarios.

José Agostinho ; e o seu Espectador.

Recebemos os N.ºs. 1, e 2.º do segundo semestre desta folha, que se imprime em Lisboa, uma vez por semana; e ha muito tempo, que não lemos cousa, que nos excitasse tal rizada, como ésta producção de Jozé Agostinho, que he verdadeiramente o melhor caturra literario que temos visto. Na classe dos escriptores he exactamente o mesmo que o pantalaõ, arremedando o bailarino, que dança na corda: o chorrilho de disparates, a mixtura de objectos, o impeto das expressões, tudo imita a verbosidade de alguns loucos, cujo desarranjo do cerebro se mostra em sua loquacidade desvairada; e que quando praticam violencias, e mixturam cousas de religião nas suas fallas, se lhe chama muitas vezes energúmenos; na supposição de que he o diabo, quem falla por elles.

Se considerassemos unicamente o tal energúmeno Padre, e o seu folheto; contentar-nos-hiamos com o momento de rizo, e de divertimento que nós causou a sua leitura, mas a parte que nisto tem o Governo de Lisboa, faz-nos olhar para ésta chocarrice impressa por uma face de maior seriedade, no que respeita o dicto Governo. E por isso explicaremos a historia de uma controvérsia em que Jozé Agostinho he patrocinado pelo Governo.

Mette-se-lhe em cabeça escrever um poema, que instituiu o Oriente, e tomou por assumpto o mesmo objecto de Camoens. Bastava esta temeridade para caracterizar a loucura do A; e a leitura de vinte ou quarenta destes versos obram como prohibição efficaz para se ler o resto. E com tudo houve em Lisboa, quem tivesse a paciencia de o lêr; e o máo gosto de julgar, que valia a pena de lhe fazer uma analize, e apontar alguns de seus despropositos.

Até aqui, nada ha de máo. Jozé Agostinho tem o direito de delirar que he poeta, e publicar aquillo, que só elle chama um poema; e o critico tinha tambem direito de empregar a suas horas vagas em se divertir com analizar os disparates do louco.

Mas o que julgamos digno de sevéra observação he que o Go-

verno de Lisboa, permitta a Jozé Agostinho vingar-se do seu critico, escrevendo e imprimindo contra elle quantas injurias lhe parece ; e negar constantemente a licença de imprimir, quando o rival de Jozé Agostinho lhe intenta responder.

Esta parcialidade do Governo, supposto que seja á cerca de um objecto taõ ridiculo, he mui reprehensivel ; e só a podemos explicar pelo interesse que acham os membros mais fanaticos do Governo, em empregar o Jozé Agostinho, para que escreva contra os Framaçóens.

A protecção, assim conferida a este ex-frade, he tanto mais escandalosa ; quanto elle he sujeito de taõ má indole, que poucas pessoas haverá em Lisboa, de reputação mais denegrida. Expulso do convento de que éra frade, por crimes da mais baixa natureza ; má lingua por officio ; delator por interesse ; hypocrita por systema ; he um montão de vicios, que todo o homem honrado se deve envergonhar, de que elle sêja visto em sua salla de espéra, nem ainda entre seus criados.

O Governo de Lisboa não póde ter escusa, em conceder a este homem permissão de insultar o seu critico, impedindo que este lhe responda. A materia da controversia he sobre uma producção de Jozé Agostinho, que elle assevéra que são versos, e versos muito bons, o outro diz o contrario : não na nisto nem a desculpa de que são escriptos politicos, ou religiosos ; para o Governo impedir que se responda ás injurias de Jozé Agostinho.

Esta parcialidade a favor de Jozé Agostinho, ja o Governo mostrou, quando aquelle energumeno escreveu alguns versos, que intitolou, o *Poema dos Burros* : nesta obra atacou muitas pessoas, e entre outras os Ministros do Rio de-Janeiro, Marquez d'Aguiar e Conde da Barca. Tirou-se disto uma devassa pela Policia, e sahio pronunciado o Ex-frade, até porque se achou o manuscripto em sua propria letra ; e com tudo, abafou-se o negocio, sem que possamos descobrir outra causa, senão escrever elle contra os Framaçóens, em auxilio da Gazeta da Lisboa, que he o papel official do Governo.

Nesta Gazeta se procederam as occasioens todas de fallar contra os Pedreiros Livres, ainda sem que isso venha a proposito,

nem que se proponha algum artigo a este respeito. Por exemplo. Annunciou o gazeteiro, que tinham fugido de Malta dous generaes Francezes, que ali se achavam retidos ; e daqui saõ com a precaria conjectura, que naturalmente se tinham escapado por auxilio dos Pedreiros Livres ; e atira o Governo de Lisboa com ésta conjectura ao Mundo em sua Gazeta official, sem se lembrar, ou talvez sem saber, que o Governador de Malta he framação ; e que o seu Magistrado Assessor naõ só he framação, mas Gram Mestre Provincial das Loges nas ilhas Ionias, como consta dos Almanacs impressos, e que por isso só quem he ignorante porque o quer ser, póde deixar de saber e verificar estes factos. Estes dous sujeitos, pois, gozando da mais pura reputação em sua nação, e para com seu Governo, saõ assim envolvidos na accusação da Gazeta official de Lisboa, que os Framaçoes favorecêram a fugida daquelles Francezes de Malta.

Estas inepcias dictas pelo energumeno do Jozé Agostinho, naõ tem pezo, e só provocam o riso das pessoas sensatas ; porém o Governo de Lisboa deve seguramente ser mais melindroso de sua reputação, do que proteger a publicação de taes insinuaçoens sem fundamento, que envolvem o character de pessoas respeitaveis ; principalmente quando isto apparece na sua Gazeta Official.
